SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 31 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2781

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
RESOLUÇÃO CSR Nº 04/2020

RESOLUÇÃO CSR Nº 04/2020

Dispõe sobre a apuração de irregularidades, fixação de prazos para providências e aplicação das sanções cabíveis aos prestadores dos serviços regulados no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN RS).

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §1º
, III do Estatuto Social da AGESAN-RS, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGE nº 006/2019,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considerando o disposto no Item 2.3.2 da Resolução AGE nº 006/2019, será emitido o Termo de Não Conformidade (TNC) quando houver descumprimento ou inconformidades na prestação dos serviços, por parte do prestador de serviços regulado pela AGESAN-RS.
§1º No TNC deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
I - identificação do ente regulador e do prestador dos serviços de saneamento básico;
II - informação da data e local da fiscalização onde as inconformidades foram apuradas;
III - descrição das inconformidades apuradas, com as especificações pertinentes ao ocorrido, bem como indicação do dispositivo normativo ou técnico infringido e penalidades respectivas aplicáveis;
IV - determinações com prazos para atendimento;
V - identificação do representante do ente regulador responsável pela emissão do TNC; e
VI - data e local da emissão do TNC.
§2º Os dispositivos normativos ou técnicos infringidos e penalidades respectivas aplicáveis poderão ser acrescidos à "Descrição dos Fatos Apurados" no âmbito do Anexo I – Constatações – do TNC, conforme o modelo constante no Anexo V da Resolução AGE nº 006/2019.

Art. 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do TNC, o prestador de serviços regulado pela AGESAN-RS poderá encaminhar suas manifestações sobre o TNC, inclusive sobre as penalidades indicadas e passíveis de aplicação, por meio do Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

Art. 3º Após a análise do RAAC, será emitido, na forma do Item 2.4 da Resolução AGE 006/2019, o Parecer Sobre as Manifestações do Prestador (PMP), no qual haverá conclusões objetivas sobre o acolhimento ou indeferimento das alegações do prestador.

Art. 4º Uma vez entregue o PMP ao prestador, este poderá, ainda, caso não concorde com o conteúdo do parecer, ingressar com recurso, no prazo de 15 dias, junto ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, sendo que os 15 dias serão contados da data de recebimento do AR que encaminhou o parecer.

Art. 5º Caso o prestador deixe de recorrer das inconformidades e penalidades respectivas nos termos dos arts. 2º e 4º desta Resolução, ou caso tenham sido esgotadas as vias recursais com a manutenção das inconformidades e penalidades respectiva, caberá à Diretoria de Regulação e Fiscalização, nos termos do art. 39, VI do Estatuto Social da AGESAN-RS, fixar as sanções e penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços regulados, as quais serão exteriorizadas por meio de documento denominado de Comunicação de Penalidade (CP), de acordo com o modelo anexo.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 6º Após a ciência, pelo prestador, do contido no TNC e antes do julgamento do recurso do Conselho Superior de Regulação previsto no art. 4º, a AGESAN-RS poderá, a seu critério, alternativamente à imposição de penalidade ou como medida preventiva de irregularidade ou dano futuro, por iniciativa própria ou do prestador, formalizar com este o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) em relação às inconformidades apuradas.

Art. 7º O TCAC, sempre condicionado ao interesse público, será formalizado após a manifestação jurídica respectiva e da Diretoria de Regulação e Fiscalização da AGESAN-RS, considerando a competência desta estabelecida no art. 39, VIII do Estatuto Social da AGESAN-RS.

Art. 8º O TCAC explicitará as obrigações do prestador, particularizando as etapas de execução e respectivos prazos para cada elemento ou não conformidade a ser regularizada.

Art. 9º As metas e compromissos objeto do TCAC deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas em lei, nos regulamentos e nos contratos que regem a prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 10. No TCAC constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento.
Art. 11 A multa a que se refere o parágrafo anterior poderá ser imposta antes do prazo final estabelecido no TCAC na hipótese de descumprimento a etapas e prazos parciais de execução das obrigações assumidas.

Art. 12. Constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador no TCAC, o Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS emitirá decisão atestando a quitação.

Art. 13. Caso ocorra cumprimento parcial do TCAC, o valor da multa será atualizado com desconto dos valores relativos aos problemas já solucionados, o qual será sugerido pela Diretoria de Regulação e Fiscalização ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Art. 14. Caso o TCAC seja celebrado alternativamente à imposição de penalidade, o valor da multa a que se refere o art. 10 será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 15. O TCAC poderá ser revisto quando situações supervenientes imprevisíveis, de ordem extraordinária e extracontratual, acarretarem desequilíbrio financeiro que impeça a execução das obrigações originalmente assumidas pelo prestador.

Art. 16. A concessão de prazo para a regularização de não conformidade não exime o prestador das responsabilidades pelos atos decorrentes de eventuais danos causados aos usuários ou terceiros durante a vigência do TCAC.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS

Art. 17. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas nos contratos e demais instrumentos de prestação dos serviços de saneamento regulados pela AGESAN-RS, bem como na legislação vigente, incluindo as normas editadas pela agência, desde que não impliquem mais de uma sanção para uma mesma infração dentro do ciclo de fiscalização.

Art. 18. As infrações às disposições contidas nesta Resolução, bem como aos preceitos estabelecidos em lei, nos contratos e nas demais normas técnicas sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:
I - advertência;
II - multa;
III - embargo de serviço; e
IV - interdição de instalações.

Art. 19. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo legal regulamentar em que haja sido punida anteriormente o prestador de serviços, dentro do ciclo de fiscalização.

Art. 20. Na fixação das penalidades, serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior dentro do ciclo de fiscalização vigente.

Art. 21. A penalidade de advertência somente poderá ser imposta pela AGESAN-RS quando não caracterizada a reincidência do prestador de serviços.
§1º Caracterizada a reincidência, deverá ser aplicada a penalidade de multa pela AGESAN-RS.
§2º Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por valor da receita líquida anual somente as receitas oriundas com a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados e fiscalizados.
§3º Os valores das multas aplicadas pela AGESAN-RS serão revertidos em favor dos respectivos municípios titulares por meio do ingresso dessas receitas em contas específicas ou fundos específicos destinados exclusivamente a ações de saneamento e/ou ambientais, sob a fiscalização da agência.
§4º Quando inexistentes as contas específicas ou os fundos específicos, os valores das multas permanecerão sob guarda da AGESAN-RS até a criação das contas ou fundos, sendo que os valores ficarão devidamente aplicados em instituições financeiras oficiais em contas de aplicação.

Art. 22. Em caso de multa reincidente e em havendo risco à integridade física ou patrimonial de terceiros, a AGESAN-RS efetuará o embargo de serviços ou a interdição de instalações.

Art. 23. Em caso de prejuízo à continuidade do serviço público ou de serviços de fruição obrigatória, as penalidades de embargo de serviços ou interdição de instalações serão aplicadas obrigatoriamente em conjunto com os demais órgãos competentes.
Parágrafo único. A AGESAN-RS recomendará ao poder concedente o embargo de serviços ou a interdição de instalações nos casos em que não tiver delegação para tal conduta.

Art. 24. As infrações são classificadas em 3 (três) grupos:
I – Grupo 1: infração leve;
II – Grupo 2: infração média; e
III – Grupo 3: infração grave.

Art. 25. Constitui infração do Grupo 1, de natureza leve, sujeita à penalidade de advertência ou, no caso de reincidência, de multa, o descumprimento das disposições legais, normativas da AGESAN-RS ou técnicas respectivas relativas a:
I – não conformidades na informação e relação com a AGESAN-RS, não administrável pelo prestador;
II – não conformidades na comercialização dos serviços ou relação com os clientes, não administrável pelo prestador; e
III – não conformidades na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção não imediata ou emergencial.

Art. 26. Constitui infração do Grupo 2, de natureza média, sujeita à penalidade de advertência ou, no caso de reincidência, de multa, o descumprimento das disposições legais, normativas da AGESAN-RS ou técnicas respectivas relativas a:
I – não conformidades na comercialização dos serviços ou relação com os clientes, administrável pelo prestador; e
II – não conformidades na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção imediata.

Art. 27. Constitui infração do Grupo 3, de natureza grave, sujeita à penalidade de advertência ou, no caso de reincidência, de multa, o descumprimento das disposições legais, normativas da AGESAN-RS ou técnicas respectivas relativas a:
I – condições gerais de fornecimento dos serviços de água e esgoto, excetuados os previstos nos artigos anteriores;
II – não conformidades na comercialização dos serviços ou relação com os clientes, relacionadas a continuidade do fornecimento do serviço;
III – ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, inclusive a não execução das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
IV – não conformidades na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção não imediata ou emergencial; e
V - não conformidades na informação e relação com a AGESAN-RS, administrável pelo prestador.

Art. 28. Quando o prestador de serviços cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, tipificadas no mesmo grupo ou em grupos distintos, ser-lhe-ão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 29. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 30. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá em duas etapas:
I – primeiramente, proceder-se-á com a fixação da pena-base;
II – posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da multa.

Art. 31. A pena-base será calculada aplicando-se a alíquota correspondente à gravidade da infração, sendo:
I - 0,001% (um milésimo por cento) da receita corrente anual do exercício anterior do prestador, subtraída a receita patrimonial do prestador do serviço, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;
II - 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita corrente anual do exercício anterior do prestador, subtraída a receita patrimonial do prestador do serviço, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2; e
III - 0,01% (um centésimo por cento) da receita corrente anual do exercício anterior do prestador, subtraída a receita patrimonial do prestador do serviço, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

Art. 32. A fim de garantir a efetividade na aplicação da sanção pecuniária, fica estabelecido como valor mínimo de multa a importância de R$ 100,00 (cem reais) para qualquer tipo ou natureza da infração.

Art. 33. No caso de concessões, de parcerias público-privadas e de sociedades de economia mista que pela sua constituição não possuam receita patrimonial, o cálculo da multa estipulado no **caput** será realizado sobre a receita operacional líquida do exercício anterior do prestador.

Art. 34. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes abaixo previstas implica no aumento de 1/3 (um terço) sobre a pena-base aferida.
Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias agravantes:
I - ser o prestador de serviços reincidente, exceto se a punição anterior aplicada tenha sido advertência;
II - se a infração ensejar riscos à saúde ou ao ambiente;
III - ter o prestador de serviços agido com dolo.

Art. 35. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes abaixo previstas implica na redução de 1/3 (um terço) sobre a pena-base aferida.
Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:
I - ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;
II - ter o prestador de serviços comunicado à AGESAN-RS, voluntariamente, a ocorrência da infração.

Art. 36. A omissão no recolhimento da multa no prazo estipulado pela AGESAN-RS acarretará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, com aplicação de juros, multa e correção monetária, nos termos da legislação de cada titular dos serviços regulados, conforme o local de origem da infração.

Art. 37. Toda multa deverá ser paga em dinheiro, em conformidade com as condições estabelecidas na Comunicação de Penalidade (CP), não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de aumento tarifário.
Parágrafo único. Os valores relativos às multas aplicadas pela AGESAN-RS serão recolhidos através de boleto ou depósito bancário, nos mesmos moldes já utilizados para o recolhimento dos valores referentes ao Preço de Regulação, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo prestador, da Comunicação de Penalidade (CP).

CAPÍTULO IV
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 38. Os valores despendidos a título de pagamento de multas e penalidades não serão objetos de consideração na revisão e no reajuste tarifário, devendo ser contabilizados em conta específica.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 10 de março de 2020.

NERI CHILANTI
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS

JOSÉ LUIZ FINGER
Conselheiro Suplente - Presidente
AGESAN-RS

DAGOBERTO ESQUINATTI
Conselheiro Relator
AGESAN-RS

GINO GEHLING
Conselheiro
AGESAN-RS

CASSIO AREND
Conselheiro Revisor
AGESAN-RS

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:EF2F65F9

EDITAIS
RESOLUÇÃO CSR Nº 05/2020

RESOLUÇÃO CSR Nº 05/2020

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas, quando do reajuste e revisão tarifária, a serem observadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e:

Considerando:

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217 que a regulamenta.

Os incisos I, IV e X, artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 que confere à entidade reguladora a competência para editar normas regulatórias de dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e padrões de atendimento ao público.

O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) nos termos da Cláusula 6º, inciso I, que transfere à agência o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, incluindo procedimentos e prazos para fixação de reajuste e revisão das tarifas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

O Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação, firmado entre o município e a AGESAN-RS, nos termos da Cláusula 2ª, inciso I, alínea f, que transfere à agência a competência de edição de normas de dimensão técnica, econômica e social da prestação dos serviços regulados, incluindo procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas.

Os autos do Processo Administrativo nº 005/2020 – AGESAN-RS.

Resolve:

Aprovar e mandar à publicação esta Resolução Normativa que dispõe sobre as condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas a serem observados pelos prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos Municípios consorciados à AGESAN-RS, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

Parágrafo único. As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas previstas nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma direta, centralizada ou descentralizada, cujas regras estão estabelecidas na Resolução AGE nº 008, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Data base: data da aplicação do último Reajuste ou Revisão tarifária.

II - Equação Paramétrica: expressão matemática adotada pela AGESAN-RS para a apuração do Reajuste Tarifário e preços públicos do período, conforme descrita no Anexo I desta Resolução.

III - Fator de Eficiência (FE): fator redutor do índice de reajuste ou reposição de tarifa, a ser concedido conforme metodologia de cálculo adotada, reduzindo tal índice à medida que o prestador não atender os indicadores de desempenho da prestação dos serviços regulamentados pela AGESAN-RS.

IV – Partes Interessadas: por interessados entendem-se o titular dos serviços de saneamento básico (município), o ente prestador do serviço, os usuários do serviço e a agência reguladora.

V - Preço Público: valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público, prestada diretamente por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, mediante concessão ou delegação, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor, notadamente oriundas da agência reguladora.

VI – Reajuste Tarifário (RT): mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VII – Revisão Tarifária Periódica (RTP): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VIII – Revisão Tarifária Extraordinária (RTE): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

IX – Tarifa: é a remuneração devida pelos usuários de serviços públicos explorados pelos prestadores de serviços de água e esgoto na forma indireta.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Aplicabilidade

Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, nos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como objetivo disciplinar os procedimentos para:

I – Reajuste Tarifário (RT);
II – Revisão Tarifária Periódica (RTP); e
III – Revisão Tarifária Extraordinária (RTE).

Seção II
Do Reajuste Tarifário

Art. 4º O Reajuste Tarifário tem por finalidade a atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo e análise dos documentos comprobatórios , descritos no Anexo I.

§1º O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá requisitar o reajuste das tarifas mediante o atendimento do Anexo I desta Resolução.

§2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§3º Não havendo a solicitação de reajuste pelo prestador dos serviços no período referenciado no §2º, considerada a data base, a AGESAN-RS mediante decisão fundamentada irá instaurar o Procedimento Administrativo de Reajuste, limitando-se ao período máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 5º Para fins desta Resolução, na composição da equação paramétrica para Reajuste Tarifário, conforme Anexo I, consideram-se como índices inflacionários apenas aqueles disponibilizados por órgãos oficiais.

Parágrafo único. A AGESAN-RS poderá, quando justificável e respeitando os instrumentos contratuais específicos, nos casos em que não se aplicar a equação paramétrica, utilizar diretamente índice inflacionário oficial.

Art. 6º De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o §1º do art. 4º desta Resolução, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo os prazos definidos nesta Resolução.

§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §1º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o índice ao prestador de serviço.

§3º. A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme o art.16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art.7º As alterações decorrentes do reajuste tarifário somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento da agência reguladora e conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Seção III
Da Revisão Tarifária

Art. 8º A Revisão Tarifária, na forma periódica e extraordinária, tem por finalidade:
I – a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010; e
II - a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa:

I - Prestador dos Serviços de Saneamento;

II – Titular dos serviços;

III – AGESAN-RS.

Art. 10. Quando do pleito de Revisão Tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá oficializar a AGESAN-RS, providenciando atender ao disposto no Anexo II, além da descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

§1º O prazo para a apresentação do pleito de Revisão Tarifária deverá observar o ciclo tarifário estabelecido no estudo de Revisão Tarifária anterior e o prazo para o desenvolvimento do estudo definido nesta Resolução.

§2º O pleito de revisão extraordinária poderá ser apresentado a qualquer momento, instruído com os documentos relacionados no Anexo II, e será processado pelos órgãos técnicos e deliberativo competentes da AGESAN-RS no mesmo prazo estipulado para Revisão Tarifária Periódica.

Art. 11. De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 10, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual revisado das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá solicitar, ao prestador dos serviços, informações complementares para melhor entendimento da situação, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §2º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o indicie ao prestador de serviço.

§3º A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme art. 16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§4º É facultado às partes interessadas, durante o processo de Revisão Tarifária, solicitar reunião junto à AGESAN-RS a fim de complementar ou acrescentar informações pertinentes para melhor esclarecimento do processo, desde que fundamentadas, observado o §2º deste artigo.

Art. 12. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento interno da agência reguladora, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Seção IV
Dos Procedimentos Administrativos

Art. 13. O prestador dos serviços públicos deverá requisitar formalmente o Reajuste ou Revisão Tarifária mediante envio de ofício à AGESAN-RS e atendimento aos Anexos I ou II, conforme o caso.

Art. 14. Protocolado o recebimento da solicitação do prestador, atendido o art. 13 desta Resolução, a AGESAN-RS procederá à abertura de Processo Administrativo de reajuste ou revisão tarifária no prazo de 2 (dois) dias.

§1º Aberto Processo Administrativo de Reajuste Tarifário, a AGESAN-RS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 6º desta Resolução.

§2º Aberto Processo Administrativo de Revisão Tarifária, a AGESAN-RS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 11 desta Resolução.

§3º Havendo previsão de data para implantação de reajuste ou revisão tarifária nos instrumentos contratuais específicos, o prestador dos serviços deverá observar os prazos e trâmites definidos pelo contrato e nesta Resolução para formalizar a requisição de realização de estudo tarifário à AGESAN-RS.

§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos previstos nos §§1º e 2º poderão ser dilatados.

Art. 15. No prazo de 2 (dois) dias, juntados os documentos encaminhados pelo requerente no ato da requisição, o Processo Administrativo será encaminhado à Diretoria de Regulação da AGESAN-RS para dar início às atividades de sua competência.

§1º No mesmo prazo do **caput**, a Diretoria de Regulação deverá encaminhar o processo aos órgãos técnicos competentes da AGESAN-RS para que estes deem início aos estudos tarifários a fim de definir o percentual de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§2º Concluídos os estudos, os órgãos técnicos da AGESAN-RS deverão elaborar Parecer Técnico, devidamente fundamentado, apresentando resultado conclusivo quanto a solicitação do prestador, o qual será juntado ao Processo Administrativo para que este seja encaminhado à Diretoria Geral da AGESAN-RS para acolhimento ou solicitação de complementações.

Art. 16. Concluído os pareceres preliminares, a Diretoria Geral deverá submeter os autos do Processo Administrativo ao processo

participativo no âmbito dos municípios interessados através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS.

Art. 17. Concluído o período de consulta e/ou audiência pública, juntadas as manifestações oriundas dos mecanismos de controle social ao Processo Administrativo, este deverá ser devolvido à Diretoria de Regulação para elaboração de Parecer Final e posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS para análise final e deliberação da solicitação.

Parágrafo único. Os procedimentos para convocação, reunião e votação do Conselho Superior de Regulação serão realizados conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS e Resolução 005/2019 – AGESAN-RS.

Art. 18. Emitida decisão final quanto à solicitação do prestador, por meio de Resolução Normativa específica do Conselho Superior de Regulação, esta deverá ser oficialmente publicada pela AGESAN-RS, conforme seu regramento.

Art. 19. Compete ao prestador de serviços publicar os valores das novas tabelas tarifarias em local de fácil acesso aos consumidores e no seu sítio eletrônico, facultada a publicação nas faturas e em outros meios de comunicação.

Art. 20. Após a deliberação do Conselho Superior de Regulação, juntado aos autos do processo, o Processo Administrativo deverá ser disponibilizado para consulta na página eletrônica da AGESAN-RS a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços para requisição de estudo tarifário, apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise tarifária pela AGESAN-RS.

Art. 22. Esta Resolução, bem como seus anexos, serão revisados a cada 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, ou sempre que a AGESAN-RS julgar pertinente para sua complementação.

Paragrafo único. A composição base da metodologia de cálculo para Reajuste Tarifário deverá ser revista em período imediatamente posterior à data base da última Revisão Tarifária.

Art. 23. O Fator de Eficiência que compõe a equação paramétrica mencionada nesta Resolução somente será aplicado a partir da vigência de Resolução da AGESAN-RS que dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho, incluindo os indicadores.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Regulação e decididos pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.
Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 10 de março de 2020.

NERI CHILANTI
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS

JOSÉ LUIZ FINGERDAGOBERTO ESQUINATTI
Conselheiro Suplente - PresidenteConselheiro Relator
AGESAN-RSAGESAN-RS

CASSIO ARENDGINO GEHLING
Conselheiro RevisorConselheiro
AGESAN-RSAGESAN-RS

ANEXO I

REAJUSTE TÁRIFÁRIO

Parte 1

Modelo Tarifário

Considerando que o Reajuste Tarifário consiste na atualização monetária das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendidos os instrumentos contratuais vigentes, a AGESAN-RS adotará para o cálculo tarifário o modelo de cesta de índices por reajuste setorial, com base na estrutura de despesas/custos de exploração adotada no último pleito de Revisão Tarifária.

Assim, para fins de Reajuste Tarifário, será adotada a seguinte equação paramétrica:

RT = {[(P% x IS) + (M% x IS) + (ST% x IS) + (DG% x IS) + (DPA% x IS) + (F% x IS) + (TR% x IS) + (RBAR% x IS)] x FE}

Onde:

RT = Índice de Reajuste Tarifário no período

IS = Índice Setorial empregado para o grupo de custos, conforme art. 5º desta Resolução e Composição dos Índices (Quadro 01)

P% = Custo com Pessoal ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

M% = Materiais de Exploração ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

ST% = Serviços de Terceiros ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

DG% = Despesas Gerais ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

DPA% = Depreciação, Provisão e Amortização ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

F% = Despesas Fiscais ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

TR% = Tributos sobre Receita ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

RBAR% = Remuneração da Base de Ativos Regulatória ÷ (**Σ** Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

FE = Fator de Eficiência calculado com base nos indicadores de desempenho, conforme metodologia instituída por Resolução específica AGESAN-RS.

Quadro 01. Composição dos índices de variação de preço

Despesas/Custos de Exploração*		Índices Inflacionários
1.	Pessoal	
1.1	Salários	INPC
1.2	Outros Custos com Pessoal	IGP-DI
2.	Material	
2.1	Materiais de Tratamento	IGP-DI
2.2	Outros Materiais	IGP-DI
3.	Serviços de Terceiros	
3.1	Energia Elétrica	
3.1.1	RGE SUL	ANEEL - 1
3.1.2	RGE	ANEEL - 2
3.2	Outros Serviços de Terceiros	IGP-DI
4.	Despesas Gerais	IGP-DI
5.	Depreciação/Provisão/Amortização	INCC-DI
6.	Despesas Fiscais	IPCA
7.	Tributos Sobre Receitas - Crédito	IPCA
8.	Remuneração da Base de Ativos Regulatória	IPCA

*Estrutura de despesas e custos de exploração com base no adotado na última Revisão Tarifária.

• Critério para Apuração do Reajuste Tarifário

A mensuração do Reajuste Tarifário considera as despesas e custos de exploração compreendido o exercício ocorrido entre a data base da última aplicação de índice de Reajuste ou Revisão Tarifária praticada pelo prestador de serviço e o fechamento do mês imediatamente anterior à data de requisição de Reajuste Tarifário, observados os §§ 2º e 3º do art. 4º, bem como demais instrumentos contratuais respectivos previamente formalizados entre o titular e o prestador.

• Critério para Apuração dos Índices Inflacionários

Para a apuração da variação dos índices inflacionários, será considerado o acumulado referente ao mesmo período de apuração do Reajuste Tarifário. Nos casos em que os índices inflacionários referentes ao período mencionado não estiverem disponíveis em tempo hábil para o estudo tarifário, serão considerados os últimos 12 (doze) meses disponíveis da série.

Como exceção ao critério acima apresentado, para o índice inflacionário da ANEEL, serão considerados os índices do último Reajuste Tarifário homologado pela ANEEL, por esta apresentar periodicidade própria em seus processos tarifários.

ANEXO I

REAJUSTE TÁRIFÁRIO

Parte 2
Fator de Eficiência

O Fator de Eficiência (FE) será calculado com base na metodologia de avaliação de desempenho adotada pela AGESAN-RS, considerando o grupo de indicadores julgados como mais adequados para o mérito, regulamentados em instrumento específico e seus respectivos parâmetros avaliativos.

A metodologia para o cálculo do FE será definida em instrumento regulatório específico, incluindo seus valores máximo e mínimo de aplicação e valorização dos parâmetros avaliativos dos indicadores adotados.

Para a aplicação do FE no reajuste tarifário, é necessário que as informações sobre os indicadores de desempenho estejam atualizadas no momento da requisição de reajuste.

A AGESAN-RS reserva o direito de solicitar maiores informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário para fins de estudo tarifário.

ANEXO I

REAJUSTE TÁRIFÁRIO

Parte 3
Relação de documentos

I - Oficio de requisição de Reajuste Tarifário, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;

II - Estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste;

III - Tabela em vigor e com o pleito de reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;

IV – Número atualizado de ligações e economias de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (por categoria econômica);

V - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;

VI - Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido de reajuste;

VII – Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;

VIII – Boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;

IX - Planilhas Eletrônicas, contendo as seguintes informações pertinentes ao modelo tarifário de Reajuste como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS:

a) Despesas de exploração dos serviços prestados (conforme base adotada na última revisão tarifária);
b) Remuneração da Base de Ativo Regulatório;
c) Depreciação, amortização e provisões;
d) Faturamentos de água, esgoto e demais serviços;
e) Receita total arrecadada;
f) Base de dados e fórmulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber.

X - Volumes tratado, faturado e micro medido de água potável, referente ao período equivalente ao do estudo tarifário;

XI - Relatório atualizado dos investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista (tabela fornecida pela AGESAN-RS) do Plano Municipal de Saneamento Básico, referente ao período equivalente ao do estudo tarifário; em caso de impossibilidade de cumprimento ou em desacordo, deverá juntar justificativa técnica/econômico;

XII - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.

A critério da AGESAN-RS, através de solicitação do prestador, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, quando os mesmos estiverem disponíveis em processos anteriores ou em caso de inviabilidade de apresentação por parte do prestador, desde que devidamente justificado.

ANEXO II

REVISÃO TARIFÁRIA

Parte I

Modelo Tarifário

Para fins de Revisão Tarifária, a AGESAN-RS deverá regulamentar modelagem tarifária específica, atendidos os instrumentos legais pertinentes, com base no disposto nesta Resolução.

Em caráter transitório, na falta de instrumento regulatório específico, o prestador de serviço, no pleito de Revisão Tarifária, deverá apresentar e fundamentar a metodologia proposta por ele, apresentando a base de dados e fórmulas de cálculos utilizadas para as projeções realizadas, com as devidas justificativas no que couber, observada a presente Resolução.

A AGESAN-RS reserva o direito de solicitar maiores informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário para fins de compreensão da metodologia proposta e posterior estudo tarifário.

ANEXO II

REVISÃO TARIFÁRIA

Parte II

Relação de documentos

Em caso de pleito de Revisão Tarifária Periódica, deverão ser apresentados:

I - Ofício de pleito de Revisão Tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;

II - Estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de revisão;

III - Tabela em vigor e com o pleito de revisão dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;

IV – Número atualizado de ligações e economias de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (por categoria econômica);

V - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;

VI - Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido;

VII – Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;

VIII – Boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;

VIX – Percentuais atualizados de perdas físicas e econômicas;

X - Planilhas Eletrônicas, contendo as informações pertinentes ao modelo de Revisão Tarifária como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS:

XI – Plano de investimentos, detalhado por ação (aquisição de bens móveis, equipamentos, projetos, obras e outras intervenções), contemplando e detalhando os investimentos previstos e em execução;

XII – Relatório detalhado, com justificativa, das mudanças pretendidas no pleito de revisão com os possíveis impactos econômico-financeiros, quando cabível;

XIII - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.

Em caso de pleito de Revisão Tarifária Extraordinária, deverão ser apresentados:

I - Ofício de pleito de Revisão Tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;

II – Demonstrativos referentes ao embasamento da justificativa;

III – Demonstrativos e memória de cálculo dos valores de revisão pleiteados;

IV – Relatórios contábeis e informações do período entre o último estudo tarifário e o mês anterior ao pedido;

V - Planilhas Eletrônicas, contendo as informações pertinentes ao pleito, como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS

VI - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.

A critério da AGESAN-RS, através de solicitação do prestador, poderá ser dispensada a apresentação de documentos quando estes estiverem disponíveis em processos anteriores ou em caso de inviabilidade de apresentação por parte do prestador, desde que devidamente justificado.

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:5AA58460

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 127/2020

Certifico que foi realizado no dia 30/03/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 127/2020: 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 113/2018. Contratado: **LABMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 14.751.775/0001-03.** Com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018 e diante da solicitação feita pelo prestador credenciado as partes celebram o presente termo com objetivo de INCLUIR o serviço de exame laboratorial que segue:

Itens	Descrição do Produto	Valor
001	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R$ 150,00

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

SANANDUVA, em 30 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:5B766E22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

CISVALE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/CISVALE

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), torna publica aprorrogação do prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2019/CISVALE, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, vigendo, portanto de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2021. As demais regras permanecem inalteradas. Edital e maiores informações podem ser obtidos no CISVALE, site:www.cisvalerp.com.bre ou e-mail:cisvale@santacruz.rs.gov.br.

Santa Cruz do Sul – RS, 27 de março de 2020.

PREFEITO CÁSSIO NUNES SOARES
Presidente do Conselho de Administração CISVALE

Publicado por:
Jonatas Fishdick Ribeiro
Código Identificador:DCF02F93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratado:** Shark Máquinas para Construção Ltda, Cnpj nº 06.224.121/0008-70. **Objeto:** O presente contrato destina-se ao fornecimento de 01 (uma) máquina pesada retroescavadeira, nova, zero hora, ano de fabricação 2019, marca New Holland, Modelo B95B, com garantia de 01 (um) ano, conforme especificações contidas no Anexo I. A referida aquisição visa atender ao Convênio MAPA-

Plataforma + Brasil nº. 892258/2019, Proposta nº. 050856/2019, relativo ao Programa Fomento ao Setor Agropecuário, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para tanto, serão utilizados recursos financeiros próprios e vinculados, onde o valor de R$143.250,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) é proveniente de repasse, e o valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) corresponde a contrapartida por parte do Município, totalizando o valor de R$233.250,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais). **Pagamento:** Valor R$223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), conforme Processo Administrativo nº 025.01.02.06/2020, Pregão nº. 04/2020. **Prazo:** A entrega do bem está condicionada a ordem de aquisição e disponibilização de recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O prazo de entrega da máquina será de até no máximo 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:4C85ADA6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 23/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Dione Luis Theissen 02788788061-ME, Cnpj nº 18.762.448/0001-08. **Objeto:** A CONTRATADA se compromete prestar serviços profissionais de show musical da artista Paula Machado, apresentação e interpretação de músicas diversas, para abrilhantar o baile dos eventos do 11º Gaitaço, IX Expotamandaré e VI Mostra da Terneira, a ser realizado no dia 17 de abril de 2020, sexta, na sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, com início previsto para às 22 horas, duração de 02 (duas) horas. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Processo Administrativo nº 023.08.05/2020 e Inexigibilidade 01/2020. **Rescisão:** Fica rescindido de comum acordo, a contar da presente data, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como, levando em consideração os Decretos, Estadual nº. 55.128 de 19 de março de 2020 e Municipal nº. 15.2020 de 20 de março de 2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:5CC2CEB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 24/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Cristiano Sommer-ME, Cnpj nº 21.764.734/0001-17. **Objeto:** O presente contrato destina-se a prestação de serviço de zeladoria e vigilância dos prédios municipais, que incluem o Centro Administrativo Municipal, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Parque de Máquinas, Unidade Básica de Saúde, entre outros, bem como prestação de serviços de segurança em eventos e inaugurações municipais, para o que deverá ser disponibilizando, no mínimo, 20 (vinte) seguranças.. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo nº 027.07.08/2020 e Dispensa 13/2020. **Rescisão:** Fica rescindido de comum acordo, a contar da presente data, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como, levando em consideração os Decretos, Estadual nº. 55.128 de 19 de março de 2020 e Municipal nº. 15.2020 de 20 de março de 2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:0E6EB288

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 091/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Grupo Musical Brilha Ltda. CNPJ n° 08.658.124/0001-70. **Objeto:** A CONTRATADA se compromete prestar serviços profissionais de animação de baile, apresentação e interpretação de músicas diversas, para abrilhantar o baile dos eventos do 11º Gaitaço, IX Expotamandaré e VI Mostra da Terneira, a ser realizado no dia 18 de abril de 2020, sábado, na sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, com início previsto para às 01 hora, do dia 19 de abril de 2020, duração de 04 (quatro) horas. **Pagamento**: Valor global de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), conforme Processo Administrativo nº 099.08.05/2019 e Inexigibilidade nº 06/2019. **Rescisão:** Fica rescindido de comum acordo, a contar da presente data, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como, levando em consideração os Decretos, Estadual nº. 55.128 de 19 de março de 2020 e Municipal nº. 15.2020 de 20 de março de 2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:BAB6AE66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 096/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Chiquito & Bordoneio Ltda., CNPJ n° 07.778.490/0001-09. **Objeto:** prestar serviços profissionais de animação de baile (show musical), apresentação e interpretação de músicas diversas, para abrilhantar o baile dos eventos do 11º Gaitaço, IX Expotamandaré e VI Mostra da Terneira, a ser realizado no dia 18 de abril de 2020, sábado, na sede do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, com início previsto para às 22 hora, duração de 04 (quatro) horas. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo fornecimento de jantar aos integrantes da Banda (até 16 pessoas), bem como fornecimento de água mineral e refrigerante durante a prestação do serviço. **Pagamento:** Valor global de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme Processo Administrativo nº 109.08.05/2019 e Inexigibilidade nº 09/2019. **Rescisão:** Fica rescindido de comum acordo, a contar da presente data, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como, levando em consideração os Decretos, Estadual nº. 55.128 de 19 de março de 2020 e Municipal nº. 15.2020 de 20 de março de 2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:62F52F26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 105/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Delta Produções Eireli, CNPJ n° 26.795.957/0001-65. **Objeto:** A CONTRATADA se compromete prestar serviços profissionais animação de baile por meio da Banda Musical Os Atuais e realização de show musical com o artista Baitaca, com apresentação e interpretação de músicas diversas, durante a programação dos eventos 11º Gaitaço, IX Expotamandaré e VI Mostra da Terneira, a serem realizados no dia 19 de abril de 2020, na cidade de Almirante Tamandaré do Sul, com início do show do Artista Baitaca previsto para ás 20h00min, com duração de, no mínimo, uma hora e meia, e após, animação de baile e apresentação do Musical Os Atuais, com início previsto para as 21h30min, e duração de, no mínimo, duas horas. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo fornecimento de jantar aos integrantes da Banda Os Atuais e Artista Baitaca, que contabiliza aproximadamente 20 pessoas, bem como fornecimento de água mineral e refrigerante durante a prestação do serviço, como também disponibilizar espaço para camarim. A contratada autorizará o uso de imagem para a divulgação dos eventos acima mencionados por meio de um Termo (Anexo I) presente no instrumento ora pactuado. **Pagamento:** Valor global de R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 108.08.05/2019 e Inexigibilidade nº 08/2019. **Rescisão:** Fica rescindido de comum acordo, a contar da presente data, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como, levando em consideração os Decretos, Estadual nº. 55.128 de 19 de março de 2020 e Municipal nº. 15.2020 de 20 de março de 2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:1537873B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 28/2020

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 047.07.04/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 19.316.524/0001-14, no valor global de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:EC479426

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 47/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2019

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 038.13.05/2019, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de: **OSMAR ELOI ALBRECHT** CPF nº. 016.470.470-13, no valor global de R$ 10.388,84, **COOP. DA PROD. DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SARANDI E REGIÃO - COOPAFS** CNPJ nº. 09.099.485/0001-97, no valor global de R$ 13.433,85, e **VERA LUCIA SANTOS DA SILVA** CPF nº. 742.982.080-87, no valor global de R$10.911,15**.**

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:0094F87E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 004/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

Contrato 004/2020 – Dispensa de licitação 002/2020

Objeto:
Contratação de Empresa de Engenharia para execução do remanescente de obras da Praça Caxambu, situada na esquina das Ruas Marechal Floriano Peixoto e Vigário José Inácio, loteamento Caxambu e Praça Algarve, situada na quadra formada pelas Ruas Quarenta e Sete, Pavões e Beija-Flores, Bairro Jardim Algarve - Alvorada/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Detalhamento do BDI e Plantas, constante no Anexo I da Cotação de Preço nº 004/2019. Contemplado pelo Contrato de Repasse nº 779721/2012 -Ministério do Esporte - Operação nº 1001.154-27/2012, obedecendo ao regramento da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e suas alterações.

Contratada: Capinames Prestadora de Serviços Eireli

Valor Total:R$116.298,50 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Alvorada, 31 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:318FE069

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 031/2020

EDITAL Nº 031/2020.
RESULTADO PRELIMINAR.

O Prefeito Municipal de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, torna público o resultado da classificação preliminar, para Contratação de Motorista, em caráter emergencial e temporário:

CLASSIFICAÇÃO:

- 1º - Josue Aclae Latroni Moraes TOTAL = 14,8 PONTOS
- 2º - Everton Santos de Lisboa TOTAL = 9,4 PONTOS
- 3º - Sergio Ulisses da Conceição Sastres =9,0 PONTOS
- 4º - Paulo Jordani Assumpção TOTAL = 3,0 PONTOS
- 5º - Leandro Reis dos Santos = 2,0 PONTOS
- 6º - Fernando Silveira de Andrade = 0,0 PONTOS

Alvorada, 30 de março de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:D8AB299C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

Contratada: Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense LTDA, CNPJ 91.083.212/0001-35
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento de materiais odontológicos. **Valor:** R$ 6.440,52 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). **Prazo:** O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira.

Arroio dos Ratos, 30 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:CB2BD04F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE EDITAL Nº 008/2020

CONCURSO PÚBLICO 01/2019
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
EXTRATO DE EDITAL Nº 008/2020

TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos das Provas Prática e de Títulos e a **HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019,** para os Cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO, ELETRICISTA, MÉDICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO, PROCURADOR JURÍDICO, PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES, PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS, PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS, PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – MATEMÁTICA, PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – PORTUGUÊS, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, SERVENTE E TÉCNICO EM ENFERMAGEM.** Consulte o edital no **Mural do Município de Augusto Pestana** e nos *sites* **www.augustopestana.rs.gov.br**, **www.objetivas.com.br.** e **www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

Augusto Pestana, em 31 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:D0ED34F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2019

Aditamento do contrato administrativo n° 091/2019, primeiro do contrato, referente Tomada de preço nº 005/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, COM ÁREA TOTAL DE 320,00 m², CONFORME PORTARIA Nº 4.059 DE 18/12/2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratada: Leonardo Consorte ME CNPJ nº 27.244.990/0001-60. Reajuste de valor do item 01. Reajuste de 9,03% sobre o valor. Valor reajustado para R$ 135.513,15 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e treze reais e quinze centavos). Assinatura 27.03.2020

Barracão – RS, 27 de Março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:366AF0E8

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Aditamento do contrato administrativo n° 003/2020, primeiro do contrato, referente Tomada de preço nº 015/2019, tendo como objeto: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum para uso nas máquinas e veículos do município. Contratada: Abastecedora de Combustíveis Neblina LDTA CNPJ nº 02.930.016/0001-19. Reajuste de valor do item 001. Redução de 5,226% sobre o valor praticado do litro De Gasolina Comum. Valor reajustado para R$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) o litro. Assinatura 20.03.2020

Barracão – RS, 20 de Março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F85BC8AF

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Aditamento do contrato administrativo n° 001/2020, primeiro do contrato, referente Tomada de preço nº 015/2019, tendo como objeto: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum para uso nas máquinas e veículos do município. Contratada: Hilário Kohl e CI LTDA CNPJ nº 91.059.089/00002-06. Reajuste de valor do item 002. Redução de 14,86% sobre o valor praticado do litro do Óleo Diesel S-10. Valor reajustado para R$ 3, 421 (três reais e quarenta e dois centavos) o litro. Assinatura 24.03.2020

Barracão – RS, 24 de Março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:04C8BA3E

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: SULPASSO COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA.
CNPJ: nº 34.098.668/0001-35
OBJETO: CAMINHÃO ZERO QUILOMTERO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, ATRAVEZ DOS RECURSOS DO FINISA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 360.600,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos reais)
HOMOLOGAÇÃO: 20. 03.2020
Assinatura: 23.03. 020
PRAZO: 12 meses
MODALIDADE: PREGÃO 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 037/2020
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 26 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:00A9A52C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 17 de Abril de 2020 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "Menor Preço global" para Contratação de execução de obra, através de empreitada global, para Pavimentação (reperfilagem, drenagem e pintura horizontal), CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), sobre via pavimentada com pedras irregulares, drenagem, pintura horizontal, em uma área de 5.431,55 m² (cinco mil quatrocentos e trinta e um e cinquenta e cinco metros quadrados), na rua Drº Reginaldo Jacobi Carneiro - Barracão, com fornecimento de materiais e mão de obra . Cadastro até o dia 14 de abril de 2020. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 26 de Março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:A2608DD0

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS CORSO.
CNPJ: nº 04.805.799/0001-44
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CRAS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.672,30 (dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 23. 03.2020
Assinatura: 23.03. 020
PRAZO: 31.10.2020
MODALIDADE: CONVITE 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 039/2020
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 26 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:FFFD1F69

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: GILNEI CORSO EPP.
CNPJ: nº 06.162.476/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CRAS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.596,75 (Vinte e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 23. 03.2020
Assinatura: 23.03. 020
PRAZO: 31.10.2020
MODALIDADE: CONVITE 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 039/2020
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 26 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7A9890EE

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: SIRLEI PESSATO ME.
CNPJ: nº 27.148.669/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS E PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA ACADEMIA DE SAÚDE
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.786,00 (três mil setecentos e oitenta e seis reais)
HOMOLOGAÇÃO: 27.03.2020
Assinatura: 30.03.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA 017/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 045/2020
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 30 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:E133D5AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA 0019/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 019/2020 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABERTURA DE PAREDE E CONSTRUÇÃO DE UM CORREDOR DE ACESSO INTERNO PARA A AMPLIAÇÃO DO NOVO CRAS, COM PAREDES DE ALVENARIA, PORTA DE ALUMÍNIO, ACABAMENTO E PINTURA. Contratada: EMPREITEIRA VILASBOA LTDA, CNPJ Nº 00.720.479/0001-30. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 30 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1DDDB350

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: EMPREITEIRA VILASBOA LTDA.
CNPJ: nº 00.720.479/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABERTURA DE PAREDE E CONSTRUÇÃO DE UM CORREDOR DE ACESSO INTERNO PARA A AMPLIAÇÃO DO NOVO CRAS, COM PAREDES DE ALVENARIA, PORTA DE ALUMÍNIO, ACABAMENTO E PINTURA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinqüenta reais)
HOMOLOGAÇÃO: 30.03.2020
Assinatura: 30.03.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 047/2020
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 30 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:47BC39BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA 0018/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 018/2020 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA LINHA SÃO LOURENÇO. Contratada: PEDRO IVANOR MAGRO & CIA LTDA, CNPJ Nº 92.505.949/0001-84. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 30 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B2390EA3

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: PEDRO IVANOR MAGRO & CIA LTDA.
CNPJ: nº 92.505.494/0001-84
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA LINHA SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE BARRACÃO
VALOR DO CONTRATO: R$10.383,50 (dez mil trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 30.03.2020
Assinatura: 30.03.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA 018/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 046/2020
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 30 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:A2A1531D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 026, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Face aos Decretos Estaduais nº 55.130, 55.135, 55.136 e 55.149, que alterou a acrescentou redação a alguns dispositivos do Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020 pelo qual fora declarado estado de calamidade pública, adequar o Decreto Municipal nº 024 de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Constituição Estadual e a Constituição Federal pelas quais preveem a tomada de medidas para a preservação da com convívio e acesso a meios de subsistência da população local.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações até a presente data, e no Decreto nº 55.128 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual fora alterado segundo Decreto nº 55.149 de 26 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de o município adaptar as recomendações e normativas;

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso "I" alíneas "b" e "e" do art. 2º passando a ter a seguinte redação:

"b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, bem como o funcionamento de casas noturnas, casas de festas, como PUB's, clubes comercias e aglomerações do gênero que possam comportar mais de trinta pessoas e concentre mais de uma pessoa a cada 2 metros quadrados;"
...
"e) do comércio de bens e serviços não essenciais em que impliquem e aglomeração de pessoas em quantidade superior ao recomendado pelos órgãos de saúde, qual seja, um número maior do que trinta pessoas em uma distância inferior a dois metros de distância uma pessoa da outra."

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 2º passando a fazer parte desse o § 5º pelo qual define os serviços essenciais:

"§ 5º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, e os estabelecimentos que realizam a venda de remédios;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XVIII - vigilância agropecuária;
XIX - controle e fiscalização de tráfego;
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, e seus funcionários adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;
XXI - serviços postais, obedecido, quanto ao atendimento ao público, e seus funcionários adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;
XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXIV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e
XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;
XXXV – atividades de produção, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
XXXVI - atividades de produção, distribuição e comercialização de produtos agropecuários e de origem rural ligadas a agricultura local;
XXXVII - as atividades acessórias e de suporte, as de limpeza, asseio, manutenção, reparo e conservação;
XXXIX - as atividades inerentes ao combate a estiagem que o município enfrenta, tais como, obras e serviços necessários a infra estrutura, abastecimento de água, laudos e documentos necessários aos agricultores expedidos pelos órgãos competentes;"

Art. 3º. Aos munícipes que produzem, distribuem ou comercializem produtos no município que resolverem retomar suas atividades deverão informar suas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 à fiscalização municipal, ficando submetidos a observação das normas indicadas pelos órgãos de saúde quanto ao atendimento ao público, e seus funcionários adotando as providências necessárias para garantir que não exista aglomeração de pessoas e que se tenha um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes e funcionários;

Art. 4º. As medidas de isolamento aos munícipes que estão em grupos de risco continuam mantidas e caso seja confirmado algum caso dentro do território do município, medidas mais restritivas de convívio social podem serem tomadas.

Art. 5º. Fica reordenada a grafia do "Art.14", passando a redação a ser "**Art. 9º**".

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico do município e terá validade por prazo indeterminado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, em 27 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROQUE SIDINEI PINHEIRO CASTRO,
Secretário da Saúde.

EDSON MORAES ZINN,
Secretário da Fazenda

VAGNER DE OLIVEIRA,
Procurador-Geral do Município.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5F33E395

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AUTO DE INFRAÇÃO.

Sujeito Passivo: CESAR SALOMÃO DE OLIVEIRA SCHAFFER E OUT
Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA, 845 - CENTRO - Campo Bom / RS CEP: 93700-000

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2019 às 08:43h, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 12 e seguintes, combinados com os Arts. 52 e seguintes e com os Arts. 69 e seguintes, todos da Lei Municipal n.º 2.397, de 30/12/2002, constatei (amos) que o contribuinte acima identificado não cumpriu a notificação preliminar nº 10006809, não efetuando a limpeza do terreno conforme determinava a mesma.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Referência	URM	Descrição	Multa (R$)	Agravante/Atenuante	Valor a pagar (R$)
Fevereiro/2020	URM (4,0521)		597,48	0,00	597,48

NOTIFICAÇÃO
Notifico o sujeito passivo a pagar o crédito tributário ora constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo

Bom, ou em instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, a apresentar, no mesmo prazo, defesa administrativa escrita, parcial ou total, acompanhada das respectivas provas, que deverá ser entregue no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Bom, no regular horário de expediente da Prefeitura Municipal.

BASE LEGAL DA PENALIDADE:
Art. 111, § 1º da Lei Municipal 1606 de 14 de setembro de 1994.

OBSERVAÇÕES
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: não pago o valor objeto do presente lançamento no prazo fixado, incidirão sobre ela a atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na forma do Art,(s) 8º e 9º, com seus §§, da Lei Municipal n. 2.397, de 30/12/2002. DESCONTO: Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da multa se o sujeito passivo efetuar o pagamento do presente lançamento dentro do prazo outorgado acima para efetuar defesa, renunciando expressamente a ela, na forma dos Arts. 25, § 1º; e 196, § Único, ambos da Lei Municipal n.º 2.397, de 30/12/2002, na redação dada pela Lei Municipal n. 2.559, de 29/12/2003.

BASE LEGAL DA INFRAÇÃO:
Caput do artigo 111 da Lei Municipal 1606 de 14 de setembro de 1994.

Matrícula: 55093001			
Endereço: WASHINTON LUIZ, 297			
CEP: 93700-000	**Bairro:** VILA SANTA LUCIA	**Cidade:** Campo Bom/RS	
Setor:	**Zona:** 0	**Quadra:** 024	**Lote:** 028
Proprietários: **1.** CESAR SALOMÃO DE OLIVEIRA SCHAFFER E OUT -			

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EF1ED504

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sujeito Passivo: ARCELINO ANTUNES DE OLIVEIRA-ESPOLIO
CPF: 074.012.130-87
Endereço: RUA JOAO DEUNER 80, 80 - RIO BRANCO CEP: 93700-000

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2019 às 08:43h, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 12 e seguintes, combinados com os Arts. 52 e seguintes e com os Arts. 69 e seguintes, todos da Lei Municipal n.º 2.397, de 30/12/2002, constatamos que o contribuinte acima identificado não cumpriu a notificação preliminar nº 10006809, não efetuando a limpeza do terreno conforme determinava a mesma.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Referência	URM	Descrição	Multa (R$)	Agravante/Atenuante	Valor a pagar (R$)
Fevereiro/2020	URM (4,0521)	-	597,48		597,48

NOTIFICAÇÃO
Notifico o sujeito passivo a pagar o crédito tributário ora constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Bom, ou em instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, a apresentar, no mesmo prazo, defesa administrativa escrita, parcial ou total, acompanhada das respectivas provas, que deverá ser entregue no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Bom, no regular horário de expediente da Prefeitura Municipal.

BASE LEGAL DA PENALIDADE:
Art. 111, § 1º da Lei Municipal 1606 de 14 de setembro de 1994.

OBSERVAÇÕES
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: não pago o valor objeto do presente lançamento no prazo fixado, incidirão sobre ela a atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na forma do Art,(s) 8º e 9º, com seus §§, da Lei Municipal n. 2.397, de 30/12/2002. DESCONTO: Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da multa se o sujeito passivo efetuar o pagamento do presente lançamento dentro do prazo outorgado acima para efetuar defesa, renunciando expressamente a ela, na forma dos Arts. 25, § 1º; e 196, § Único, ambos da Lei Municipal n.º 2.397, de 30/12/2002, na redação dada pela Lei Municipal n. 2.559, de 29/12/2003.

BASE LEGAL DA INFRAÇÃO:
Caput do artigo 111 da Lei Municipal 1606 de 14 de setembro de 1994.

Matrícula: 58602001			
Endereço: EMILIO ROTH, S/N			
CEP: 93700-000	**Bairro:** VILA SANTA LUCIA		**Cidade:** Campo Bom/RS
Setor:	**Zona:** 1	**Quadra:** 018	**Lote:** 006
Proprietários: **1.** ARCELINO ANTUNES DE OLIVEIRA-ESPOLIO - 074.012.130-87			

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:70453673

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO Nº 82/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: FS MEDICINA S/C LTDA – CNPJ 01.643.339/0001-79
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 27/03/2020 até 27/04/2020, com 4.800 exames.
VALOR: R$ 203.760,00 (duzentos e três mil e setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de R$ 42.45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por exame.

Campo Bom, 30 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6968EE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 10 - CONTRATO Nº 014/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA – CNPJ 14.224.669/0001-71
OBJETO: Acréscimo de 5,3889% do valor contratual.
VALOR: R$ 32.285,75 (trinta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Campo Bom, 30 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F8851252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.995, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CRISTINA MONMANY SEBASTIAN**, matrícula 8553, titular do cargo de Psicólogo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B9157DE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.134, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, COORDENADOR MÉDICO 40 HORAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **HEITOR SOUSA OHNISHI,** matrícula nº 12187, do cargo em comissão de Coordenador Médico 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3F5A29D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.240, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **LUIZA VITORIA DE ABREU SCHELL,** matrícula nº 12750, do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E2F500F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.241, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **ANA MARIA KUCERA SEMPE,** matrícula nº 12715, do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F9F2CE67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.321, DE 09 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **JULIA ALLGAYER,** matrícula nº 12152, do cargo em comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A18A3965

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.340, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, COORDENADOR MÉDICO 40 HORAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **THAIS PLETSCH SCHAEFER,** matrícula nº 12428, do cargo em comissão de Coordenador Médico 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 10 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9060CEBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.341, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **FRANCIELE NUNES BAUM,** matrícula nº 11122, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,
Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:49495EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.342, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **CARMEN LUCIA MARTINS VILAGRANDE,** matrícula nº 12644, do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 09 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,
Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:413D73AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.343, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **CRISTINA VIER,** matrícula nº 6141, do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 04 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 04 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,
Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0642A0A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.344, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "PROF. ANTÔNIO NICOLAU ORTH".

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **JAQUELINE ZIMER,** matrícula nº 11978, do cargo em comissão de Diretor da Biblioteca Municipal "Prof. Antônio Nicolau Orth", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 03 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,
Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7AE1AE60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.345, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **ALESSANDRA SCHMIDT SOARES,** matrícula nº 11910, do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS
Secretária Municipal da Administração, Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:92C1D41B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.374, DE 16 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **JOSIANI SIBELE NOGARA,** matrícula nº 10207, do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4B1323BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.384, DE 16 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, o servidor **RODRIGO CASTRO LEITE CORDEIRO,** matrícula nº 11344, do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1055B264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.419, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **JANICE VIGOLO,** matrícula nº 10937, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B1133E6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.450, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EXONERA COORDENADOR DE OFICINA DE DANÇA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar a servidora **NATHALIA SOARES,** matrícula nº 10546, do cargo em Comissão de Coordenador de Oficina de Dança, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8CB676B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.460, DE 20 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, MÉDICO CLÍNICO GERAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **NICOLE CHECHI WALCZAK,** matrícula nº 12587, do cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CABB83AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.466, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ALESSANDRA KLEIN**, matrícula 7490, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0608579B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.467, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ANDRE LUIS DA SILVA**, matrícula 7565, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:46B49795

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.468, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **CRISTIANO FLORIANO ALMEIDA**, matrícula 7516, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:847099C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.469, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CRISTINA MARIA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula 6769, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CDA0968F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.470, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DANIELA NAIR RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 8008, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:37850D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.471, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **EDER DE OLIVEIRA**, matrícula 7556, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:44023E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.472, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELISANGELA PATRICIA LOURENÇO SCHEID**, matrícula 7554, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ECB3B701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.473, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **GRAZIELA NECHEL PEREIRA**, matrícula 9667, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F3661FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.474, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JENIFER MARISELE MULLER**, matrícula 7559, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1E3CC2E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO DE RECURSO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE ÁREAS DESTINADAS A SALA DE TOMOGRAFIA E SALA DE COMANDO, NO HOSPITAL DR. LAURO REUS
A Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso da fase de propostas do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente decide pela habilitação da empresa SEATTLE CONSTRUTURA LTDA e declara como VENCEDORA do certame a empresa SEATTLE CONSTRUTURA LTDA, uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento do recurso e classificação encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Custos e Licitações.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 30 de março de 2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E7837DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.475, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **KARLA SUSANA ESCOPELLI**, matrícula 9649, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B1C2CD5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.476, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LILIAN CRISTINA JUNGTHON**, matrícula 8581, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:57434927

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.477, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA ALICE GOMES**, matrícula 6794, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:440D75C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.478, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MILAINE REGINA FALLER**, matrícula 8591, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:80C25D3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.479, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **NOEMIA WESCHENFELDER SILVEIRA**, matrícula 6796, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CB70C9FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.480, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **PAULA CRISTIANE MORAIS FEITEN**, matrícula 8028, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4A0B056F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.481, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **RAFAEL SPYKER MONTEIRO**, matrícula 8554, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:24629495

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.482, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **RITA DE CASSIA DA SILVA VIDART**, matrícula 7540, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BFC95EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.483, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **RUBIA CELESTE OYARZABAL**, matrícula 9659, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:989D3436

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.484, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SIMONE SILVA DA SILVA**, matrícula 8193, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2DD4EFE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 047/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeado, a partir de 31 de março de 2020, o concursado abaixo relacionado, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 24/02/2016:

Portaria nº 51.715, de 30.03.2020, que nomeia **CRISTOFER SCHNEIDER** para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Unidade – 40 horas – 21ª classificação.
Fique o nomeado ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8C449890

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 048/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocados, a partir de 31 de março de 2020, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público Emergencial da Secretaria Municipal da Saúde:

JESSICA ANDRESSA OTOWICZ DA ROSA para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 1ª classificação;
BRUNA JULIANA BRENTANO KUHN para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 2ª classificação;
LEONARDO GERMANO ALVES para o cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde - 36 H/S - 3ª classificação;
FELIPE DA SILVA ELSENBACK para o cargo de Técnico em Enfermagem - 36 H/S - 1ª classificação;
CLEIDI TASSO DE ARRUDA para o cargo de Técnico em Enfermagem - 36 H/S - 2ª classificação;
JOYCE ELIZEL MITTMANN para o cargo de Técnico em Enfermagem - 36 H/S - 3ª classificação;
SANDRA REGINA DIAS DE ALMEIDA para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 4ª classificação.

Fiquem os convocados cientes de que têm o prazo de 48 horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:41090592

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.485, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANA CRISTINA SOUZA DE VARGAS**, matrícula 7245, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6603D9F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.486, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **BRUNA LISBOA**, matrícula 8631, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CA501DB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.487, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CECILIA DECARLI**, matrícula 9688, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:562CADD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.488, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DAIANA VANESSA BIRK**, matrícula 8066, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F3D76025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.489, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELIANA CRISTINA SCHNEIDER ALVES**, matrícula 8630, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9B65C3D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.490, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JANE DANIELE SPOHR**, matrícula 9300, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D63229FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.491, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SABRINI VETTORELLO**, matrícula 9715, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:00C8002B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.492, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **SANDRO VITORINO BENGOCHEA**, matrícula 6828, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2CBCA18A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.493, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SIDNARA COMASSETTO MACHADO**, matrícula 8209, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:542E8D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.494, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **TACIANA CAMILA DA COSTA**, matrícula 9697, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2C47D531

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.495, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VIVIANE DA SILVA**, matrícula 7566, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FFFFAD8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.496, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA FLORES**, matrícula 7354, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4301C1DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.497, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ANDREAS SCHEFFLER**, matrícula 7563, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C7E0B586

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.498, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **CEZAR RICARDO PRADO**, matrícula 7610, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:558E7F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.499, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **CLEITON ALBERTO BACKES**, matrícula 8635, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:099E7CE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.500, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CRISTINE APARECIDA CARVALHO BERFT**, matrícula 7608, titular do cargo de Professor,

conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9D2A7AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.501, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CRISTINE APARECIDA CARVALHO BERFT**, matrícula 9346, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:27832E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.502, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ERLEI MARTA BITENCOURT PORTO**, matrícula 9740, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8925AC2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.503, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JOSE DA SILVA NUNES**, matrícula 6840, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ADC2E02D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.504, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **PATRICIA LUISA SCHMACHTENBERG**, matrícula 7597, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3DA332BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.505, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **RAFAEL KASPER**, matrícula 8240, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D3CFD0C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.506, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SHEILA BARCELLOS RODRIGUES AREND**, matrícula 7162, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E9B30573

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.507, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **TATIANE DE OLIVEIRA BASOTTI**, matrícula 7288, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A305055D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.508, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ALINE DE MORAES SOARES**, matrícula 8098, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:25D8E3E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.509, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CAMILA VARGAS SAGER**, matrícula 9796, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D4BC6EC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.510, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CARLA LUCIANA PREZZI PALLINI**, matrícula 8661, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:766DE3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.511, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELIANE LURDES POTKOVA ILHA**, matrícula 9463, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0AF5A768

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.512, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JESSICA ATHA FLESCH MEREGALI**, matrícula 7387, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E03BCFCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.513, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JULIANA REIS DUTRA**, matrícula 8919, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CA83DA2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.514, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LAURA LUISA KAISER ABREU**, matrícula 6864, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BA140C15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.515, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LEONARA HEBERLE DAVILA**, matrícula 9852, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:881AAB47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.516, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MARIA JULIA DA SILVA MARTINS**, matrícula 9801, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FEEB6D10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.517, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **NATALIA CRISTINA DA SILVA**, matrícula 9483, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:43A0A315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.518, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SONIA JAQUELINE FROHLICH**, matrícula 7644, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:13B07D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.519, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ELICELDA SEVERO**, matrícula 9848, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:08C9F80E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.520, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **EMELICE COIMBRA DE ALMEIDA**, matrícula 6646, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EDD62726

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.521, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JOICE ANDRADE FONTES**, matrícula 6762, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:727D8B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.522, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **KARINA BUENO CORTELETTE**, matrícula 8715, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0B1C5DA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.523, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **KARINA PACHECO**, matrícula 9500, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7A5EAE83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.524, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **MICHELLE SARMENTO DOS SANTOS**, matrícula 8367, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4B4840F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.525, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **SUZY MARA DIAS DE PAULA**, matrícula 9505, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FF700248

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2020, 30 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 23.03.2020 a 06.04.2020, aos seguintes servidores:
DEISE BAMBERG KALMANN
LISETE MARIA ARNOLT LEICHTWEIS
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 23 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 30 de Março de 2020.

Registre-se e publique-se,

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:DAB8676A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 06/2020

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a **TOMADA DE PREÇOS N. *06/2020*** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas Benjamin Bolsonelo e na rua do Rathiel, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 22/04/2020, às 9 horas, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó, nº 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail: licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 30 de março de 2020.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Monteiro Nunes Vilk
Código Identificador:D1A25CF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2020 - EDITAL N° 091/2020

O Município de Capão da Canoa torna pública a alteração no edital. A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS PASSA A SER: às 16h do dia 23.04.2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas. O edital poderá ser obtido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou solicitado pelo email licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 30 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:EFB944CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.494/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

FIXA os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2.021/2.024, e dá outras providências.

PAUO CÉSAR SCHEIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o mandato de 2.021/2.024.

Art. 2º – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsidio de valor igual a **11.248,00(onze mil, duzentos e quarenta e oito reais)**.

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a **R$ 4.656,00(quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais)**.

Art. 4º – O subsidio dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de **R$ 4.656,00(quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais)**.

Art. 5º – Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2.021, serão reajustados a partir desta data, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados a remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão os subsídios mensais, acrescidos de um terço, e pagos na data da entrada no efetivo gozo das mesmas.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Prefeito, quando em atividade permanente, fará jus ao subsídio mensal, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 7º – Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes daquele mês.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 25 de março de 2.021.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:6FFF8065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.495/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2.020

FIXA os subsídios dos Vereadores, para a legislatura de 20212024, e dá outras providências.

PAULO CÉSAR SCHEIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura 2.021/2.024.

Art. 2º - Os vereadores perceberão um subsidio mensal, em parcela única de valor igual a **R$ 2.708,00 (dois mil, setecentos e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro – O subsidio do Presidente da Câmara, se constituirá em parcela única no valor de **R$ 3.241,00(três mil, duzentos e quarenta e um reais).**

Parágrafo Segundo – No caso de licenciamento por doença, até 15(quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Terceiro – A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsidio de valor proporcional ao numero total de reuniões mensais.

Art. 3º – Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for percebida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, mediante Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º – Durante o recesso, quando convocado para a sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsidio mensal por sessão extraordinária e, no Maximo 50% (cinquenta por cento) no subsidio mensal.

Art. 5º – Além dos subsídios mensais, os vereadores, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, a titulo de décimo terceiro salário, uma importância igual ao subsidio vigente naquele mês.

Parágrafo Único – O valor do décimo terceiro salário, será pago de forma proporcional ao numero de dias em que efetivamente o vereador esteve no exercício de suas funções, tanto para o titular, como para os suplentes que tiveram assumido no exercício.

Art. 6º – Em qualquer circunstancia, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI do Artigo 29 e 29ª, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 25 de março de 2.020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:1BE3739F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 266/2020
Dispensa de Licitação nº 05/2020

Do Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços profissionais para ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas, dança da chula e organização de invernadas artísticas, com carga horária semanal de 04 horas, as quais deverão ser desenvolvidas em locais públicos com infra estrutura adequada, sendo estas realizadas nas segundas-feiras no período da tarde, as quais deverão ser divididas em partes, sendo uma para danças individuais e em pequenos grupos, e outra, após o término do horário escolar, esta, destinada para atividades relacionadas às invernadas artísticas. As aulas devem ser destinadas a crianças a partir de 04 anos de idade e demais pessoas da comunidade sem limite de idade.
Contratado: LUKASE EVENTOS LTDA - CNPJ 07.241.426/0001-86.
Valor mensal: R$ 1.650,00
Base legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Data Homologação: 27/03/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:DE4F9B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE SUSPENSÃO

TERMO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.118/2019

O **Município de Capitão/RS**, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, considerando o Despacho/Decisão proferido pelo Poder Judiciário da Justiça Federal da 1ª Vara Federal de Lajeado/RS, referente a **Ação Civil Pública nº 5000245-71.2020.4.04.7114/RS,** ajuizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU, referente ao **Pregão Presencial nº 035/2019 – Processo Administrativo nº 1.118/2019,** o qual tem como objeto a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Urbanismo e Planejamento, comunica a **SUSPENSÃO** do certame licitatório acima mencionado, até o definitivo julgamento do feito pela Justiça Federal.

Capitão, 26 de março de 2.020.

PAULO CÉSAR RIZZI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:C565231B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 08/2020 – NOTAS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulgam-se as notas oficiais da prova teórico-objetiva. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Caseiros: *www.caseiros.rs.gov.br*.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caseiros/RS, 30/03/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:8BC8188F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 09/2020 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2020

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Suspende-se *sine die* o Concurso Público n° 01/2020 devido à pandemia do coronavírus COVID-19. 2. Será divulgado Edital de Retificação para adequação das datas subsequentes do Concurso Público n° 01/2020. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Caseiros: *www.caseiros.rs.gov.br*.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caseiros/RS, 31/03/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:76D4F002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 65/2020

DECRETO Nº 65, de 23 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde	
3449052000000000000.755 - Equipamentos e material permanente	R$ 200.000,00
Total.....	**R$ 200.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
1016 - Reestruturação da Praça Pública Presidente João Goulart	
3449051000000000000.747 - Obras e instalações	R$ 200.000,00
Total.....	**R$ 200.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:62A53A0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 23/2020
Objeto: Contratação de empresa para serviços de limpeza na UBS Central da Sec. de Saúde, que será realizado dia 06/04/2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 30 de março de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:D2A9A111

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2019

Primeiro Termo Aditivo. Convênio nº 02/2019. Conveniado (a): Instituto S.O.S Família**.** CNPJ n.º 07.705.173/0001-54. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste de valor conforme IPCA-E de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento). Valor: R$ 520,70 (quinhentos reais e setenta centavos) mensal. Vigência: 02/04/2020 à 01/04/2021. Assinatura do Convênio: 27/03/2020.

Derrubadas/RS, 27 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:C200D0A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato nº 017/2020. Dispensa de Licitação nº 02/2020. Contratado (a): Ricardo Felipe Lenhardt**.** CNPJ n.º 22.023.918/0001-99. Objeto: Alteração de data do evento, do dia 28/03/2020 para o dia 20/06/2020. Assinatura do Termo Aditivo: 27/03/2020.

Derrubadas/RS, 27 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:B583F191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **MENANDRA MARCIA GOLFETTO CASOLA**, Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 14 (quatorze) dias de férias regulamentares, a contar de 30/03/2020 a 12/04/2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2018 a 08/02/2019.
Dez (10) dias de férias desse mesmo período aquisitivo foram concedidos em abono pecuniário, conforme documento expedido nº 043/2020, restando 06 (seis) dias desse período, a serem concedidos posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 26/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:96BDE39A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019

Terceiro Termo Aditivo. Contrato nº 041/2019. Tomada de Preços nº 01/2019. Contratado (a): Poliedro Pavimentação Artefato e Construção Ltda**.** CNPJ n.º 17.946.410/0001-22. Objeto: Prorrogação do contrato supracitado por mais 90 (noventa) dias. Vigência: 31/03/2020 à 29/06/2020. Assinatura do Termo Aditivo: 30/03/2020.

Derrubadas/RS, 30 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:ED0D6631

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Dois Lajeados torna pública a realização da seguinte licitação: Tomada de Preços n° 003/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica. Abertura: 16/04/2020, às 09h. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, 549, no site: www.doislajeadosrs.com.br, no Portal da Transparência, Publicações de Editais de Licitações / Ano 2020 ou pelo fone (54) 3471-1122 – Ramal 4.

Dois Lajeados, 31 de março de 2020.

TIAGO GRANDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:915C2718

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Dois Lajeados torna pública a realização da seguinte licitação: Tomada de Preços n° 004/2020, cujo objeto é a execução de serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados, colocação de meio fio e execução de vala de drenagem, no pátio de estacionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz. Abertura: 17/04/2020, às 09h. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, n°. 549, no site: www.doislajeadosrs.com.br dentro do Portal da Transparência, Publicação de Editais de Licitações / Ano 2020, ou pelo fone (54) 3471-1122 – Ramal 4.

Dois Lajeados-RS, 31 de março de 2020.

TIAGO GRANDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:C56AFB18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 28/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 28/2020 para contratação de pessoa jurídica especializada para construção de passeios públicos na Rua José Bonifácio, conforme memorial descritivo em anexo.A abertura da licitação será às 09h do dia 14/04/2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda a sexta das 07h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

Edital de Pregão Presencial nº 29/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 29/2020 para aquisição de material para execução de tapa buraco. A abertura da licitação será às 09h do dia 15 de abril de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda a sexta das 07h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:6407A498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 09/2020, para aquisição de placas, postes e adesivos para sinalização e adesivos com placa de acm para prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti**..** A abertura da licitação será às 09h do dia 15 de abril de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:4BC6B883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - MODELO RESUMIDO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - Modelo Resumido			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
LRF, Art. 48 – Anexo 14 **1º Bimestre/2020**	R$ 1,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITAS Previsão Inicial	32.138.766,66		
Previsão Atualizada	32.138.766,66		
Receitas Realizadas	4.391.765,74		
Déficit Orcamentário Saldos de Exercicios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) DESPESAS	0,00 1.586.009,20		
Dotação Inicial	28.587.766,66		
Créditos Adicionais	1.586.009,20		
Dotação Atualizada	30.173.775,86		
Despesas Empenhadas	8.394.114,54		
Despesas Liquidadas	3.433.347,05		
Despesas Pagas	2.674.581,60		
Superávit Orcamentário	958.418,69		
DESPESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	8.394.114,54		
Despesas Liquidadas	3.433.347,05		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	 % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de % / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	620.306,24	% / 25%>	18,60
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	270.971,64	60%	49,21
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual % minimo a Aplicar no Exercício	 % aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	385.086,94	15,00	11,55
Fonte: O Relatório Resumido da Execução Orçamentária ref. ao 1º bimestre de 2020 encontra-se afixado no mural do átrio do prédio administrativo da Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Deodoro, 967, no horário das 07:30 hs. às 17 hs. e disponibilizado no site www.pdrmcard.com.br, a partir do dia 30.03.2020.			

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:587CB4D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 049/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 PROCESSO N° 29/2020.

Contratada: ZANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, VALOR TOTAL: R$ **76.760,00 (setenta e seis mil setecentos e sessenta reais)**,

OBJETO: Aquisição de canos de PVC.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:645C564B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 050/2020 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 PROCESSO N° 34/2020.

Contratada: ALBETEC COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
VALOR TOTAL: R$ 6.160,00 **(seis mil cento e sessenta reais**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:18EDB1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 051/2020 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 PROCESSO N° 34/2020.

Contratada: LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA-ME
VALOR TOTAL: R$ 12.020,00 **(doze mil e vinte reais)**,

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:92AF38A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 052/2020 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 PROCESSO N° 34/2020.

Contratada: MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA-ME
VALOR TOTAL: R$ 34.200,00 **(trinta e quatro mil e duzentos reais)**,

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:1CCC3897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 053/2020 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 PROCESSO N° 34/2020.

Contratada: BD INFORMÁTICA LTDA
VALOR TOTAL: 26.000,00 **(vinte e seis mil reais)**,

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:694C64FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 054/2020 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 PROCESSO N° 34/2020.

Contratada: GUILHERME XAVIER PIVA-ME
VALOR TOTAL: 12.841,00 **(doze mil oitocentos e quarenta e um reais)**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:3D7B48A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 017/2020. DE 20 DE MARÇO 2020.

ANULA PROCESSO Nº 33/2020.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e o artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA

Art. 1º - Fica anulado o Processo nº 33/2020 Edital de CONVITE nº 2/2020, para Contratação de Empresa para serviços de Construção de Módulos Sanitários por não haver três propostas válidas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 20 de março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDERSON WINK
Sec Munic Adm Coord Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:C5AC6883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 018/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Erval Seco-RS."

Leonir Koche, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com

fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.128 de 19 de março de 2020, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e Decreto 55.130 de 20 de março de 2020 dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº. 55.128 de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município e considerando as disposições dos Decretos Municipais já publicados n.º 014 e 016 deste corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECRETADO** estado de calamidade pública, no Município de Erval Seco/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), **pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020** e **Decreto Estadual n.º 55.130 de 20 de março de 2020**.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços, ficando vedada a utilização de praças públicas e logradouros para fins de lazer.

§ 2º Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens, intermunicipais, interestaduais e internacionais, ou áreas do território nacional infectadas, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar.

§ 3º O Poder Público Municipal adotará o sistema de informações itinerantes em pontos estratégicos do município.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Erval Seco, à exceção de atividades consideradas essenciais, tais como:
I – farmácias;
II- hospital, laboratórios, que funcionarão em regime de plantão e serviços da área da saúde. (*alterado pelo Decreto nº. 019/2020)*
III – mercados, supermercados e padarias;
IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias, sendo vedado o consumo de alimentos em seus interiores, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de tele entrega e entrega em domicílio.
V – postos de combustíveis, sendo que suas lojas de conveniência irão funcionar apenas no intervalo compreendido entre as 07h00min às 19 horas, vedada a abertura aos domingos, bem como em qualquer localização, dia e horário, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos ou fechados.
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e cooperativas de crédito somente funcionarão na modalidade de caixa eletrônico, recomendado o atendimento presencial somente em caso de extrema necessidade;
VIII – na casa lotérica só será permitido o atendimento para o recebimento de benefícios sociais e movimentações financeiras dos clientes da Caixa, desde que não haja aglomerações;
IX – distribuidoras de gás e de água mineral;
X – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XI – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XII – Oficinas mecânicas e auto-elétricas funcionarão somente em regime de plantão;
XIII - outros que vierem a serem definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Comitê e Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus.
Art. 4º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependência.

§ 1º Ainda, observada o limite de 30% da capacidade do seu PPCI (Plano de Prevenção de Combate a Incêndio) bem como as regras de higiene conforme estabelecido no Decreto n.º 016/2020.

§ 2º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

§ 3º Sugere-se a redução do número de caixas nos estabelecimentos comerciais, de forma a aumentar a separação entre os mesmos, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 metros lineares entre os consumidores**.**

§ 4º Os estabelecimentos aos quais é mantido a autorização de funcionamento devem atender às pessoas do grupo de risco e acima de 60 (sessenta) anos em horários diferenciados ou de maneira especial em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

§ 5º Dentre os serviços considerados essenciais, no tocante aos mercados e supermercados deverão observar o horário das 18:00 horas como de encerramento das atividades diárias, a contar do dia 23 de março de 2020.

§ 6º No que se refere ao inciso VII deverá a instituição manter em pleno funcionamento os terminais de caixa eletrônico.

Art. 5º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do local.

Art. 6º Ficam suspensos os encontros em Igrejas, Templos e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da geração de aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam autorizados os Secretários Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de suas Secretarias, de expedirem ordem de serviço, quanto ao funcionamento e atendimento de seus departamentos, podendo estabelecer turnos de revezamento em seus setores, adotando as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID – 19) determinadas neste decreto.

Parágrafo único: Nos casos de registro de ponto biométrico, dada a excepcionalidade da situação, a efetividade dos servidores e estagiários fica sob responsabilidade de informação do respectivo Secretário.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá requisitar servidores públicos independentemente do setor a que esteja vinculado para suprir as demandas do serviço público.

Art. 9º As aulas da rede pública municipal, bem como o transporte escolar ficam suspensos por período indeterminado.

Art. 10º Resta prorrogado o pagamento dos impostos e tributos de âmbito municipal, pelo período de 30 (trinta) dias prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos caso necessários.

Art. 11º No que concerne ao programa de educação fiscal municipal resta prorrogado o prazo para troca das notas fiscais.

Art. 12º Art. 12º Ficam cancelados todos os eventos realizados em local aberto ou fechado que tenham aglomeração de pessoas, de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público e duração do evento. (*alterado pelo Decreto nº. 019/2020)*

Art. 13º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 14º Fica proibido às associações, comunidades, instituições ou empreendimentos de edição da rede privada e demais entidades do Município, qualquer atividade ou eventos que promovam aglomerações.

Art. 15º Aplicam-se as disposições dos decretos n. º 014 e 016 de 2020 no que couber.

Art. 16º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, com força no diposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 17º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 18º As medidas previstas por este decreto terão validade por 15 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 19º O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 12 horas para início, no site oficial do município e nos meios de comunicação disponíveis, redes sociais, **TOQUE DE RECOLHER GERAL**, atendendo às justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 20º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:AA33FB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018 PROCESSO Nº 66/2018.

Contratada: J.R. AMBIENTAL LTDA
DO PRAZO: Fica renovado o presente contrato por mais 12 (doze)meses.
DO PREÇO:PREÇO: A Contratada receberá o valor mensal de R$ **3.787,75** (três mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais.
VIGÊNCIA: 11/04/2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:209CBEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 019 /2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Altera o Decreto nº. 018/2020, que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Erval Seco-RS."

Leonir Koche, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.128 de 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º inciso II que passa a vigorar com a alteração:

II- hospital, laboratórios, que funcionarão em regime de plantão e serviços da área da saúde.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 12º que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12º Ficam cancelados todos os eventos realizados em local aberto ou fechado que tenham aglomeração de pessoas, de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público e duração do evento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:871B5C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 021/2020 DE 29 DE MARÇO DE 2020

"Altera artigos do Decreto nº. 018/2020, que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Erval Seco-RS."

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.128 de 19 de março de 2020, resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade de conciliar as medidas de prevenção ao Coronavírus com a educação da sociedade para que se mantenha o convívio social necessário a manutenção da economia em nosso país.

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o art. 3º do Decreto 018/2020 na sua integralidade, autorizando, a partir do dia 30 (trinta) de março de 2020 (dois mil e vinte), por prazo indeterminado, todas as demais atividades privadas que não tenham sofrido impedimentos ou restrições do Governo Federal ou do Governo Estadual, desde que respeitadas as regras sanitárias, de higiene e limpeza e de lotação estipuladas neste Decreto e nas normativas estaduais e federais.

Art. 2º Na hipótese da liberação para atendimento presencial do comércio em geral, deverão ser observadas as seguintes regras:

§1º Restam mantidas as regras para que não haja aglomeração de pessoas em um mesmo local, ficando a empresa obrigada a observar o controle da entrada e saída de clientes, observando ainda as demais condutas de higiene e conscientização estabelecidas nos decretos 016 e 018 de 2020.

§2º Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar até as 18:00 horas. Supermercados e Padarias, deverão funcionar até as 19 horas.

§3º Restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar em horário posterior, porém somente na modalidade de tele entrega ou retirada de lanches e refeições.

§4º Fica autorizada a realização da feira do produtor para abastecimento ao público, desde que realizada em local aberto e organizada de forma a não gerar aglomeração.

§5º Aos sábados o comércio em geral funcionará até às 12 horas. Na parte da tarde de sábado poderão funcionar os supermercados e padarias até as 19 horas. Aos domingos e feriados poderão funcionar supermercados, padarias, farmácias e postos de combustíveis.

§6º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

Art.5º Altera o art. 2º do Decreto n.º 016/2020 para o fim de regular o horário de expediente das Secretarias de Obras, Infraestrutura e Habitação e

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que passam a funcionar no horário pela parte da manhã das 07:30 às 11:30 e pela parte da tarde das 13:00 às 17:00, priorizando as atividades externas e o atendimento não presencial.

Art. 6º Revoga o art. 19º do Decreto n.º 018/2020.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições dos Decretos do Executivo Municipal n.º 016 e 018 no que couber.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:0E8A4E10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos interessados o resultado final do Pregão Presencial nº 009/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para recarga de extintores.
Informações no Setor de Licitações, sito à Rua Castro Alves nº 948, Esteio RS. Fone: 51- 33348190 ou pelo e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com das 08 às 17 hs.

Diretoria Administrativa

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:97DC6F42

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que foi prorrogada a data de abertura do referido Pregão, conforme abaixo:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **028/2020**
OBJETO: Aquisição de Material e Equipamentos para FSPSCE
PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA
PROPOSTAS:E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o **dia 09/Abril/2020 .ás 09:45horas**.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia **09 de Abril a partir das 10:00 horas**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:9BA20CD8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº201/2019 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO – PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2019

Contratante: Inst de Prev. dos Serv. Publ. do .Municipio de Esteio – PREV-ESTEIO
Contratada: Allged Soluções de TI Ltda
Objeto: Locação de duas impressoras multifuncionais
Valor: R$ 240,00 mensais por equipamento
Vigência: de 12 (doze) meses a partir de 02/03/2020
Assinatura: 21/02/2020

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:603582B4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 02/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO contratação de empresa para serviços de agente de integração do programa estágio não obrigatório,** no valor de **R$ 2.271,00 (dois mil duzentos e setenta e um reais)**, conforme **Ordem de Compra nº 22/2020**, emitida em favor de **ETAPA RH RECURSOS HUMANOS E PESQUISAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.807.000/0001-69.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:A1D17CDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.550, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:B3BF5A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2020
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - DIVERSAS SECRETARIAS"**:
1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia no dia **13 de abril de 2020** às **10:00 horas**, sendo o prazo para cadastro de documentação e propostas: até as **10:00 horas** do dia **13 de abril de 2020**.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:612A93F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658/2020

O Pregoeiro no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o aviso de SUSPENSÃO do certame por tempo indeterminado. Oportunamente será marcado data de reabertura que será publicada em imprensa oficial.

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:A314D01C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2020

O Pregoeiro no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o aviso de SUSPENSÃO do certame por tempo indeterminado. Oportunamente será marcado data de reabertura que será publicada em imprensa oficial.

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:7DDBB0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1393/2020

O Pregoeiro no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o aviso de SUSPENSÃO do certame por tempo indeterminado. Oportunamente será marcado data de reabertura que será publicada em imprensa oficial.

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:BD0E21C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1528/2020

O Pregoeiro no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o aviso de SUSPENSÃO do certame por tempo indeterminado. Oportunamente será marcado data de reabertura que será publicada em imprensa oficial.

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:D4A4F3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1570/2020

O Pregoeiro no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o aviso de SUSPENSÃO do certame por tempo indeterminado. Oportunamente será marcado data de reabertura que será publicada em imprensa oficial.

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:D749218F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1329/2020
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, a PRORROGAÇÃO do prazo de recebimento da documentação: até dia 06 de maio de 2020, às 13hs30min, ocasião em que se dará a sessão pública. As demais disposições permanecem inalteradas.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:D3CC698D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 069/2020)
Contratada: AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 22.233.581/0001-44
Registro de Preços para aquisição de licenças de software – SMAD/TIC
Assinatura: 10/02/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/2019)
Contratada: E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA
CNPJ Nº 73.865.008/0001-94
Registro de Preços para aquisição de bebedouros e eletrodomésticos - SMF
Assinatura: 25/03/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:98F07C54

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N° 056/2019
Segundo Adendo
Pregão Eletrônico N° 037/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Cordeiro e Batista LTDA
CNPJ: 13.344.544/0001-58
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 26 de março de 2020, até 25 de março de 2021.
Ficam suprimidos do objeto do contrato nº 056/2019 o item 01 - Vigia posto de 12 (doze) horas, diurno, das 07h às 19h e o item 02 - Vigia posto de 12 (doze) horas, noturno, das 19h às 07h, equivalentes a 56,35% do objeto do contrato.
Valor total: R$ 144.682,32 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)
Assinatura: 25 de março de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4C39F766

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 194/2017
Terceiro Adendo
Concorrência 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA
CNPJ: 06.070.714/0001-52
Objeto: Fica renovada a vigência o contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de março de 2020, até 27 de setembro de 2020.
Valor da renovação: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Assinatura: 27/03/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6E39B449

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, que o processo licitatório em destaque, cujo objeto é a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução de reforma das salas do prédio da Inspetoria, imóvel cedido pelo Estado/RS ao Município, que serão destinadas para atendimento do Procon em Flores da Cunha-RS, com data de abertura designada para dia 31/03/2020, às 09h, está SUSPENSO, considerando os termos do artigo 8º do Decreto Executivo Municipal nº 5.822, de 18/03/2020, que suspendeu as atividades de atendimento presencial ao público, como medida de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19). Informamos que, após serem cessadas as medidas estabelecidas no referido Decreto, será designada nova data para a abertura, a ser divulgada no site do Município e Imprensa Oficial na forma da Lei.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:BB272F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CERTAME Nº 18/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a rerratificação do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2020, com o objetivo de excluir a exigência editalícia – letra "b" do item 2.1.3 do Edital Convocatório**. INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54)3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 30 de março de 2020.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:F151951F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de **OBRA DE PAVIMENTO COM BLOCKET NA RUA POGGI MARCOS DOS REIS, CENTRO - GLORINHA**, incluindo material e mão de obra, na forma de empreitada por preço global, de acordo com o CONTRATO DE REPASSE Nº 877535/2018 MINISTÉRIO DAS CIDADES. Abertura dia **16/04/2020** às **9h**, na sala de reuniões da Prefeitura. Disponível em **www.glorinha.rs.gov.br**. Informações, de 2ª à 6ª, das 8h às 14h, no Setor de Compras e Licitações, pelo fone n° 0xx51 3487-1020, pelo e-mail editais@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 31 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0B7377A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.886, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas e procedimentos a serem adotados no âmbito da Administração do município de Glorinha face ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a paralisação ou a redução das atividades da indústria e comércio, de modo geral, causou imediata queda na produção e consequente arrecadação de tributos próprios, reduzindo a capacidade de controle das metas e riscos fiscais;
CONSIDERANDO que as finanças do Município já se encontram debilitadas, em especial pelos gastos crescentes e indispensáveis realizados na área da saúde para aplacar os efeitos da pandemia;
CONSIDERANDO que a redução de despesas é a única forma de tentar garantir o cumprimento das obrigações legais e pagamentos a servidores, fornecedores e prestadores de serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a suspensão:
I – da participação de agentes públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde;
II – da realização de atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos idosos e portadores de doenças crônicas, a partir do dia 03/04/2020, podendo ser prorrogado;
III - das atividades presenciais nas escolas de toda a rede municipal de ensino, a partir do dia 03/04/2020, podendo ser prorrogado.
Parágrafo Único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 2º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão e o pagamento de HORAS EXTRAS a todos os servidores municipais (estatutários e celetistas), excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 3º Ficam suspensos, por prazo indeterminado e sem remuneração, os contratos dos ESTAGIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Glorinha, excetuando-se os estagiários lotados no Centro de Referência de Assistência Social (SMDS), Setor de Informática e os conveniados com o TJ/RS.
Art. 4º Fica determinado que os servidores que possuem SALDO DE FÉRIAS deverão gozar o mesmo a partir do dia 1º de abril de 2020, de forma compulsória, visando o não contato e transmissão do Coronavírus, sendo expedida Portaria Coletiva para esta finalidade, excetuando-se aqueles servidores necessários para dar continuidade a serviços inadiáveis, a critério do Gestor da pasta.
Art. 5º Ficam suspensas, a partir do dia 1º de abril de 2020, todas as CONVOCAÇÕES DE REGIME SUPLEMENTAR DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus, devendo ser expedida Portaria Coletiva com esta determinação.
Art. 6º Ficam suspensos e sem remuneração, a partir do dia 1º de abril de 2020 e enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, os CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES, face à paralisação das atividades diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus.
Art. 7º Fica determinado o não encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos municipais (servidores do executivo e legislativo, secretários, procurador geral, vereadores, vice-prefeito e prefeito), medida que se justifica em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, que impactará significativamente nas finanças dos entes, devido as medidas necessárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.
Parágrafo Único. Após cessar a medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, será verificada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, para a concessão da reposição salarial, conforme permitir a legislação.
Art. 8º Fica determinada a não concessão de revisão geral anual no valor da bolsa-auxílio dos Estagiários, que se justifica em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, que impactará significativamente nas finanças dos entes, devido as medidas necessárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.
Parágrafo Único. Após cessar a medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, será verificada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, para a concessão revisão geral anual no valor da bolsa-auxílio dos Estagiários, conforme permitir a legislação.
Art. 9º Fica determinada a não concessão de revisão geral anual no valor do Auxílio Alimentação dos servidores municipais, que se justifica em razão do estado de calamidade pública decretado pelo

Governo Federal, Estadual e Municipal, que impactará significativamente nas finanças dos entes, devido as medidas necessárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.
Parágrafo Único. Após cessar a medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, será verificada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, para a concessão revisão geral anual no valor do Auxílio Alimentação dos servidores municipais, conforme permitir a legislação.
Art. 10 Fica determinada a suspensão de realização de nomeações para cargos em comissão, exceto para o cargo de Secretário Municipal e substituições necessárias, a partir desta data e enquanto permanecer o estado de calamidade pública.
Art. 11. Fica suspensa a concessão de reajuste em todos os contratos firmados com a municipalidade, enquanto permanecer o estado de calamidade pública.
Art. 12. Fica suspensa a aquisição de equipamentos permanentes, salvo os casos com recursos vinculados e os de extrema necessidade para o andamento dos serviços, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo.
Art. 13. Fica determinada a reavaliação dos processos licitatórios em curso, que ainda não tenham sido homologados ou adjudicados, salvo os casos de registros de preços.
Art. 14. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo Diretor Geral, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, água, espaços ociosos, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.
Art. 15. Em função da adoção do revezamento de servidores, as Secretarias deverão informar, através da efetividade, os dias que os servidores efetivamente comparecer em seus locais de trabalho, conforme escala apresentada, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.871/2020, para fins de cálculo e pagamento/desconto do vale transporte e auxílio alimentação.
Art. 16. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos competentes, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 9º do Decreto nº 4.871/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 30 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:44829484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.885, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), em complemento aos Decretos nº 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020 e 4.880/2020, no âmbito do Município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias a manutenção das medidas excepcionais previstas nos Decretos nº 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020 e 4.880/2020, bem como as estabelecidas no presente Decreto.
Art. 2º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão, também, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada de 01 (um) cliente a cada 30,00m² de área útil de atendimento ao público.
Art. 3º Fica determinado que as Farmácias deverão, também, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada a cada 02 (dois) clientes no estabelecimento.
Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 6º do Decreto nº 4.880/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:141A623B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020
INSTITUIÇÃO: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA EMEF CASTRO ALVES
CNPJ: 89.388.409/0001-30
OBJETO: Rapasse de recursos financeiros
VIGÊNCIA: 25/03/2019 a 31/12/2020
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
DATA DE EMISSÃO: 25/03/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

Harmonia/RS, 30 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:4FE87A47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Autarquia Municipal Soa José, através de sua Responsável Legal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte**DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FORMA ESTABALECIDA PELA LEI 13.979/2020.
CONTRATADA: **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (R$ 1.607,00 – um mil seiscentos e sete reais); **DIPROHL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA** (R$ 640,00 – seiscentos e quarenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 2.247,00 (Dois mil duzentos e quarenta e sete reais)
VIGÊNCIA: 10 dias.
DATA: 27/03/2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:CC101FA5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 133/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Designa servidor municipal para a função de Gestor da parceria a serem realizadas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS – RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Stella n.º 55, inscrito no CNPJ sob número 87.613.584/0001-59, representado pela Prefeita Municipal **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.834/2016, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar a Servidora **CRISTINA ZAPPAROLI**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Auxiliar, matrícula 3.772-9, para a função de GESTOR das parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.
Art. 2º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras/RS, em 30 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Em 30 de março de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:3D0E6AB0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de março de 2020:

Contrato Administrativo nº 27/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019; Contratada: SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA; objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE E CASA DE APOIO NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS; Vigência: 12 meses; Data de assinatura: 30/03/2020; Valor total: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Ibiraiaras/RS, em 30 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:F534399C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO EDITAL Nº 017/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020
Contratação de Enfermeiro
O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS torna público que realizará **seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público de Enfermeiro**. Inscrições e entrega de títulos: **de 30/03 a 02/04/2020** no horário de expediente, junto à Comissão Permanente de Inscrições e Avaliações dos Processos Seletivos Simplificados; Rua João Stella, nº 55, em Ibiraiaras/RS. Maiores informações e edital na íntegra poderão ser obtidos no site: www.pmibiraiaras.rs.gov.br ou diretamente no Centro Administrativo Municipal.

Ibiraiaras, 30 de março de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:431B414D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 029-2020 GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Aquisição e Instalação de Alarme com Programação de Sistema e Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de diversos setores da Prefeitura.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI008-2020
Contratada: GEATEL SERVIÇOS DE TELEFONIA E SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 02.534.509/0001-40
Lote: 01
Valor global: R$ 51.814,50

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:005162A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11768/2020

Nomeia Comissão de Monitoramento da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO IBIRUBÁ DE FUTSAL - ASIF, que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de oficinas de futsal aos alunos da rede de ensino de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a OSC Associação Ibirubá de Futsal - ASIF, Processo nº 15/2019, que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de oficinas de futsal aos alunos da rede de ensino de Ibirubá, públicas e privadas, oferecendo atividades no contraturno escolar, objetivando a prática de atividades esportivas e a redução da evasão escolar.

MARIA CRISTINA VEIGA BRIGNONI
JUSSARA RODRIGUES DE ANDRADE
ARI DOS SANTOS

Art. 2º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de março de 2020, ficando revogada a Portaria n.º 11.298/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:EC4F23E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11769/2020

Concede Licença Interesse para a servidora Michele Menezes Barbosa Kanitz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e requerimento protocolado sob n.º 367/2020 (Processo n.º 014/2020),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA INTERESSE**, para a servidora **MICHELE MENEZES BARBOSA KANITZ**, Professora, matrícula n.º 845, pelo período de 2 anos, a contar de 17 de fevereiro de 2020, conforme Art. 60 da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:7211A474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11770/2020

Aplicação da penalidade de Advertência, ao servidor Cleiton Tengaten.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações e do Processo Administrativo Disciplinar n.º 092/2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ao servidor **CLEITON TENGATEN,** Dentista, matrícula n.º 1228**,** conforme art. 81, I da Lei Complementar n.º 009/2003, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar n.º 092/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:D9B5F4AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11771/2020

Prorroga prazo da Licença para Tratamento Saúde, concedida a servidora Ieda Finger.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, concedida através da Portaria n.º 11.545/2019, a servidora **IEDA FINGER**, Operária, matrícula n.º 631/01, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 24 de fevereiro de 2020 a 26 de março de 2020, conforme Inspeção de Saúde n.º 014/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B29B4294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11772/2020

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Lisiane Fassbinder Martins.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **LISIANE FASSBINDER MARTINS**, Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1122/04 de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 02 de março de 2020 a 02 de abril de 2020, conforme Inspeção de Saúde n.º 021/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1303EBC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11773/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Márcia Kumm Adiers.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MÁRCIA KUMM ADIERS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender demanda na Escola Municipal de Ensino Fundamental Floresta.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4D60316D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11774/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Ciredia Pompeu Sperling.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **CIREDIA POMPEU SPERLING**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 11 de março de 2020 a 11 de abril de 2020, para substituir atestado médico.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6E89C041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11775/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Paola Guamerin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **PAOLA GUAMERIN**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no

período de 19 de fevereiro de 2020 a 20 de dezembro de 2020, a fim de atender regência de classe nas séries finais do Ensino Fundamental da EMEF Rincão Seco.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A8DCA288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11776/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Mirna Maria Schneider Scapini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MIRNA MARIA SCHNEIDER SCAPINI**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e § 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 11 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atender demanda da EMEI Arthur Kanitz.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5005D90A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11777/2020

Revoga a Portaria n.º 11.764/2020, que determinou o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Roselene Pause Schneider.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 11.764/2020, a contar de 11 de março de 2020, que concedeu o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ROSELENE PAUSE SCHNEIDER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:87D556D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11778/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Aline Elisandra Kloh dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ALINE ELISANDRA KLOH DOS SANTOS**, faixa C, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 19 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para regência de classe junto a EMEI Progresso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2020, ficando revogada a Portaria nº 11759/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:3D2F56F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11779/2020

Concede abono de permanência, ao servidor Leonardo Maffi.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Processo n.º 011/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA**, ao servidor **LEONARDO MAFFI** matrícula n.º 801, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme art. 2º, § 5º, da EC n.º 41, de 19/12/2003.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:D2E1C488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11780/2020

Nomeia membros do Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Decreto Municipal n.º 4.423/2020

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os representantes dos órgãos que integram o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus:

- **Secretaria da Saúde:** Joice Marques;
- **Secretaria de Educação:** Jussara Rodrigues;
- **Secretaria da Administração:** Valdir Olavo Lagemann;
- **Procuradoria ou Assessoria Jurídica:** Luiz Felipe Waihrich Guterres
- **ACISA:** Luis Antonio Sfalcim;
- **Hospital local:** Mirian Peukert Rebelato;
- **Profissional médico:** Etiani Augusto Messerschmidt;
- **Profissional de enfermagem:** Vanessa Hentges;

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:F231D2AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11781/2020

Permuta professora municipal Gislaine Bonfanti da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER**,** através de permuta, a professora municipal **GISLAINE BONFANTI DA SILVA**, Faixa D, RT 22 horas semanais, para atuar na Escola Estadual de Educação Básica General Osório, em permuta com a professora estadual MAGALI SCHOLZE PIEZENTINI, RT 20horas semanais, Nível 6, Triênio 2, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Brenner, no período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme art. 22, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e o Decreto nº 54.933/2019 de 19 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:AAEB3173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11782/2020

Permuta professora municipal Lenize Barufi Müller.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER**,** através de permuta, a professora municipal **LENIZE BARUFI MÜLLER**, Faixa D, RT 22 horas semanais, para atuar na Escola Estadual de Educação Básica General Osório, em permuta com a professora estadual JUSSARA RODRIGUES, RT 20horas semanais, Nível 6, Identificação Funcional n.º 1657410/02, para atuar junto a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, no período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme art. 22, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e o Decreto nº 54.933/2019 de 19 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1544C518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11783/2020

Permuta professora municipal Marleide Breitenbach.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER**,** através de permuta, a professora municipal **MARLEIDE BREITENBACH**, Faixa D, RT 22 horas semanais, para atuar na Escola Estadual de Ensino Fundamental Edison Quintana, em permuta com a professora estadual ANA MARIA MEINEN FEIL, RT 20horas semanais, Nível 6, Classe C, Triênio 5, para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Rincão Seco, no período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme art. 22, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e o Decreto Nº 54933/2019 de 19 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:0253B285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11784/2020

Permuta professora municipal Elisabeth Budke Formentini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER**,** através de permuta, a professora municipal **ELISABETH BUDKE FORMENTINI**, Faixa D, RT 22 horas semanais, para atuar na Escola Estadual de Ensino Fundamental Edison Quintana, em permuta com a professora estadual CRISTIANE BEATRIZ DIERINGS, RT 20horas semanais, Nível 5, Classe A, Triênio 2, para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, no período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme art. 22, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e o Decreto nº 54.933/2019 de 19 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:710BDBFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11785/2020

Permuta professora municipal Lorena Couto Metz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER**,** através de permuta, a professora municipal **LORENA COUTO METZ**, Faixa D, RT 22 horas semanais, para atuar no Instituto Estadual de Educação Edmundo Roewer, em permuta com a professora estadual MARIA ELIANE SOARES DOS SANTOS, RT 20horas semanais, Nível 6, Identificação Funcional nº 286534301, para atuar junto a Escola Municipal de de Educação Infantil Planalto, no período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme art. 22, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e o Decreto nº 54.933/2019 de 19 de dezembro de 2019 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:30258E5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11786/2020

Concede gratificação de 30% sobre o vencimento básico da primeira faixa, para a professora Rosemare Elicker Kohl.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processo Administrativo n.º 024/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder gratificação de 30% sobre os vencimentos básicos da primeira faixa, a contar de 01 de março de 2020, para a professora **ROSEMARE ELICKER KOHL,** matrícula n.º 817-1, durante o período em que a professora estiver em exercício de docência junto à APAE, por possuir curso superior de educação, com habilitação específica para atendimento a alunos excepcionais, conforme art. 25, da Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:E5FB1090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11787/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Tatiane Schwanke Fontana Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TATIANE SCHWANKE FONTANA OLIVEIRA**, faixa D, conforme Art.16, § 1º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 17 de março de 2020, para atender junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:315ED01E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11788/2020

Revoga a Portaria Nº 11741/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Geovana Blasi Henkes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.741/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **GEOVANA BLASI HENKES**, a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:53071A39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11789/2020

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Letícia dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LETÍCIA DOS SANTOS**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atuar no PIM- Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020, ficando revogada a Portaria n.º 11.721/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:38FD9709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11790/2020

Revoga a Portaria Nº 11742/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Monalisa Dourado Fiuza Wilges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.742/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MONALISA DOURADO FIUZA WILGES**, a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:26AB9A50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11791/2020

Cede a Professora Municipal Leticia dos Santos, para o monitoramento do Projeto PIM (Programa Primeira Infância Melhor).

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - CEDER a Professora Municipal **LETÍCIA DOS SANTOS**, RT 22horas semanais e 22 horas em regime suplementar, Faixa D, para o monitoramento do Projeto PIM (Primeira Infância Melhor), conforme artigo 22, § 1º e § 3º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020, ficando revogada a Portaria n.º 11.745/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:AFE47DCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11792/2020

Revoga a Portaria Nº 11726/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Silvana Annastácio Klein.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.726/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SILVANA ANNASTÁCIO KLEIN**, a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:64FC7E4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11793/2020

Revoga a Portaria Nº 11.732/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Silvane Cristiane Scholz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.732/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SILVANE CRISTINE SCHOLZ**, a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:FD36566A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11794/2020

Revoga a Portaria Nº 11.727/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Sônia Budke Doneda.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.727/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SÔNIA BUDKE DONEDA**, a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:621FC02A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11795/2020

Revoga a Portaria Nº 11.725/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Tatiane Gaier Ebbing.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº11.725/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TATIANE GAIER EBBING,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BE48316F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11796/2020

Revoga a Portaria Nº 11.682/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Tatiane Prediger.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº11.682/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **TATIANE PREDIGER,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8CA85A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11797/2020

Revoga a Portaria Nº 11.698/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para o professor Luiz Carlos de Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.698/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para o professor **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:7939835D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11798/2020

Revoga a Portaria Nº 11.679/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Odete Elisabeth Flach .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.679/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ODETE ELISABETH FLACH,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:47392E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11799/2020

Revoga a Portaria Nº 11.680/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Elisiane Altmayer Kurz .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.680/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELISIANE ALTMAYER KURZ,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:44B5D17E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11800/2020

Revoga a Portaria Nº 11.778/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Aline Elisandra Kloh dos Santos .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.778/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ALINE ELISANDRA KLOH DOS SANTOS,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:4B2C5903

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11801/2020

Revoga a Portaria Nº 11.743/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Ivanisa Coreto Lenz .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.743/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **IVANISA CORETI LENZ,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:7B038379

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11802/2020

Revoga a Portaria Nº 11.689/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Elizer Rosa .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.689/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ELIZER ROSA,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B8EB7FB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11803/2020

Revoga a Portaria Nº 11.690/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Luiza Chiesa .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.690/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUIZA CHIESA,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:917AE69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11804/2020

Revoga a Portaria Nº 11.688/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Anésia Cristina Scholze Tramontini .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.688/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DCEBD6A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11805/2020

Revoga a Portaria Nº 11.687/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Luciane Tirloni .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.687/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUCIANE TIRLONI,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C5A16A4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11806/2020

Revoga a Portaria Nº 11.681/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Aline Ferreira de Melo .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.681/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ALINE FERREIRA DE MELO,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:3411DE69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11807/2020

Revoga a Portaria Nº 11.683/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Carine Dalmolin .

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.683/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **CARINE DALMOLIN,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9F5DC901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11808/2020

Revoga a Portaria Nº 11.684/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Selma Elisabeth Schneider Weber.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.684/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SELMA ELISABETH SCHNEIDER WEBER,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A713737C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11809/2020

Revoga a Portaria Nº 11.685/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Dionéia Schwaab Brandt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.685/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **DIONÉIA SCHWAAB BRANDT,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2190C0B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11810/2020

Revoga a Portaria Nº 11.686/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Franciane Junges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.686/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **FRANCIANE JUNGES,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:FAEB27B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11811/2020

Revoga a Portaria Nº 11.775/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Paola Guamerin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.775/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **PAOLA GUAMERIN,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CADD05D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11812/2020

Revoga a Portaria Nº 11.691/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Salete Camera Saggin.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.691/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE CAMERA SAGGIN,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DAD343AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11813/2020

Revoga a Portaria Nº 11.758/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Lucinda Marangon Sand.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.758/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUCINDA MARANGON SAND,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2BF6100F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11814/2020

Revoga a Portaria Nº 11.731/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Veridiana Veleda Pereira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.731/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VERIDIANA VELEDA PEREIRA,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C5046E13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11815/2020

Revoga a Portaria Nº 11.734/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Letícia Wilges Costa Beber.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.734/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LETÍCIA WILGES COSTA BEBER,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9B6A2503

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI008-2020, tipo menor preço, cotação global por lote, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de Alarme com Programação de Sistema e Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico de diversos setores da Prefeitura. Lote 01 – Empresa: Geatel Serviços de Telefonia e Segurança Eireli – CNPJ 02.534.509/0001-40, pelo valor global de R$ 51.814,50 (cinquenta e um mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 30 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:7B038145

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11816/2020

Revoga a Portaria Nº 11.762/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Lorena Couto Metz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.762/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LORENA COUTO METZ,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:815B09D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11818/2020

Revoga a Portaria Nº 11.733/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Elisabeth Budke.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.733/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a

professora **ELISABETH BUDKE,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:F9F57376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11819/2020

Revoga a Portaria Nº 11.724/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Neide Franciele Weihs Schafer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.724/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **NEIDE FRANCIELE WEIHS SCHAFER,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2215887A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11820/2020

Revoga a Portaria Nº 11.763/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Cristiane de Oliveira da Luz Forgerini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.763/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **CRISTIANE DE OLIVEIRA DA LUZ FORGERINI,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B69D99B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11821/2020

Revoga a Portaria Nº 11.761/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Vera Lucia Silveira Porto.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.761/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VERA LUCIA SILVEIRA PORTO,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:62DC4793

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11822/2020

Revoga a Portaria Nº 11.730/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Salete de Almeida Gomes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.730/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a

professora **SALETE DE ALMEIDA GOMES,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:97DA7E46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11823/2020

Revoga a Portaria Nº 11.729/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Sandra Cristina Klesener Krauspenhaar.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.729/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SANDRA CRISTINA KLESENER KRAUSPENHAAR,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

Abel Grave,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:973075B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11824/2020

Revoga a Portaria n.º 11.067/2018, que concedeu aposentadoria para Nelci Blasi.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 11.067/2018, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, para a servidora **NELCI BLASI**, professora municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DC0D37B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11825/2020

Revoga a Portaria Nº 11.728/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Alessandra Souza da Motta.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.728/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ALESSANDRA SOUZA DA MOTTA,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:535ACDB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11826

Revoga a Portaria Nº 11.622/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Denise Cristina de Souza Kunz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.622/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **DENISE CRISTINA DE SOUZA KUNZ,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8817F832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11827/2020

Revoga a Portaria Nº 11.722/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Salete Marlise Sand.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.722/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SALETE MARLISE SAND,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BE253CCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11828/2020

Revoga a Portaria Nº 11.723/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Juliana Ribas Costa.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.723/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **JULIANA RIBAS COSTA,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B7B0BEAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11829/2020

Revoga a Portaria Nº 11.692/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Marlise Sieben.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.692/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MARLISE SIEBEN,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B7DB0C08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11830/2020

Concede Licença Gestante para a servidora Danieli Nicolodi Camera.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19 de março de 2020, para a servidora **DANIELI NICOLODI CAMERA,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 1293, de acordo com o art. 124, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2D669634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11832/2020

Revoga a Portaria Nº 11.760/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Vanessa Tonini dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.760/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VANESSA TONINI DOS SANTOS,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C9672E33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11833/2020

Revoga a Portaria Nº 11.773/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Márcia Kumm Adiers.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.773/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MÁRCIA KUMM ADIERS,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DBD4C66C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11834/2020

Revoga a Portaria Nº 11.774/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Cirédia Pompeu Sperling.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.774/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **CIRÉDIA POMPEU SPERLING ,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8E8C7D1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11836/2020

Revoga a Portaria Nº 11.776/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Mirna Maria Schneider Scapini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.776/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **MIRNA MARIA SCHNEIDER SCAPINI,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1BFE03B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11837/2020

Revoga a Portaria Nº 11.738/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para o professor Alexandro de Abreu.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.738/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para o professor **ALEXANDRO DE ABREU,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B2BE6EA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11838/2020

Revoga a Portaria Nº 11.739/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 11horas para a professora Lucia Elisabeth Fagundes dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.739/2020, que determinou o pagamento de 11horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LUCIA ELISABETH FAGUNDES DOS SANTOS ,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:CA873987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11839/2020

Revoga a Portaria Nº 11.737/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Nara Lisiane Silveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.737/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **NARA LISIANE SILVEIRA,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:DB4703D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11840/2020

Revoga a Portaria Nº 11.740/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Rosemare Elicker Kohl.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.740/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **ROSEMARE ELICKER KOHL,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A35862C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11841/2020

Revoga a Portaria Nº 11.736/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Solange Conrad rebellato.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.736/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SOLANGE CONRAD REBELLATO,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B56DA04B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11842/2020

Revoga a Portaria Nº 11.735/2020 que determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Vera Cecília Camera Bucker.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 11.735/2020, que determinou o pagamento de 22horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **VERA CECÍLIA CAMERA BUCKER,** a contar do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:BCF05A4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11843/2020

Revoga a Portaria Nº 11.748/2020 que cede a Professora Municipal Salete Marlise Sand.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - Revogar a cedência concedida através da Portaria n.º11.748/2020, da Professora Municipal **SALETE MARLISE SAND**, a contar de 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6BFFCC75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11844/2020

Revoga a Portaria Nº 11.755/2020 que cede a Professora Municipal Lucia Elisabeth Fagundes dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com o artigo 22 da Lei Complementar n.º 005/2002, de 28 de novembro de 2002,
R E S O L V E

Art. 1º - Revogar a cedência concedida através da Portaria n.º11.755/2020, da Professora Municipal **LUCIA ELISABETH FAGUNDES DOS SANTOS**, a contar de 19 de março de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6A71D012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2020

Contratado: PITFALL SISTEMAS LTDA. – **Objeto**: Contratação por adesão de empresa para aplicação de Sistema de Serviço de Gestão eletrônica de Documentos. Com isso será possível ser realizado um melhor atendimento a população atendida pelo CRAS, Bolsa Família, Secretaria de Desenvolvimento Social, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar e Criança Feliz, trazendo mais rapidez, eficácia e precisão em suas informações (relatórios, prontuários, gráficos, entre outros.). Podendo realizar um diagnóstico da população, visando no futuro criar novas políticas públicas conforme a necessidade e resultado desse diagnóstico, para Secretaria Municipal de Ação Social. **Valor:** R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). – **Vigência:** 12 meses – Inexigibilidade nº 047 /2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de março de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:C4BBC311

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – ABERTURA

Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica 24 Horas, conforme Edital. **Abertura: 15/04/2020, às 14:00 horas** no portal de compras publicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 31 de março de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:B7A4DC5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – ABERTURA

Objeto: AQUISICAO DE UM CONSULTORIO ODONTOLOGICO E COMPRESSOR DESTINADOS A ESTRUTURA DA SALA DE ODONTOLOGIA DA POLICLINICA 24 HORAS, conforme Edital. **Abertura: 16/04/2020, às 14:00 horas** no portal de compras publicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 31 de março de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:54145A3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO 36 DE 20 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:
Art.1° Fica alterada a redação do art. 1°, do art.6°, do art.9°, do art.3° altera a redação dos incisos VI, VII, VIII e X, acrescenta os incisos IX e XI e revoga o § 1°, no art.11 cria o parágrafo único, no art.13 altera a redação do inciso I e acrescenta o inciso II e III, acrescenta o art. 21-A e o §1° e §2°, 21-B e os incisos I, II e III e o 21-C, altera a redação do art.28 e do §1° e acrescenta o §3º e acrescenta o art. 36-A, que passam a vigorar da seguinte forma:
...
Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no município de Independência/RS, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 dias.
...
Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
...
VI – bancos e instituições financeiras;
VII – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, e
estabelecimentos que comercializam peças e suprimentos necessários para
serviços de plantio e colheitas consideradas inadiáveis;

VIII – Recebimento de produtos agropecuários, para armazenamento e comercialização;

IX – hotéis;
X – prestação de serviço em internet.
XI – cartório e tabelionato - terão funcionamento em regime de atendimento não presencial nos termos de provimento do Conselho Nacional de Justiça.
§ 1º Revogado
...
Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes, poderão permanecer abertos até às 20 horas e deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
...

Art. 9º Fica vedada a expedição de licenças e alvarás provisórios para ambulantes e de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
...
Art. 11...
Parágrafo único: Para os casos de falecimento decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o velório somente ocorrerá atendendo as determinações dos órgãos de saúde, especialmente as constantes da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.
...
Art. 13...
I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos nas superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, cinto de segurança, fivelas, etc.) com a utilização de produtos que impeçam a propagação como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina.
II – a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas possíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.
III - Realização de limpeza rápida com álcool líquido 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico tais como: máquina de cartão de crédito e débito após cada utilização.
...
Art. 21...
Art. 21-A. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 21-B. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores, exceto os que desempenham funções de atendimento à saúde:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 21-C. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

...

Art. 28. Ficam afastados de suas atividades além dos servidores previstos no Art. 21-B, os servidores ocupantes dos cargos de professoras e professores e as monitoras, ficam limitadas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 21 deste Decreto.

§1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente ou outra forma para evitar aglomerações.
...
§3° Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
...
Art. 36-A Ficam suspensas as cobranças de multas e juros dos tributos, taxas, impostos e outros vencimentos dentro do prazo da vigência deste decreto.
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:2ED66110

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Celebração de Parceria com inexigibilidade de chamamento público, solicitada através do Protocolo nº 143/2020.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO-RS

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 17 e 18, do Decreto Municipal nº. 130 de 25/11/2016.

Valor do repasse: R$ 3.000,00(três mil reais)

Considerando os pareceres do órgão técnico e jurídico o Prefeito Municipal João Edécio Graef no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar parceria com a Organização de Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO-RS, devido ao interesse público na celebração desta parceria e existindo a necessidade do atendimento junto a nossa comunidade, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, sendo que, referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:98014D7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e

documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8331CF98

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público a alteração de data para dia 11 de maio de 2020, as 8:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, o recebimento os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 24 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:599E52ED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:040C545D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISOS TOMADAS DE PREÇOS Nº 01/2020 E Nº 02/2020

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 10:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, referente a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares nas ruas: Rua Rodolfo Gerlach, Rua Cuiabá, Rua São Paulo, Rua Aldo Sperry, Rua São Cristóvão, Rua Rio Branco e Rua Virgílio Radaelli.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:510FE1FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2019

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 023/2019**, referente a **registro de preços de tintas acrílicas para demarcação viária**, conforme Processo Administrativo nº 11338/2019. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 20 de março de 2020.

ROSECLEI ALVES VEPPO
Pregoeira

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6735865D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 13/2020 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, CNPJ 61.074.175/0001-38, para renovar os serviços de seguro contra terceiros e seguro total do veículo Chevrolet Montana, placa IZD-6G42, no valor anual de R$ 1.384,75, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ivoti, 17 de março de 2020.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:4948CDB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 49/2020 – ABERTURA E INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições

legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda., o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas em Edital e nas demais disposições legais vigentes, conforme segue: **CARGOS:** Advogado, Agente Administrativo, Agente Técnico Fazendário, Almoxarife, Arquiteto, Analista Ambiental, Atendente de Educação Infantil, Bibliotecário, Biólogo / Licenciador, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Gestor de Recursos Humanos, Professor de Ciências Físicas e Biológicas, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Geografia, Professor de Música, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Telefonista / Recepcionista. **CRONOGRAMA INICIAL:** Publicação do Edital do Concurso Público: 31/03/2020; Período de inscrições pela internet, através do site: www.legalleconcursos.com.br: 07/04 a 06/05/2020. **DIVULGAÇÃO:** A divulgação oficial dos editais, relativos às etapas deste Concurso Público, dar-se-á nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Ivoti: *www.ivoti.rs.gov.br*, e no Mural da Prefeitura Municipal de Ivoti - RS. Também, em caráter informativo, na forma de extratos, no Diário dos Municípios.

Ivoti/RS, 31/03/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARTIN CESAR KALKMANN,
Prefeito Municipal de Ivoti/RS.

Publicado por:
Solano Celso de Abreu
Código Identificador:3E0BCC7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 32/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO, ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 26/2020, 27/2020, 28/2020 E 30/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDOa emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDOque o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDOque o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto nº 55.149, de 26 de março de 2020, alterando o decreto estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam **ALTERADOS** os Art. 3º, 12 e 13 do Decreto n.º 26/2020, e o Art. 1º do Decreto n.º 27/2020; em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavirus COVID -19, que passam a ter a seguinte redação:
"DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020"
(...)
"Art. 3º. Fica aconselhado a não circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens internacionais, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar, conforme orientação do Ministério da Saúde.
Parágrafo Único. Para pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens interestaduais, se estiverem apresentando sintomas de gripe, febre, coriza, problemas de respiração, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, (55) 99182-3165 ou (55) 3616-5105 afim de que recebam as primeiras orientações."
(...)
"Art. 12 - Fica limitado o acesso de até 20 (vinte) pessoas a velórios, preferencialmente com rápida circulação, obedecendo um espaçamento mínimo de segurança de 2,00 metros, obedecendo ainda as normas de higienização, bem como colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários."
"Art. 13 - Fica vedado o fechamento de templos religiosos, de qualquer doutrina, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2,00 metros, além de observarem as normas de higienização e colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários."
"DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020*"***
"Art. 1º Fica aconselhado através do Ministério da Saúde, o isolamento social, no período compreendido entre os dias 24 á 31 de março de 2020, aconselhamos as pessoas que evitem toda e qualquer movimentação, exceto nos casos de extrema necessidade, de deslocamento, para mercados, farmácias e/ou atendimento médico/hospitalar, preferencialmente de forma individualizada."
Art. 2º. Ficam **REVOGADOS** os Arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 27/2020, de 23 de março de 2020.
Art. 3º. ACRESCENTA o Parágrafo Único ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavirus COID -19, pelo período de 15 (quinze) dias, que passam ater a seguinte redação:
Art. 1º.
(...)
Parágrafo Único - Fica aconselhado a não circulação em locais públicos e privados, e de aglomerações, ainda que em número reduzido.
Art. 4º - Fica autorizado a reabertura do comércio local a partir de 30 de Março de 2020, porém, evitando-se aglomeração e obedecendo o distanciamento mínimo entre as pessoas de 2,00 metros, devendo ser obedecidos ainda o disposto nos art. 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal n.º 26/2020.
Art. 5º - Fica suspenso o Decreto Municipal n.º 28/2020, devendo todos os servidores municipais voltar ao trabalho normal, obedecendo as regras constantes do Decreto Municipal n.º 21/2020, a partir do dia 01 de abril de 2020.
Parágrafo Único – Fica obrigatório o registro do servidor no ponto eletrônico, obedecendo às normas de higienização.
Art. 6.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, permanecendo vigentes os Decretos Executivos Municipais n.º 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, no que não divergirem deste.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os prazos estabelecidos nos decretos anteriores sobre suas vigências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:A4B68642

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 33/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 32/2020 – QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO, ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 26/2020, 27/2020, 28/2020 E 30/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOa decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Duque de Caxias na Ação Civil Pública n.º 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ.
CONSIDERANDOa publicação do Decreto Estadual n.º 55.150 de 28 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto n.º 32/2020 de 27 de Março de 2020, que Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus**,** no Município de Lajeado do Bugre, diante do estado de calamidade pública decretado, altera, acrescenta e revoga dispositivos dos Decretos Municipais n.º 26/2020, 27/2020, 28/2020 e 30/2020, e da outras providências como segue:
I – Ficam alterados o "art. 13" alterado pelo Art. 1º do Decreto Municipal n.º 32/2020, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13 – Fica vedado o fechamento de templos religiosos, de qualquer doutrina, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 30 pessoas, e desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2,00 metros, além de observarem as normas de higienização e colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários."
Art. 2º - Fica vedado o fechamento de Agências Bancárias, Cooperativas de Crédito, correspondentes bancários e Casas Lotéricas, desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 2,00 metros entre seus clientes, observando-se as normas estabelecidas nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal n.º 26/2020, bem como a higienização do local e colocação de álcool gel 70% a disposição dos usuários.
a) Devendo ainda fazer-se o marcação em (x) do distanciamento interpessoal de dois metros;
b) Deve ainda as agências Bancárias, Cooperativas de Créditos, correspondentes bancários, disponibilizarem a seus clientes máscaras de proteção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os prazos estabelecidos nos decretos anteriores sobre suas vigências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 29 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5338656A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 026/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **14** de **abril de 2020** às 09horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **Aquisição de um Afiador de facas Portátil de bancada e um Kit de facas para triturador de galhos, -** para a Secretaria de Agricultura. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site Portal de compras Publicas.

Manoel Viana-RS, 30 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:0A207657

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGAO PRESENCIAL 009/2020 - SRP

Processo de Compras/Sistema 2215
Pregão Presencial 009/2020 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo 1095/2020
JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 - SRP,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO,** conforme descrição do objeto, expressa no **ANEXO I.**
A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 22 de ABRIL de 2020**.
Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão

ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,
Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 27 de Março de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:AB56270B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 13/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – PP.MAC.13/2020 – O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 horas do dia 23 de abril de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, tipo menor preço, cotação por item, objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-39083701, ou 54 999898362 Setor de Licitações - no site www.montealegredoscampos.rs.gov.br.

Monte Alegre dos Campos - RS, 30 de março de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:97325272

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 020/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.992.806/0001-67, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de locação de estrutura e montagem de 02 (dois) consultórios para triagem de diagnóstico do coronavírus na Unidade Básica de Saúde de Morro Reuter/RS pelo período de 03 (três) meses, tendo em vista o Decreto Municipal nº 020/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 30 de março de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:8945F3D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ Nº 221/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 221/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROSANA MACHADO DOS SANTOS
CPF: 912.571.740-53
Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL , SITUADO NA RUA CLETO BRUM MACHADO, Nº 1130, EM MOSTARDAS, PARA ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL COM TURMA DE JARDIM I, PELO PERIODO DE 9 MESES(ABRIL A DEZEMBRO), SME.

Valor Contratual: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:9A65CC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ Nº 222/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 222/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: KF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 11.301.741/0001-29
Objeto: AQUISIÇÃO DE CASAS QUÍMICAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA FINS DE DAR SUPORTE AOS EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SME.

Valor Contratual: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D58A990A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 156/2020

SÚMULA CONTRATO Nº156/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VILMAR DE EVANGELHO FERREIRA
CPF: 561.141.920-87
Objeto: SERVIÇO DE TAXI PARA CONSELHO TUTELAR.

Valor Contratual: R$ 77,76 (setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D644A6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 157/2020

SÚMULA CONTRATO Nº157/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO DE PLACA IVD 8153.

Valor Contratual: R$ 3.440,81 (três mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:07714C5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

Comunicamos que fica suspensa a realização das licitações, Concorrência Pública nº 01/2020, Tomada de Preços nº 03/2020 e Tomada de Preços nº 04/2020, tendo em vista a pandemia do Novo Corona Vírus - COVID 19. Novas datas de abertura serão marcadas e publicadas.

Nova Santa Rita, 31 de março de 2020

Central de Licitações

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:DA923D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 031/20 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). COBRADE1.5.1.1.0.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação art. 4º, os incisos VII e XXII do art. 7º e o art. 29 do Decreto 25 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID19) que passam a vigorar como segue:

"Art. 4º Ficam suspensos todo e quaisquer eventos realizados em locais fechados ou abertos, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.**"**

"Art. 7º . . .

. . .

VII - agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, somente serviços de tele busca e tele entrega;

. . .

XXII - ferragens somente serviços de tele busca e tele entrega com veículos, leves e/ou pesados.**"**

"Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e do Decreto Estadual 15.128 de 19 de março de 2020.**"**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (30.03.2020)

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:684466E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2144 DE VINTE E SETE DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONA VÍRUS – COVID 19 NO MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS-RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Munícipio de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas adotadas noDecreto Municipalnº 2.137/2020 em razão da atual situação do COVID-19 no país;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Pedras Altas - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
§ 1º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.
§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças,balneários e águas internas.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos privados relativos a serviços ou atividades essenciais previstos no art. 19 deste Decreto.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* desse artigo só poderão funcionar no horário das 7 horas às 20 horas, em todo território municipal.
§ 2º Fora do horário previsto no § 1º deste artigo, é vedado o consumo de alimentos no interior de restaurantes, bares, padarias e lancherias e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive-thru* e entrega em domicílio.
§ 3º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 7h e as 20h, de segunda a sábado.
§ 4º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.
§ 5º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
I – da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
II – da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
§ 6º Os estabelecimentos não listados no art. 19 deste Decreto ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
Parágrafo Único: A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de

pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados).

Seção II
Dos Velórios

Art. 9º.A capela do Cemitério Municipal durante a vigência deste decreto passa a funcionar com a capacidade reduzida, de 15 pessoas.
§ 1º Os demais locais utilizados para a realização de velórios deverão funcionar com a capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
§ 2º Durante a realização de velórios deverá ser observada a necessidade de distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os presentes.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 10. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE

Seção I
Do Transporte Coletivo Público ou Privado

Art. 11.Fica suspensa a execução da atividade de veículos do transporte coletivo público ou privado de passageiros, no território do Município.

Seção II
Do TransporteIndividual Público ou Privado

Art. 12. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II –a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
III – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
IV – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 13.O serviço de transporte das linhas municipais de transporte público coletivo ficam suspensas durante a vigência deste decreto.
Art. 14. Fica recomendado aos motoristas, e usuários de serviços de transporte individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 15. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 16. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 17. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 18. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de"callcenter";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária;
XIX - controle e fiscalização de tráfego;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - serviços postais;
XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
XXV - transporte de numerário;
XXVI - fiscalização ambiental;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração; e
XXXV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.
Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio.

Seção I
Da Administração Pública

Art. 20. As Secretarias Municipais deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
Art. 21. Nos termos do artigo 21 deste decreto, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados ou estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto ou em regime de sobreaviso, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em Prédios Públicos e locais de circulação comum, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
Parágrafo Único: O desempenho das atribuições em domicílio deverá ser realizado mediante o sistema 1 DOC e por sistema de conexão remota, no que couber.
Art. 22. A modalidade excepcional de trabalho remoto (Home office) será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
IV – aqueles que deslocam diariamente de outro município para realização de suas atividades laborais;
§1º. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
§2º.Para gestante, a situação será comprovada mediante apresentação de exames ou carteira de gestante.
§3º.Para os servidores que se enquadram no inciso III, a situação será comprovada mediante apresentação de exames ou atestado médico.
§ 4º Os documentos previstos no §§2º e 3º deste artigo serão encaminhados via protocolo online no link https://pedrasaltas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

Art. 23. A modalidade de regime de sobreaviso aplica-se nos seguintes casos:
I –não for possível a administração fornecer estrutura e o equipamento necessário para as atividades modalidade excepcional de trabalho remoto (Home office);
II –pela natureza das atribuições do cargo ou função, não for possível o exercício das atividades namodalidade excepcional de trabalho remoto (Home office).
Parágrafo Único; Considera-se para fins deste decreto, em sobreaviso o servidor que, à distância, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.
Art. 24. Os Servidores que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID -19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por determinação do Comitê Municipal de prevenção ao CORONA VIRÚS, pelo período mínimo de quatorze (14) dias.
Art. 25. Ficam dispensadosos servidores de todas as pericias médicas obrigatórias realizadas pela junta médica oficial do município.
Art. 26. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;
II - processos administrativos especiais;
III – vencimentos do tributos municipais.
IV – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
V - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
VI - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso V deste artigo:
os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.
Atendimento de Licitações e contratos.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 27. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano

de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 30. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público
Art. 31. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.
Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 32. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 19 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.
Art. 33.Sem prejuízo ao que estabelece o artigo 32 deste decreto, fica suspenso o expediente externo para todas as repartições públicas municipais, exceto as seguintes:
I - Secretária de saúde, que definirá o atendimento ao Público por Resolução;
II - Setor de ICMS;
Parágrafo Único: Os Atos Administrativos realizados durante o período definido por este decreto, serão publicados no mural, órgão de imprensa oficial do Município determinado pela lei 890/2012, no Site da Prefeitura Municipal de Pedras Altas, no endereço eletrônico https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/, em observância ao Princípio da Publicidade.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 35. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
Art. 36. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação.
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo:
I - poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
II - será feita por meio de entregas domiciliares.
III - será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.
Art. 37. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 38. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 39. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo será realizado em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os munícipes, visitantes e servidores públicos em geral que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da área da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica, através dos telefones (53)36130035 e 36130030 ou whatsapp: (53) 99971-8933,para receber instruções de procedimentos anti-contágio e disseminação do vírus nos termo da Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20 de março de 2020.

Art. 41. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 233 de 12 de agosto de 2003, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.
Art. 42. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 43. Convalida os atos administrativos que determinaram aos servidores desempenharem suas atividades na modalidade de regime de sobreaviso desde a edição do Decreto Municipal 2.139 de 20 de março de 2020.
Art. 44. Revoga o Decreto Municipal 2.139 de 20 de março de 2020.
Art. 45.Prorroga a suspensão das atividades escolares prevista no inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal 2.137 de 17 de março de

2020, mantida todas as demais disposições que não conflitem com este Decreto.
Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a vigência dos Decretos Municipais 2.137/2020 e 2.141/2020 acompanha a do presente, nos termos do artigo 1º.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração

CELSO ACOSTA CAETANO
Secretario Municipal de saúde e Assuntos jurídicos

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:89793E3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2108 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Define vencimento do IPTU- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, ISS FIXO - Imposto Sobre Serviços Fixo para o exercício de 2020 e da outras providências.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o Art 98 da Lei Complementar nº 02/2017;
DECRETA:

Art.1º -Fica definido o calendário dos vencimentos da Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e do Imposto Sobre Serviços no caso de atividades sujeitas à alíquota fixa do exercício de 2020, serão os seguintes:

Cóta Única Vencimento em 15/04/2020

1ª Parcela Vencimento em 15/04/2020

2ª Parcela Vencimento em 15/05/2020

3ª Parcela Vencimento em 15/06/2020

4ª Parcela Vencimento em 15/07/2020

5ª Parcela Vencimento em 15/08/2020

6ª Parcela Vencimento em 15/09/2020

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 30 de dezembro de 2019

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:6D95FFE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2.142 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Define vencimento do IPTU- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, ISS FIXO - Imposto Sobre Serviços Fixo para o exercício de 2020 e da outras providências.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando, o Art 98 da Lei Complementar nº 02/2017;
DECRETA:

Art.1º -Fica definido o calendário dos vencimentos da Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e do Imposto Sobre Serviços no caso de atividades sujeitas à alíquota fixa do exercício de 2020, serão os seguintes:

Cóta Única Vencimento em 15/05/2020

1ª Parcela Vencimento em 15/05/2020

2ª Parcela Vencimento em 15/06/2020

3ª Parcela Vencimento em 15/07/2020

4ª Parcela Vencimento em 15/08/2020

5ª Parcela Vencimento em 15/09/2020

6ª Parcela Vencimento em 15/10/2020

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.
Art 3º- Este Decerto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito,
Em 23 de março de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:03A109D2

GABINETE DO PREFEITO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Poder Executivo Municipal de Pedras Altas em atendimento ao art. 48 da Lei 101 de 04 de Maio de 2000 - LFR, comunica a sociedade em geral que esta disponível a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 no portal do Município no seguinte endereço eletrônico:

http://www.pedrasaltas.rs.gov.br/contas_publicas/listar?cat=6&categoria=prestacao-de-contas-e-respectivo-parecer-previo&p=2

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:FF6EB00C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.258, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a renovação de ofício da isenção de IPTU para o exercício 2021 aos contribuintes isentos para o exercício 2020, enquadrados no inciso I, III ou no XI do art. 28 da Lei Municipal 6.178/2014, objetivando evitar aglomerações.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do coronavírus (COVID-

19) como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, objetivando minorar os danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pelotas, em especial nas pessoas idosas que fazem parte do grupo de risco;

Considerando que por interesse da administração tributária, a continuidade do reconhecimento poderá ser procedida de ofício, de acordo com ato normativo da autoridade fiscal competente, com fulcro no art. 25 da Lei Municipal 2.758/1982, o Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º A renovação de ofício da isenção de IPTU para o exercício 2021 aos contribuintes isentos para o exercício 2020, enquadrados no inciso I, III ou XI do art. 28 da Lei Municipal 6.178/2014, desde que cumpridas as demais exigências legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 26 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:8B4CEEC3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.257, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no que tange aos velórios e sepultamentos, no Município de Pelotas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, efetuada pela Organização Mundial de Saúde, datada de 30 de janeiro de 2.020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, a qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de natureza acautelatórias e urgentes, destinadas a conter a propagação e a transmissão local do novo Coronavírus (COVID-19), bem como diante do poder/dever de preservar a saúde dos cidadãos pelotenses e de coibir a aglomeração de pessoas;

Considerando a conduta responsável e comprometida da Chefe do Executivo Municipal em evitar e coibir quaisquer formas de perigo de contágio e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

D E C R E T A:

Art. 1° Os velórios e sepultamentos deverão funcionar com as seguintes restrições e regramentos:

I – Em caso de verificação de óbito decorrente de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), as empresas funerárias, os cemitérios, os órgãos e departamentos públicos, os Hospitais, as casas de saúde, os demais empresários ou prestadores de serviços vinculados, de maneira direta ou indireta, ao sistema funerário municipal, bem como as famílias enlutadas e a população em geral, deverão obedecer às seguintes restrições:

a) não haverá realização de velório;

b) os procedimentos funerários serão realizados com o caixão fechado;

c) a tanatopraxia não será permitida;

d) o enterro ou a cremação só poderão ser acompanhados por familiares.

II – Em caso de verificação de óbito que não seja decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), as empresas funerárias, os cemitérios, os órgãos e departamentos públicos, os Hospitais, as casas de saúde, os demais empresários ou prestadores de serviços vinculados, de maneira direta ou indireta, ao sistema funerário municipal, bem como as famílias enlutadas e a população em geral, deverão obedecer aos seguintes regramentos:

a) a realização do velório, incluindo o tempo necessário para o sepultamento, perdurará pelo tempo máximo de 2 (duas) horas;

b) não será permitido qualquer contato físico (toque) na pessoa falecida.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, conforme referido nos incisos I e II deste artigo, recomenda-se o não comparecimento de idosos com mais de 60 (sessenta) anos, bem como de pessoas com doenças crônicas e/ou com suspeita de ter contraído o novo Coronavirus (COVID-19) nos procedimentos relativos aos serviços funerários.

Art. 2º Durante os procedimentos inerentes aos serviços funerários de um modo geral, a fim de evitar contágio em massa, serão adotadas as seguintes medidas restritivas e acauteladoras:

a) não será permitida a disponibilização, nem a ingestão de bebidas ou alimentos, sejam quentes ou frios, pelas famílias enlutadas ou por quaisquer outras pessoas que estejam envolvidas nos procedimentos funerários e/ou participando do funeral.

b) não será permitida a disponibilização de copos (de qualquer material ou espécie) e/ou de recipientes análogos, os quais possam configurar perigo de contágio coletivo pelo uso, ou mesmo pelo simples toque, ou ainda, pela aproximação de pessoa portadora do novo Coronavírus (COVID-19).

c) os empresários e/ou as empresas responsáveis pela realização de um ou mais atos ou procedimentos funerários, ainda que preparatórios, deverão obedecer, ao final de cada procedimento ou ato realizado, aos rigorosos critérios e às orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, acerca das normas de higienização para combater o risco de contágio pelo novo Coronavírus.

Art. 3º As restrições estabelecidas no presente Decreto podem ser reavaliadas, com possibilidade de sofrerem redução ou ampliação, conforme a necessidade ditada pelo interesse da coletividade.

Art. 4º Com relação a limitação do número de pessoas presentes nos velórios, fica mantida a determinação constante do art.11 do Decreto Municipal n.º 6.251, de 19 de março de 2020, ou seja, 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, pelo prazo de 60 dias, na data da sua publicação, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até a cessação dos riscos à saúde pública oferecidos pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 26 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2950E7C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 23/2020

DECRETO Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO, INCLUI O PARÁGRAFO 7º º AO ART. 2º, ALTERA O INCISO IV DO ART. 3º, INCLUI O INCISO XXIV E PRORROGA O PRAZO DE SETE DIAS A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 2º E 3º, §4º, TODOS DO DECRETO Nº20, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

A Sra.**ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,**Prefeita de Rosário do Sul,localizado no Estado do Rio Grande do Sul**,** uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDOas últimas orientações dos órgãos de saúde, em especial a última reunião do Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul, na Ata n 08, datada de 27/03/2020;

D E C R E T A:

Art. 1ºO parágrafo segundo do art. 2º do Decreto nº20, de 22 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º As atividades comerciais a que se referem a alínea "b" poderão funcionar através de pedidos realizados pelo meio de "delivery", tele-entrega e busca no local (entrega na porta do estabelecimento), devendo os responsáveis pelos respectivos estabelecimentos tomarem todas as cautelas sanitárias e impedir aglomeração de pessoas em frente aos locais.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo 7º º ao art. 2º do Decreto nº20, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

(...)

§7º Ficam autorizados, excepcionalmente, o funcionamento dos restaurantes, exceto atividades de ambulantes de alimentação, desde que observadas as seguintes condições:

Seja observado o limite de 50% da capacidade do seu PCCI e demais medidas sanitárias constantes dos Decretos municipais, estadual e federal;
As refeições sejam servidas apenas na modalidade "prato feito";
Na impossibilidade da alínea anterior, seja(m) disponibilizado(s) funcionário(s) para ficarem exclusivamente servindo os alimentos, de maneira que os clientes não fiquem compartilhando os utensílios de guarnição.

Art. 3º O inciso IV do art. 3º do Decreto nº20, de 22 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, tais como farmácias, supermercados, mercados, mini-mercados e mercearias, açougues, padarias e congêneres e toda cadeia de produção, distribuição e comercialização relacionada ao agronegócio, inclusive atividades de silvicultura (celulose) e frigoríficos.

Art. 4º Fica incluído o inciso XXIV ao art. 3º do Decreto nº20, de 22 de março de 2020:
(...)
XXIV – construção civil.

Art. 5º Fica prorrogado por mais sete dias o prazo a que se referem os artigos 2º e 3º, §4º do Decreto 20, de 22 de março de 2020.

Art. 6º – Permanecem inalteradas, no que não conflitar com este decreto, as determinações constantes nos Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020, 19, de 19/03/2020, 20, de 22/03/2020 e 22, de 24 de março de 2020.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 27 de Março de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:C5CC2E99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.124, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Boa Vista-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional

(ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO reunião realizada como Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia e a ACIS.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santana da Boa Vista, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos, bem como praias de águas internas.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todos os empreendimentos públicos e privados a partir do dia **10 de abril de 2020**, com exceção dos serviços essenciais abaixo relacionados, que poderão permanecer abertos:

I – farmácias e drogarias;

II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

IV – restaurantes, padarias e lancherias;

V – indústrias e postos de combustíveis;

VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;

IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

X – distribuidoras de gás e de água mineral;

XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XIII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XIV – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar no horário das 07:00 horas às 19:00 horas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade, exceto os postos de combustíveis que poderão funcionar das 06:00h às 20:00 horas e os serviços de tele-entrega de restaurantes, bares, padarias, lancherias e similares, que poderão funcionar até as 23:00 horas.

§ 2º O consumo de alimentos no interior de restaurantes, bares, padarias e lancherias e similares, só poderá ser realizado, a partir do dia 10 de abril de 2020, e deve observar as regras do inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual 55.150/2020 que altera o Decreto 55.128/2020, devendo, a atividade, ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão, serviço de *drive-thru* e entrega em domicílio.

§ 3º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda a sábado.

§ 4º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais, poderão a partir da data de hoje até 09 de abril de 2020, receber valores advindos de crediários, sem acesso do público ao interior dos estabelecimentos.

Art.5º Fica autorizado o funcionamento da Serventia Notarial e Registral de Santana da Boa Vista, a partir do dia 01 de abril de 2020, conforme estabelecido no Provimento 009/2020 CGJ.

Seção I
Medidas Sanitárias Obrigatórias

Art. 6º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão:

I – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel/liquido setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

Seção II
Das Indústrias e do Comércio em Geral

Art. 7º Os estabelecimentos industriais e comerciais, em geral, deverão adotar:

I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;
IV – todas as medidas previstas no ar. 4º deste Decreto;
V – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção III
Do Comércio em Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 8º O comércio em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que só poderá ser realizado a partir de 10 de abril de 2020, com acesso público em seu interior, além da adoção das medidas determinadas no art. 3º deste Decreto, deverão adotar, ainda, de forma cumulativa:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II – abster-se de servir alimentos em Buffet;
III – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IV – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 9º Fica vedada até dia 10 de abril de 2020, realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas.
Parágrafo único. Ficam cancelados os eventos que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 10º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II
Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios em no máximo 25 pessoas.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. As celebrações religiosas em igrejas e templos só poderão ocorrer a partir do dia 10 de abril de 2020 e com a presença máxima de 30 pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas previstas no art. 6º desde Decreto.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III – a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV – a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
V – a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI – a higienização do sistema de ar-condicionado;
VII – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VIII – a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
IX – orientação a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos;
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
Art. 14. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II
Do Transporte Público Coletivo de Passageiros

Art. 15. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município:
I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:
a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;
III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel/liquido 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.
Art. 16. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Seção II
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 17. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 18. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 19. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 20. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 21. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 22. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 24. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
Art. 25. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 26. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.
Art. 27. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 28. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 29. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 32. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público
Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 34. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 35. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 36. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Pessoal.

Seção VI
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 37. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
Art. 39. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 40. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 41. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas nas Leis Municipais.
Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 45- Fica revogado o Decreto 3.118/20.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 30 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se

e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AA1CB2B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 006/2020
Processo Administrativonº 01980/2020
OBJETO: Aquisição de tintas e equipamentos para pintura do prédio da prefeitura - Palácio Moisés Viana -Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
EMPRESA CONTRATADA: Escosteguy & Escosteguy Ltda.– Sant'Ana do Livramento – RS
Item: 01 -R$ 310,00**; 02** -R$ 343,00**; 03** -R$ 402,00**; 04** -R$ 154,50**; 05** -R$ 69,90**; 06** -R$ 52,90**; 07** -R$ 154,50**; 08** - R$ 74,90**; 09** - R$ 79,90**; 10** -R$ 0,60**; 11** -R$ 3,60**; 12** -R$ 3,90**; 13** -R$ 1,35**; 14** -R$ 7,90**; 15** -R$ 5,50**; 16** - R$ 11,90**; 17** -R$ 32,90**; 18** -R$ 3,50**; 19** -R$ 8,50**; 20** -R$ 3,90**; 21** -R$ 8,50**; 22** - R$ 3,90**; 23** -R$ 1,80**; 24** -R$ 10,90**; 25** - R$ 6,90; (valor unitário)
Valor Total do Contrato – R$ 17.220,20

Data de assinatura:06 de março de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:2F70D9DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 426/SMAD/2020

De 30 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **NICOLE DUPRAT**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Advogada, Padrão 9, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 30 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 30 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:303D77D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 002/2020, destinado a contratação de empresa especializada para elaboração de PPCI e obtenção do Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Polo Universitário Santo Antônio da Patrulha, neste Município. A abertura do certame será realizada no dia 16/04/2020, às 09hs, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. Interessados deverão cadastrar-se no município até o dia 13/04/2020. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416, no Depto. de Compras e Licitações, em horário de expediente das 08h às 12:00h e das 13h às 17:00h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 30 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:F554CF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o processo nº. 303/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município, através dos licitantes conforme segue: grupo informal, JORGE GIL DA SILVA, o item 2 – Açúcar Mascavo Orgânico, na quantidade de 300kg ao valor de R$8,50 o kg, totalizando R$2.550,00, item 22 – Melado, na quantidade de 250kg ao valor de R$10,50 o kg, totalizando R$2.625,00; JOSIMAR DOS SANTOS SOARES, item 3 – Agrião Hidropônico, na quantidade de 150kg ao valor de R$7,00 o kg, totalizando R$1.050,00, item 28 – Rúcula Hidropônica, na quantidade de 150kg, ao valor de R$7,00 o kg, totalizando R$1.050,00, item 31 – Tomate longa vida, na quantidade de 300kg, ao valor de R$5,30 o kg, totalizando R$1.590,00; VILSON DUTRA, item 4 – Aipim descascado congelado, na quantidade de 3.700kg, ao valor de R$4,95 o kg, totalizando R$18.315,00; CLAUDIOMAR SILVEIRA DOS SANTOS, item 5 – Alface orgânica, na quantidade de 700kg, ao valor de R$6,50 o kg, totalizando R$4.550,00, item 15 – couve, na quantidade de 600kg, ao valor de R$5,00, totalizando R$3.000,00, item 30 – tempero verde orgânico, na quantidade de 150kg, ao valor de R$13,00, totalizando R$1.950,00, item 18 – feijão preto orgânico, na quantidade de 1.000kg, ao valor de R$9,00, totalizando R$9.000,00; ALTAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, item 6 – arroz branco polido, na quantidade de 800 pacotes, ao valor de R$14,00 o pacote, totalizando R$11.200,00; TERESINHA DE FÁTIMA LINO GENARIA, item 6 – arroz branco polido, na quantidade de 800 pacotes, ao valor de R$14,00 o pacote, totalizando R$11.200,00, item 10 – bergamota comum, na quantidade de 500kg, ao valor de R$2,50, totalizando R$1.250,00; JOÃO BATISTA REIS DOS SANTOS, item 7 – arroz branco orgânico, na quantidade de 920kg, ao valor de R$21,70 o kg, totalizando R$19.964,00; MARLI BONIATTI, item 8 – banana branca, na quantidade de 6.000kg, ao valor de R$3,00 o kg, totalizando R$18.000,00; PEDRO ROBASKI, item 8 – banana branca, na quantidade de 6.000kg, ao valor de R$3,00 o kg, totalizando R$18.000,00; JOSÉ CASSEMIRO FALKOSKI, item 8 – banana branca, na quantidade de 6.000kg, ao valor de R$3,00 o kg, totalizando R$18.000,00; JOÃO CARLOS FERREIRA, item 9 – batata doce, na quantidade de 3.500kg, ao valor de R$3,50 o kg,

totalizando R$12.250,00; CLAUDIOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, item 10 – bergamota comum, na quantidade de 250kg, ao valor R$2,50 o kg, totalizando R$625,00, item 12 – beterraba de primeira, na quantidade de 700kg, ao valor de R$5,00 o kg, totalizando R$3.500,00, item 26 – ovos coloniais, na quantidade de 2.265 dúzias, ao valor de R$7,00 a dúzia, totalizando R$15.855,00; ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA, item 11 – bergamota ponkan, na quantidade de 250kg, ao valor de R$2,76 o kg, totalizando R$690,00, item 20 – laranja para suco, na quantidade de 3.500kg, ao valor de R$2,20 o kg, totalizando R$7.700,00, item 31 – tomate longa vida, na quantidade de 1.000kg, ao valor de R$5,30 o kg, totalizando R$5.300,00; JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS, item 13 – cebola de primeira, na quantidade de 700kg, ao valor de R$3,20 o kg, totalizando R$2.240,00; ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, item 13 – cebola de primeira, na quantidade de 100kg, ao valor de R$3,20 o kg, totalizando R$320,00; NELI CARDOSO NEVES, item 14 – cenoura, na quantidade de 300kg, ao valor de R$3,50 o kg, totalizando R$1.050,00, item 16 – doce de frutas orgânico, na quantidade de 600 unidades, ao valor de R$7,50 a unidade, totalizando R$4.500,00; ANSELMO ANTONIO PETRÓ, item 17 – feijão preto, na quantidade de 1.000kg, ao valor de R$7,00 o kg, totalizando R$7.000,00; OSVALDINA CANDIDA VIEIRA BOCKER, item 19 – filé de peixe tilápia, na quantidade de 700kg, ao valor de R$25,00 o kg, totalizando R$17.500,00; CARINE DE LINS FREIBERGER, item 20 – laranja para suco, na quantidade de 6.100kg, ao valor de R$2,20 o kg, totalizando R$13.420,00; ÉLIO CORREIA DA SILVA, item 21 – mel de abelha, na quantidade de 100kg, ao valor de R$20,00, totalizando R$2.000,00; ANDERSON MARONI DA SILVA, item 24 – milho verde congelado, na quantidade de 300kg, ao valor de R$12,00 o kg, totalizando R$3.600,00, item 29 – seleta de legumes, na quantidade de 400kg, ao valor de R$12,00 o kg, totalizando R$4.800,00; JOÃO CARLOS MACHADO LOPES, item 26 – ovos coloniais, na quantidade de 2.735 dúzias, ao valor de R$7,00 a dúzia, totalizando R$19.145,00; ALEXANDRE SILVEIRA RAMOS, item 27 – repolho verde orgânico, na quantidade de 2.200kg, ao valor de R$2,70 o kg, totalizando R$5.940,00. Desta forma, adjudico os objetos deste processo ao grupo informal retro citado. Os itens: 1 – abobrinha, na quantidade de 200kg, 10 – bergamota comum, na quantidade de 200kg, 23 – melancia, na quantidade de 3.000kg e 25 – moranga cabotiá, na quantidade de 3.200kg restaram DESERTOS. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:153483F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 022/2019.
CONTRATO: Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº. 061/2020.
CONTRATADO: LAYOUT INSTALAÇÕES E REFORMA EIRELI - EPP, CNPJ 23.660.056/0001-78.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma do alojamento destinado à SAMU deste município, conforme projeto em anexo.
VALOR TOTAL: R$ 24.363,91.
PRAZO: 60 dias úteis e trabalhados, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:EDA330F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 66, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei n.º 4.760, de 7 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha" e do Decreto n.º 733, de 22 de setembro de 2016 que "Altera percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e alíquota de recuperação do passivo atuarial e financeiro", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso II, do art. 13, da Lei n.º 4.760, de 7 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha", com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II -a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% até 30 de junho de 2020, e em 14 %, a partir de 1.º de julho de 2020, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;"

Art. 2.º Os Artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 733, de 22 de setembro de 2016 que "Altera percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha e alíquota de recuperação do passivo atuarial e financeiro", com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Em conformidade com o previsto no §1.º do artigo 13, da Lei Municipal n.° 4.760. de 7 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha", com alterações posteriores, os percentuais de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, constante no inciso III, do artigo 13, da referida lei, ficam fixados em 15,34 até 31 de março de 2020 e em 14%, a partir de 1.º de abril de 2020.

Art. 2.º Conforme previsto no §1.º do artigo 13, da Lei Municipal n.° 4.760. de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores, altera a alíquota de recuperação do passivo atuarial e financeiro, constante no §7.º, do mesmo artigo, da referida lei, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, passando para 19,97% no período de janeiro a dezembro de 2020, 23,34% no período de janeiro a dezembro de 2021; 22,65% no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2054; incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, dos proventos dos inativos e pensionistas."

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 184, de 8 de julho de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:952C43A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.011/2019
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°.083/2019
CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA – CNPJ: 25.165.749/0001-10
OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do Contrato, na modalidade de Cartão eletrônico ou magnético em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos), localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.
ADITIVO: Fica acrescido o valor de R$ 69.626,40 correspondente a 8,66% do contrato originário para manutenção dos serviços e aquisição de peças destinadas à frota da SEMED e SEMAF.
VALOR ADITIVO: R$ 69.626,40
PRAZO: vigência de 12 meses a contar da data a contar da data de assinatura do contrato (01/06/2019), podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A6CA201E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.022/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de vigia. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 15/04/2020 às 9h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 30 de março de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:6E04C238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Terceiro Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº. 184/2019.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 047/2019.
CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 28.430.818/0001-63.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de vigia noturno para a SEMOT.
VALOR ADITADO: R$ 12.528,58

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:8FE33D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020

Comunicamos aos interessados que foi suspenso temporariamente o edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2020, destinado a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up, zero km, ano e modelo 2020, com recurso proveniente do Convênio nº 891066/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tal suspensão dar-se-á em virtude da análise de impugnação interposta ao edital licitatório. Logo seja realizada a análise, será publicada a nova data de abertura nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C9A3DDFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 30/2020 (Processo Administrativo nº 76/2020). **Objeto:** Revisão obrigatória dos 90.000 Km do veículo Ford KA 1.0 Flex, ano 2017, placa IXV 6876, utilizado no Transporte de Enfermos, junto a SMS. **EMPRESA:** AUTO MECANICA IBIRUBA SA, (CNPJ nº 90.657.198/0008-40): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15. **Valor Total:** R$ 1.990,19. **Base Legal:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 30 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:1F349FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, torna público, a **REVOGAÇÃO**, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, do Dispensa de Licitação nº 29/2020 (Processo Administrativo nº 74/2020), destinado à Aquisição com urgência de materiais necessários (mascaras e avental) a serem utilizados pelo profissional que irá realizar a coleta de material nos pacientes com suspeita de contaminação pelo vírus COVID-19.

Santo Augusto-RS, 25/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:3C05ADCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 11/2020 (Processo Administrativo nº 38/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Da retificação:** Fica retificado o item 06 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), **onde se lê**: *"Luminária LED com potência nominal máxima de **150W** - Padrão F e conforme critérios e exigências técnicas mínimas, em anexo"*, **leia-se** *"Luminária LED com potência nominal máxima de **80W** - Padrão F e conforme critérios e exigências técnicas mínimas, em anexo"*. Em face da retificação ficam alteradas as datas constantes no subitem 1.1 do Edital: **Data/hora limite para recebimento de propostas:** 24/04/2020, às 14h, **Data/hora da abertura das propostas:** 24/04/2020, às 14h01min. e **Data/hora início da disputa:** 24/04/2020, às 14h02min, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Santo Augusto-RS, 30 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:60F8CB9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 25/2020

Contrato 25/2020 – Objeto: Construção do ginásio esportivo na Vila Nova São Lucas, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de 742,21 m2 de obra, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 881857/2018, do Ministério do Esporte, atual Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal. - **Processo n°** 259/2020, **Tomada de Preço nº** 01/2020 – **Contratado:** C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.616.071/0001-98 – **Valor Total:** R$ 572.914,37 (quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos). **Vigência:** 12 meses a partir de 27/03/2020.

São João do Polêsine, RS, 30 de Março de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:B5AC787A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.492, DE 24 DE MARÇO DE 2020 – 2ª REPUBLICAÇÃO

Estabelece prazo de sessenta (60) dias, para pagamento da Tarifa de Água e Esgoto do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - aos usuários enquadrados na Categoria Comercial "B" e Industrial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9475/2020 que estabelece diretrizes sobre a Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município; requer medidas de incentivo ao comércio local;

CONSIDERANDO que essa medida visa contemplar determinadas atividades econômicas como bares, restaurantes, lancherias e outros estabelecimentos enquadrados na Categoria Comercial "B" e aqueles da Categoria Industrial cujo consumo seja de **0m³ a 30m³**, visando a necessidade de fazerem frente com despesas para manutenção destes estabelecimentos e a manutenção e geração de emprego e renda de seus colaboradores, além dos clientes que os frequentam, além da devida prevenção, precaução e cuidados com a saúde, segurança e higienização dos mesmos;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido que os usuários que desenvolvam atividades econômicas como bares, restaurantes, lancherias e outros estabelecimentos enquadrados na Categoria Comercial "B" e aqueles da Categoria Industrial cujo consumo seja 0m³ a 30m³, previsto no artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 8.165/2015, poderão optar pelo prazo de sessenta (60) dias para pagamento da Tarifa de Água e Esgoto/SEMAE, com vencimento nos meses de março, abril e maio/2020, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Os usuários especificados no artigo 1º que pretenderem continuar adimplemento com o pagamento da Tarifa de Água e Esgoto/SEMAE não são obrigados a se utilizarem deste benefício, podendo continuar efetuando o pagamento da mesma.

Art. 2º. Aos usuários previstos no artigo 1º o SEMAE, automaticamente, efetuará o parcelamento dos débitos da Tarifa de Água e Esgoto/SEMAE vencidas, correspondentes aos meses de março, abril e maio/2020, em quatro parcelas mensais e sucessivas, juntamente com o vincendo do mês a que se refere.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:857387AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.506 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e adota como recurso o excesso de arrecadação do recurso 0400.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO 24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.30.00.00.00.00– 0400– Material de Consumo	R$	187.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	187.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), terão como fonte de cobertura o excesso de arrecadação, pelo ingresso de recursos oriundos do Termo de Recebimento e Compromisso de Destinação de Bens, decorrente de multa pactuada em Termo Aditivo de Ajuste de Conduta nº 16/2018, firmado entre AGROSUL AGROVÍCOLA INDUSTRIAL S.A. e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:45223640

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-061/2020

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-061/2020

ELETROBRAS: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS; BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU/RS; OBJETO: Repasse, pela ELETROBRAS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-061/2020; VALOR: R$ 261.732,92 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/2016. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. – (Presidente); pela BENEFICIÁRIA: Ricardo Klein – (Prefeito).

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:99C28A67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3312 DE 30 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 109.900,00 (CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.
D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (56) R$ 2.600,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (236) R$ 2.500,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (285) R$ 9.400,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (381) R$ 7.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (562) R$ 17.000,00
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (603) R$ 55.600,00
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.
2708 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (675) R$ 2.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (671) R$ 7.400,00
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2782 PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (482) R$ 3.600,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (850) R$ 2.800,00
Total R$ 109.900,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pelas reduções das seguintes dotações orçamentárias , como seguem:

6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (258) R$ 2.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (229) R$ 7.400,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2604 PROJ/ATIV. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL
339048 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS (324) R$ 2.500,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (385) R$ 700,00
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2075 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (495) R$ 2.900,00
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2711 PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (724) R$ 7.400,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (719) R$ 2.000,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9803 UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
0.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024) R$ 85.000,00

Total R$ 109.900,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de Março, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4D68805C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2020

A Administração Municipal de São Valério do Sul, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços n° 02/2020 para aquisição de Lubrificantes e assemelhados, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 03/2020. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br. Informações Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 30 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:C1F43AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020

A Administração Municipal de São Valério do Sul, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços n° 03/2020 para aquisição de Baterias, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 05/2020. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br. Informações Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 30 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:D7CC4ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 076/2020

Súmula do Contrato N.º 76/2020
Tomada de Preços nº 02/2020

Objeto: Construção de Academia de Saúde Indígena.
Valor: R$ 111.137,97 (cento e onze mil, cento e trinta e sete reais e noventa e sete centavos).
Vigência: Até 29/03/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul/ LJ CONSTRUCOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 13.533.999/0001-86.

São Valério do Sul – RS, 30 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:96EC1799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 077/2020

Súmula do Contrato N.º 77/2020
Pregão Eletrônico nº 02/2020

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira com recursos do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento.
Valor: R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.627.332/0001-93.

São Valério do Sul – RS, 30 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:6C4E4444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 191/2019

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 191/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018 – ARP nº 08/2018

Partes: Município de São Valério do Sul/ JORNAL O CELEIRO LTDA– CNPJ nº 10.480.535/0001-60.
Objeto: Serviços de publicação em imprensa escrita.
Fica acrescentado novas quantidades, contido na CLÁUSULA SEGUNDA “DO OBJETO”.

São Valério do Sul – RS, 27 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:33711722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 192/2019

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 192/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018 – ARP nº 09/2018

Partes: Município de São Valério do Sul/ RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA– CNPJ nº 01.852.190/0001-38.
Objeto: Serviços radiofônicos.
Fica acrescentado novas quantidades, contido na CLÁUSULA SEGUNDA “DO OBJETO”.

São Valério do Sul – RS, 27 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:1E5E1CBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2020

Abertura: 08h29min do dia 13 de Abril de 2020.

Tipo: Menor Preço POR ITEMForma: ELETRÔNICO

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação na farmácia básica municipal e uso nas UBSs, SAMU e CAPS, , tudo conforme ANEXO III – Especificações dos Materiais.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 30 de Março de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:FC8EE51E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 074/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado**: Adroaldo Barcelos Jaeger ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 27 de março de 2020, encerrando-se em 26 de março de 2021. O valor do contrato fica reajustado passando a ser R$ 3.632,52 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme atualização pelo índice monetário IGP-M, no percentual de 6,838940 %. **Vigência:** 26 de março de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:23D51AB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **MESASUL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTO LTDA.** Objeto: Aquisição emergêncial de cestas básicas de alimentos, destinados a população em situação de vulnerabilidade social do Município a serem doados em razão da crise instituída pelo Covid-19. *Quantidade estimada 9.000 kits * Valor unitário: R$ 62,42 (Sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), *****Valor total estimado para a Dispensa R$ 561.780,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais). O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, com início após assinatura do contrato. **DISPENSA N° 027/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F10F8D9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 085/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização que menciona, e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 1.470/2018 e no Decreto nº 1.633/2019, concede o pagamento de Gratificação, como estímulo ao cumprimento de metas do Programa de Integração Tributária – PIT, aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, aos servidores abaixo relacionados, que serão pagos na folha de pagamento do mês de março de 2020:

1 – Jorge Kremer – Fiscal Municipal – matrícula nº 419.002 = R$ 2.400,00;
2 – Rafael João Zambiasi – Auxiliar Administrativo – matrícula nº 419.003 = R$ 3.000,00;

O valor correspondente a 100% (cem por cento) dos valores oriundos do incentivo fiscal por Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT válida, repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda, nos termos do Convênio de ações de mútua colaboração, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul e o Município de Travesseiro, creditado em 2020, referente ao mês de dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 26 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:CA462022

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 086/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA a Portaria nº 053/2020 e DESIGNA a servidora KARIN REGINA GABRIEL, MÉDICA VETERINÁRIA, Padrão "6", para coordenar interinamente o Programa da Vigilância Sanitária e de Controle de Endemias.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** a Portaria nº 053/2020 e **DESIGNA** a servidora **KARIN**

REGINA GABRIEL, MÉDICA VETERINÁRIA, Padrão "6", para coordenar interinamente o Programa da Vigilância Sanitária e de Controle de Endemias, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 30 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:D73E74EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1719/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Atribui a função de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais e Coordenadores de Setor, e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a s Leis Federais nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA,

Art. 1º – Fica atribuída a função de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais, bem como, aos Coordenadores de Setor, titulares das respectivas pastas e/ou Departamentos, para fins de cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº 4.320, 17 de março de 1964, e nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º – Ficam designados como Ordenadores de Despesas os servidores abaixo descritos, de acordo com a Secretaria e/ou Departamento correspondente:

- *ELOÍSE MARIA ZANATTA* – Secretaria da Administração e Finanças
- *LARI JOÃO HOFSTETTER* – Secretaria do Planejamento e Relações Institucionais
- *VILSON NEITOR CORNELIUS* – Secretaria da Agricultura
- *PAULO CÉSAR AHNE* – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- *CRISTIANE NEITZKE* – Secretaria da Educação Cultura Desporto e Turismo
- *ELIANA ZENIR HOFSTETTER* – Secretaria da Saúde
- *GLAÉR CRISTINA GIONGO* – Divisão da Assistência Social
- *CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT* – Departamento do Meio Ambiente

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.602/2018, de 28 de setembro de 2018.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 27 de março de 2020.

Registre-se e
publique-se

Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:DC48E8EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2020

Processo Administrativo n° 275/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal n° 2.740/2020, de 17 de março de 2020, realizou a aquisição de 273 unidades de testes rápidos para o novo Coronavírus, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a ser realizado com verba proveniente de doação da Vara da Justiça do Trabalho de Triunfo, junto a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRIUNFO - ME, CNPJ n.° 02.520.739/0001-50, conforme requisição de compras n° 816/2020, no valor total de R$ 46.137,00 (quarenta e seis mil cento e trinta e sete reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 30 MARÇO DE 2020.**

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F9A61ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231/2020

Processo Administrativo n° 276/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal n° 2.740/2020, de 17 de março de 2020, realizou a aquisição de 503 unidades de testes rápidos para o novo Coronavírus, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a ser realizado com verba proveniente de doação do Fórum da Comarca de Triunfo, através do Termo de Convênio emergencial n° 34/2020, junto a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TRIUNFO - ME, CNPJ n.° 02.520.739/0001-50, conforme requisição de compras n° 817/2020, no valor total de R$ 85.007,00 (oitenta e cinco mil e sete reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 30 MARÇO DE 2020.**

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:10CB7C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2020

Processo Administrativo n° 272/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal n° 2.740/2020, de 17 de março de 2020, realizou a aquisição de 510 metros de plástico PVC, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, junto a empresa QUINTAL E ALINE DECORAÇÕES LTDA ME, CNPJ n.° 49.411.978/0001-35, conforme requisição de compras n° 814/2020, no valor total de R$ 5.905,80 (cinco mil novecentos e cinco reais e oitenta centavos), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 30 MARÇO DE 2020.**

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EE4F03B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, residente e domiciliado nesta cidade, e **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº1489, São Paulo/SP, CEP: 01.205-905, representada por seu Representante Legal, Sr. Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF sob n.º115.838.468-83, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula quarta do contrato original, para vigorar até **04 de ABRIL de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

Por estarem justos, assinam o presente termo aditamento em duas vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 30 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

ROBERTO DE SOUZA DIAS
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:E2B9FBD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, residente e domiciliado nesta cidade, e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 061.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, representada por seu Representante Legal, Sr. Alexandre Ponciano Serra, inscrito no CPF sob n.º219.802.708-99, residente e domiciliado em São Paulo/SP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula quarta do contrato original, para vigorar até **04 de ABRIL de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

Por estarem justos, assinam o presente termo aditamento em duas vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 30 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Mapfre Seguros Gerais S/A

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:1065326E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e INVICTA CONSTRUTORA LTDA. Adita-se, a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 078/2018, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 016/2018, prorrogando o prazo de conclusão da obra/serviço por 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente até a data de 02/10/2020. Vigência: 05/04/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 24/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:FBBD8662

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 87/2020

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL N.º 87 DE 30 DE MARÇO DE2020.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito MunicipaldeXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados aprovados no concurso público do Edital 001/2016, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação, que deverão enviar documentação exigida e prevista no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público 001/16, ao Setor de Recursos Humanos via e-mail, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 30 e 31 de março de 2020.
E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br
A contratação temporária do candidato não exclui da lista de aprovados do concurso público.

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)
SECRETARIA DA SAÚDE.

LEI Nº 2137/2020- (12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO)

ENFERMEIRO (A)

Classificação	Concursado
8°	FABIANE LEUSIN
9°	CHRISTINE MARIE MORA
10°	RAFAELA MULINARI PALUDO
11°	SILVANA SPALL EISENHARDT
12°	CAROLINE CARDOSO BENFATO
13º	LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA ROSA
14°	ROSBER FRAGA DE MOURA

ENFERMEIRO (A) ESF

Classificação	Concursado
10°	ANA CAROLINA CONDE FERNANDES
11°	LILIANA DORNELLES DE MATTOS
12°	CAROLINA SOUZA DOS SANTOS
13º	ALESSANDRA LAUER
14º	BRUNO KLAFKE ALVES

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Classificação	Concursado
22°	ELISIANE MELLO DE OLIVEIRA
23°	JUCEMARA SANTOS SCHEFFER
24º	LEDIANE BRILFUSS
25°	LARISSA ESTIKNOL ESPINDOLA
26°	MORGANA DE ASSIS BERNARDINO
27°	BRIGIDA VALERIA SILVA DOS SANTOS
28°	FERNANDA SANTOS LOPES
29°	PEDRO ONASSIS GONÇALVES SELAU
30°	MAYARA RODRIGUES
31°	PAULA REGINA BERVIG DOS PASSOS
32°	QUELE GOULART MOREIRA MELO
33°	RODRIGO FERREIRA MALMANN
34°	JUCILENE OLIVEIRA DA SILVA
35º	CARLA DENISE MARZOLA FONSECA

Documentação necessária para contratação, originais e cópias
Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental, via e-mail, e no ato da contratação apresentar atestado original;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);
-Documento de habilitação profissional quitado (para cargos técnicos ou de nível superior);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);
- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
Documentos disponibilizados na Secretaria de Saúde:
- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Conta somente na agência do **Banrisul**.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON VALNEI DE AQUINO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:649BB9BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Objeto: "Contratação Emergencial para o período de 180 (cento e oitenta) dias,de empresa (s) especializada (s) e habilitada (s), para prestação de serviços para as seguintes atividades, no município de Alvorada/RS: Coleta dos Resíduos Domiciliares e operação, carregamento e transporte até o Destino Final, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU". Cotação de Preços Eletrônica pelo Menor Preço Por Tonelada, pelo Menor Preço Mensal e pelo Menor Preço Global Site de Realização: Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br Data e Horário de Realização da Sessão de Disputa de Preços: 26/03/2020 – 9 horas Empresa Primeira Classificada e seus preços finais propostos, adjudicados e homologados:

COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ Nº 21.145.485/0001-81							
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Semestral	Valor Por Tonelada (R$)	Valor Estimado Por Mês	Valor Estimado Pelo Semestre
1	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES	Tonelada	3.300	19.800	R$ 123,90	R$ 408.870,00	R$ 2.453.220,00
2	OPERAÇÃO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ATÉ O DESTINO FINAL	Tonelada	3.800	22.800	R$ 69,90	R$ 265.620,00	R$ 1.593.720,00

A Cotação de Preços nº 001/2020 – Dispensa de Licitação nº 014/2020 em questão, correspondente aos itens 1 e 2, restou ADJUDICADA na data de 30/03/2020, pela Operadora da Dispensa de Licitação, Servidora Municipal Amanda Vanessa Lamb Finger. Conforme Proposta Financeira, Planilhas de Custos e Formação de Preços, documentos de habilitação e declarações apresentados pela empresa Primeira Classificada acerca dos itens 1 e 2, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 9257/2020, HOMOLOGO a presenteCotação de Preços nº 001/2020 – Dispensa de Licitação nº 014/2020, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, em 30 de março do ano de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 30 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:C73E210B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SECRETARIA DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)				R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RECEITAS	21.546.200,00			
Previsão Inicial	21.546.200,00			
Previsão Atualizada	21.546.200,00			
Receitas Realizadas	3.834.848,26			
Déficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	375.000,00			
DESPESAS	21.546.200,00			
Dotação Inicial	21.546.200,00			
Créditos Adicionais	793.056,00			
Dotação Atualizada	22.339.256,00			
Despesas Empenhadas	5.086.838,14			
Despesas Liquidadas	2.991.366,37			
Despesas Pagas	2.690.920,31			
Superávit Orçamentário	843.481,89			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas	5.086.838,14			
Despesas Liquidadas	2.991.366,37			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida	20.521.587,90			
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS	Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	652.858,57			
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.053.936,80			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	401.078,23			
Resultado Previdenciário	652.858,57			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	-692.018,00	145.971,58	-21,09	
Resultado Primário	1.200.992,34	8.205,48	0,68	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	286.607,93	0,00	282.416,33	4.191,60
Poder Executivo	286.607,93	0,00	282.416,33	4.191,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	714.433,30	489,10	547.820,75	166.123,45
Poder Executivo	711.233,30	489,10	544.970,75	165.773,45
Poder Legislativo	3.200,00	0,00	2.850,00	350,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.001.041,23	489,10	830.237,08	170.315,05

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		907.847,11	<18% / 25%>	31,28 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio		0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.		242.108,14	60%	61,96 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	10%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		136.381,04	1.301.734,96	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício

Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	100.000,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre		Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	793.968,23		15,00 %	27,36 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas/RCL (%)			0,00	
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável PREF. MUN. DE ERNESTINA, Data de emissão 26 de março de 2020 e hora de emissão 09h e 11m				
Referências Complementares:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) PREF. MUN. DE ERNESTINA, no horário das 07:30 às 13:30, a contar do dia 26 de março de 2020, bem como disponibilizados no site www.ernestina.rs.gov.br				

ERNESTINA - RS, 26 de março de 2020

MARCIA JULIANE SCHWADE GATTO
Contadora RS-084248/0-1

VANDERLEI NATALICIO BAUMGRATZ
Secretário Da Fazenda

ODIR JOAO BOEHM
Prefeito

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:D7F663E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 06/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado
– Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e conforme Lei Municipal n.º 8.503, de 26 de março de 2020, específica para os cargos de Farmacêutico Bioquímico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designados através da Portaria n.º 606 de 7 de abril de 2017, Portaria n.º 472 de 15 de março de 2018, Portaria n.º 1.180 de 23 de julho de 2018, Portaria n.º 944/2019 de 07 de maio de 2019 e Portaria n.º 1.606, de 25 de julho de 2019.
Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal, e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis.
O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
As contratações não poderão ultrapassar o prazo de 6 meses, a contar da assinatura dos mesmos, conforme artigo 197 da Lei complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), e suprirão necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de calamidade pública decorrente de surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), decorrente do Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020.

DAS VAGAS E CARGOS

N.º de vagas	**Denominação**	**Carga Horária**	**Vencimento R$**	**Requisitos para Provimento**
01	Farmacêutico Bioquímico	40 h/s	Padrão 20 R$ 4.412,26	Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico Bioquímico.
Cadastro reserva	Enfermeiro	40 h/s	Padrão 20 R$ 4.412,26	Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.
Cadastro reserva	Técnico de Enfermagem	40 h/s	Padrão 13 R$ 2.034,47	Ensino Médio completo e com formação técnica para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de

				Enfermagem.

2.1. Para o provimento dos cargos deste edital, será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas, fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos e realiar exames de análises clínicas.

Descrição Analítica: manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições; manter registro permanente de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; exercício pessoal e efetivo da profissão na direção e responsabilidade técnica, quando do desempenho de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde; assessoramento e consultoria em geral na fiscalização de produtos ou serviços de natureza farmacêutica; elaboração de laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados ou com vigência prescrita; perícias técnicas legais, pesquisas, estudos e emissão de pareceres sobre produtos ou serviços de natureza farmacêutica; responsabilidade por laboratórios de análises clínicas; exame e controle de água e consumo humano e industrial; exercício de qualquer outras atividades que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica comprovada; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ENFERMEIRO

Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência à saúde do Município.

Descrição Analítica: direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes com grave risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprimento de outras atividades contidas no regulamento da profissão.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

Descrição Analítica: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência em saúde do Município; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em PVE, na prevenção e combate sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante assistência de saúde, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar o ambiente de trabalho, dando continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, de acordo com a lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15 e decreto nº 94.406/87, artigo 10, inciso I, II e III e artigo 13; prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do enfermeiro como: centro cirúrgico, emergência, hematologia, hemodinâmica, hemodiálise, neonatologia, obstetrícia, oncologia, sala de recuperação pós anestésica, urgência, , unidades de terapia intensiva e unidade intermediária; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de internação sob a supervisão do enfermeiro, tais como: preparo da pele para cirurgia; aspiração do trato respiratório; cuidados com traqueotomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço); cuidados e administração de dieta por sondas; remoção de sondas: gástrica, entérica e vesical; colocação de sonda retal; enema por colostomia; troca de bolsa de ostomias; punção intravenosa por cânula com mandril; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15, no decreto nº 94.406/87, artigos 12 e 13; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro e as referidas no art. 9º do Decreto-Lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987; executar tarefas afins.

Além do vencimento o contratado fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Com- plementar n.° 035, de 7 de outubro de 2005.
Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas na Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, no período entre 8h às 12h e das 13h às 17h, do dia 31.03.2020 até dia 02.04.2020, sendo que no último dia, 02.04.2020, as inscrições se encerram às 16h30min.
Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
As inscrições serão gratuitas.

CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, devidamente registrado em Cartório, (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
Ficha de inscrição disponibilizada neste Edital, devidamente preenchida e assinada.
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).
Cópia autenticada dos documentos que comprovam os requisitos para provimento do cargo.
Os documentos comprobatórios poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.
O membro do Protocolo Geral que receber a inscrição irá listar no requerimento a documentação entregue, sendo de responsabilidade do candidato, certificar-se, no ato da assinatura do requerimento, de que a documentação entregue confere com a listada no mesmo.
Todos os documentos constantes no item 5 deverão ser entregues no ato da inscrição, vedada a inclusão posterior.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de três dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, no prazo de um dia a contar da publicação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 6.2 deste Edital.
No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposi- ção de motivos.
A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será feita por meio de Ofício, que de- verá ser retirado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado até o final do pro- cesso, após será arquivado.
A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

O resultado da pontuação obtida na prova prática será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Cópias autenticadas dos certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas na área de atuação, que serão pontuadas por exemplar apresentado, uma única vez. Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:
até 20 horas: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.
de 21 a 40 horas: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.
a partir de 41 horas: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.
No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.
Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.
A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.
Cópias de documentos autenticados, comprobatórios de experiência na área de atuação, informando o cargo, a data de início e término do contrato.
Quando se tratar de servidor e ex-servidor desta Prefeitura Municipal somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo.
Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de (100) cem pontos.
Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios.

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	**FORMAÇÃO** **Até 30 pontos**	**CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO.** **Até 30 pontos**	**EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO** **Até 40 pontos**
Farmacêutico Bioquímico e Enfermeiro	Mestrado: 20 pontos Doutorado: 30 pontos	Até 20h: 2 pontos (máximo 5 cursos). De 21h a 40h: 2,5 pontos (máximo 4 cursos). Acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	De 6 meses a 1 ano: 10 pontos De 1 a 2 anos: 20 pontos De 2 a 3 anos: 30 pontos Acima de 3 anos: 40 pontos

Técnico em Enfermagem	Graduação: 20 pontos Especialização: 30 pontos	Até 20h: 2 pontos (máximo 5 cursos). De 21h a 40h: 2,5 pontos (máximo 4 cursos). Acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	De 6 meses a 1 ano: 10 pontos De 1 a 2 anos: 20 pontos De 2 a 3 anos: 30 pontos Acima de 3 anos: 40 pontos

ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

No prazo de cinco dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

RECURSOS

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal.
O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso.
Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 9.1.1 deste Edital.
Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.
Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposi- ção de motivos.
A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será feita por meio de Ofício, que deverá ser retirado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado até o final do proces- so, após será arquivado.

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
Não ocorrendo situação prevista no item 10.1.1 e/ou permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público para o desempate.
O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados autorizados a comparecer na sala de reuniões da Prefeitura Municipal na data constante no cronograma do Edital, anexo I.
O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
Homologado o resultado final, será lançado edital no site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 1 (um) dia, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 05 (cinco) dias para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, considerando a situação de calamidade, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:
Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
Ter idade mínima de 18 anos;
Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item 2.
A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Ofício, a ser entregue pessoalmente ou pelo Correio, com Aviso de Recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando- se a ordem classificatória decrescente.
O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 06/2020

Descrição	Data
Período de inscrição	31.03.2020 a 02.04.2020
Publicação das inscrições homologadas	03.04.2020
Recurso da não homologação das inscrições	06.04.2020
Manifestação da Comissão na reconsideração e Publicação Final dos inscritos	07.04.2020
Análise dos currículos e Publicação do resultado preliminar	08.04.2020
Recurso	09.04.2020
Manifestação da Comissão na reconsideração e Aplicação do desempate	13.04.2020, às 14 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal
Resultado Final	13.04.2020

PROCESSO SELETIVO – 06/2020 FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Nome Completo: _____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: _____ / _____ / _____
Doc. Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:
Fone: ( ) _____
Escolaridade:
E-mail:
Endereço: _____
Município: _____

Santo Antônio da Patrulha, de de .

Documentos a Recolher:
•Ficha de Inscrição;
•Documento de identidade c/ foto;
Comprovante de escolaridade exigida;
•Documentos comprobatórios de participação em cursos, seminários, congressos... na área de atuação e/ou educação;
•Experiência na área de atuação - cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo para servidores e ex- servidores desta municipalidade, etc..
DECLARO, conforme art. 4.2 do presente edital, ter conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital, e que conferi a documentação protocolada e está de acordo com o requerimento.

Candidato Inscrito Comissão de Seleção

PROCESSO SELETIVO – 06/2020 FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome Completo: _____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: _____ / _____ / _____
Doc. Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:
Fone: ( ) _____
Escolaridade:
E-mail:
Endereço: _____
Município: _____

Santo Antônio da Patrulha, de de .

Documentos a Recolher:
•Ficha de Inscrição;
•Documento de identidade c/ foto;
Comprovante de escolaridade exigida;
•Documentos comprobatórios de participação em cursos, seminários, congressos... na área de atuação e/ou educação;
•Experiência na área de atuação - cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo para servidores e ex- servidores desta municipalidade, etc..

DECLARO, conforme art. 4.2 do presente edital, ter conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital, e que conferi a documentação protocolada e está de acordo com o requerimento.

Candidato Inscrito Comissão de Seleção

PROCESSO SELETIVO – 06/2020 FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO

Nome Completo: _____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: _____ / _____ / _____
Doc. Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:
Fone: ( ) _____
Escolaridade:
E-mail:
Endereço: _____
Município: _____

Santo Antônio da Patrulha, de de .

Documentos a Recolher:
•Ficha de Inscrição;
•Documento de identidade c/ foto;
Comprovante de escolaridade exigida;
•Documentos comprobatórios de participação em cursos, seminários, congressos... na área de atuação e/ou educação;
•Experiência na área de atuação - cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo para servidores e ex- servidores desta municipalidade, etc..
DECLARO, conforme art. 4.2 do presente edital, ter conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital, e que conferi a documentação protocolada e está de acordo com o requerimento.

Candidato Inscrito Comissão de Seleção

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7F3CD5C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO 2020			
LRF, Art. 48 - Anexo 14	Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial	912.673.361,11		
Previsão Atualizada	913.355.859,80		
Receitas Realizadas	155.543.199,58		
Déficit Orçamentário	0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.066.967,17		
DESPESAS			
Dotação Inicial	889.773.361,11		
Créditos Adicionais	3.066.967,17		
Dotação Atualizada	892.840.328,28		
Despesas Empenhadas	246.917.543,92		
Despesas Liquidadas	130.944.151,43		
Despesas Pagas	113.807.178,54		
Superávit Orçamentário	24.599.048,15		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	246.917.543,92		
Despesas Liquidadas	130.944.151,43		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	738.807.020,06		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.028.666,62		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	433.335,90		
Resultado Previdenciário	4.595.330,72		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	18.632.809,71		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	10.413.437,47		
Resultado Previdenciário	8.219.272,24		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	62.202.604,34	21.534.105,10	34,62%

Resultado Nominal - Acima da Linha	-4.377.671,96	20.839.144,66	-476,03%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	99.607.588,97	15.946.404,81	21.706.878,28	61.954.305,88
Poder Executivo	99.607.588,97	15.946.404,81	21.706.878,28	61.954.305,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.866.397,29	119.284,04	2.335.264,55	1.411.848,70
Poder Executivo	3.866.397,29	119.284,04	2.335.264,55	1.411.848,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	103.473.986,26	16.065.688,85	24.042.142,83	**63.366.154,58**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado no Exercício	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.995.036,38	25,00%	21,69%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	21.198.628,27	60,00%	82,30%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		34.842.573,29	
Despesa de Capital Líquida	48.498.542,69		93.289.537,02	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2019	10º Exercício 2028	20º Exercício 2038	35º Exercício 2053
Plano Previdenciário				

Continua (1/2)

Continuação (2/2)

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 14				Reais
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2019	10º Exercício 2028	20º Exercício 2038	35º Exercício 2053
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	136.427,54		28.676.712,42	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado no Exercício	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	19.609.236,29	15,00%	26,59%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	0,00%			
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura de São Leopoldo, Data da emissão 20 de Março de 2020 e hora da emissão 11h e 06m				
ARY JOSÉ VANAZZI	***EDUARDO ANTONIO PETERS***		***BIANKA DENISE SILVEIRA***	
Prefeito	Secretário da Fazenda		Contadora CRC/RS 70008/O-3	
CPF 346.432.659-49	CPF 406.611.130-00		CPF 662.122.270-04	

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BE671082

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa Agro-vale Muriaé Maquinas Agriculas Eireli, CNPJ nº 22.865.897/0001-59, com sede na Avenida Rio Bahia Km 708, nº423, Barra, em Muriaé/MG, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 263/2020, conforme o Edital de Pregão nº 007/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na aquisição de Implementos Agrícolas, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Convênio nº 891559/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca/Modelo
01	01	01	Plantadeira de milho com adubadeira 4 linhas hidráulica	21.800,00	**21.800,00**	Tatu / T2SI 4 linhas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.
O CONTRATANTE receberá os bens licitados, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1- A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano dos itens adquiridos pelo município.
3.2- Deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante e que é representante autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, tanto para assistência técnica, como para comercializar o equipamento.
3.3- O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Tavares, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro, Tavares/RS.
3.4- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
3.5 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1- Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.
4.2- Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
4.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.
4.2.2- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 21.800,00** (Vinte e um mil e oitocentos reais)
5.2 O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal, após vistoria e aceite do bem pelo Órgão responsável;
5.3 É vedada a antecipação de pagamento.
5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
01	Órgãos Subordinados
1972	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 1973	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4982	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 4983	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS
Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.
8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início em 20 de março de 2020 e término em 20 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 20 de março de 2020.

AGROVALLE MURIAÉ MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JARDEL ARAÚJO MOTA
Matricula: 1149-5/1
Fiscal de Contrato

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:
1- Milca Souza do Nascimento
CPF n°039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:4653B32F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa Daiana Vogel Zimmermann Eireli, CNPJ nº 15.823.601/0001-71, com sede na Est. São Pedro, nº137,sala 01, Morro São Pedro, em Bom Principio/RS, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 263/2020, conforme o Edital de Pregão nº 007/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato corporifica-se na aquisição de Implementos Agrícolas, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Convênio nº 891559/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca/Modelo
01	01	01	Cabine com ar condicionado para trator MF275	25.400,00	**25.400,00**	Ricar cabines / cabine monobloco MF

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO
LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.
O CONTRATANTE receberá os bens licitados, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1- A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano dos itens adquiridos pelo município.
3.2- Deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante e que é representante autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, tanto para assistência técnica, como para comercializar o equipamento.
3.3- O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Tavares, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro, Tavares/RS.
3.4- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
3.5 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1- Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.
4.2- Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
4.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.
4.2.2- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 25.400,00** (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais)
5.2 O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal, após vistoria e aceite do bem pelo Órgão responsável;
5.3 É vedada a antecipação de pagamento.
5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
01	Órgãos Subordinados
1972	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 1973	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4982	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 4983	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS
Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.
8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início em 20 de março de 2020 e término em 20 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 20 de março de 2020.

DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JARDEL ARAÚJO MOTA
Matricula: 1149-5/1
Fiscal de Contrato

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF n°039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:6FCD9E3E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **Luiz Agnelo Chaves Martins EPP**, CNPJ nº 92.578.665/0001-03, com sede AV. Izidro Teixeira Machado, nº219,casa, Centro, em Tavares/RS, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 263/2020, conforme o Edital de Pregão nº 007/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na aquisição de Implementos Agrícolas, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Convênio nº 891559/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca
01	01	1	Distribuidor 400 litros, saída dupla	2.740,00	**2.740,00**	São José
01	02	1	Carreta agrícola 5 toneladas, 2 eixos, com pneus 7,50x16 novos	9.380,00	**9.380,00**	Triton
01	03	1	Guincho para trator com regulagem manual, 700kg	1.240,00	**1.240,00**	São José
01	04	1	Pulverizador modelo 600 litros, barra 12m, comando hidráulico	20.250,00	**20.250,00**	Rubemaq
01	05	1	Valetadeira rotativa para trator	11,390,00	**11.390,00**	Mec Rul
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					**R$ 45.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.
O CONTRATANTE receberá os bens licitados, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano dos itens adquiridos pelo município.
3.2- Deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante e que é representante autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, tanto para assistência técnica, como para comercializar o equipamento.
3.3- O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Tavares, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro, Tavares/RS.
3.4- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
3.5 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.
4.2- Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
4.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.
4.2.2- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais)
5.2 O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal, após vistoria e aceite do bem pelo Órgão responsável;
5.3 É vedada a antecipação de pagamento.
5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
01	Órgãos Subordinados
1972	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 1973	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4982	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 4983	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 20 de março de 2020 e término em 20 março de 2021.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 20 de março de 2020.

LUIZ AGNELO CHAVES MARTINS EPP
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JARDEL ARAÚJO MOTA
Matricula: 1149-5/1
Fiscal de contrato

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Examinado e Aprovado
Pecuária e Abastecimento

GUILERME OLIVEIRA DA COSTA
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:
1- Milca Souza do Nascimento
CPF n°039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:A6179846

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
RESOLUÇÃO CSR Nº 06/2020

RESOLUÇÃO CSR Nº 06/2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções de longa duração no abastecimento de água, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e:

Considerando:

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, nos termos do artigo 2º, inciso XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.

As competências regulatórias da AGESAN-RS previstas no art. 23, caput, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445/07, bem como no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “e” e “g” de seu Estatuto Social.

A Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor.

O Protocolo de Intenções, Estatuto e Contrato de Programa de Regulação da AGESAN—RS.

O Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação, firmado entre os municípios e a AGESAN-RS.

Os autos do Processo Administrativo nº 001/2020 – AGESAN-RS.

Resolve:

Aprovar e mandar à publicação esta Resolução Normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em eventos de interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando prestados na forma indireta, e a compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupção de longa duração na prestação do serviço de abastecimento de água, a ser observada no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo disciplinar os critérios e procedimentos a serem adotados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, em eventos de interrupção na prestação dos serviços e pagamento de compensação financeira, por parte do prestador, aos usuários atingidos por eventos de interrupção de longa duração no abastecimento de água.

§1º Os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma direta, centralizada ou descentralizada, cujas regras serão estabelecidas pela AGESAN-RS em Resolução específica.

§2º De forma complementar a esta Resolução, deverão ser observados demais instrumentos normativos vigentes.

Art. 2º Compete à AGESAN-RS regular e fiscalizar o cumprimento desta Resolução no âmbito dos municípios consorciados à agência, nos termos das leis, regulamentos e contratos de delegação desses serviços, sem prejuízo de que outros órgãos públicos exijam seu cumprimento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, ficam definidos os seguintes termos:

I – Ação de terceiros: ato comissivo ou omissivo provocado pela conduta de agente externo, que não guarde conexão com a exploração da atividade desenvolvida pelo prestador do serviço e que, comprovadamente, não apresente qualquer possibilidade de controle por parte deste;

II - Caso fortuito: evento da natureza que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o prestador do serviço impossibilidade intransponível de regularizar a execução do serviço;

III - Ciclo de faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva fatura de serviços;

IV - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

V - Economia mais desfavorável: aquela que, por razões como localização e topografia, por exemplo, está sujeita a maior demora no atendimento do serviço até o ramal predial dentre todas as economias pertencentes ao mesmo conjunto de unidades afetadas pelo evento de interrupção;

VI - Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público no âmbito do município atingido;

VII - Fatura: documento hábil para cobrança e pagamento de dívida contraída pelo usuário titular de ligação ativa de água;

VIII - Força maior: evento humano que, por suas comprovadas imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o prestador do serviço impossibilidade intransponível de regular execução do serviço;

IX - Interrupção da prestação do serviço: qualquer evento de sustação temporária na prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução;

X – Interrupção de curta duração: interrupção da prestação do serviço com duração igual ou superior ao limite estabelecido no art. 5° desta Resolução;

XI – Interrupção de média duração: interrupção da prestação do serviço com duração igual ou superior ao limite estabelecido no art. 5° desta Resolução;

XII - Interrupção de longa duração: interrupção da prestação do serviço com duração igual ou superior ao limite estabelecido no art. 5° desta Resolução;

XIII - Interrupção programada: interrupção da prestação do serviço por motivação programável, conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução;

XIV – Interrupção não programada: interrupção da prestação do serviço por motivação não programável, conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução;

XV - Ligação ativa: ligação de água ou esgoto que se encontra regular perante o prestador do serviço, a qual é devida, por parte deste, a disponibilidade contínua do serviço;

XVI - Ligação inativa: ligação de água ou esgoto que não está mais sujeita à prestação do serviço por motivo de encerramento da relação contratual entre seu titular e o prestador do serviço;

XVII - Ligação suprimida: ligação de água ou esgoto que deixou de constar no cadastro de imóveis ativos do prestador do serviço e cujo abastecimento encontra-se interrompido pela retirada do ramal predial, motivadamente realizada pelo prestador do serviço, nas hipóteses previstas no respectivo Regulamento dos Serviços;

XVIII - Ligação suspensa: ligação de água ou esgoto cuja prestação do serviço se encontra sustado em caráter provisório, tendo sido a suspensão motivadamente executada pelo prestador em face de alguma das razões elencadas no respectivo Regulamento dos Serviços, que dão causa a suspensão;

XIX - Manutenção corretiva: reparo do ativo após ocorrência de avaria;

XX - Manutenção detectiva: inspeção que tem por objetivo identificar possíveis indícios ocultos que possam levar a uma avaria do ativo, não perceptíveis ao pessoal responsável pela operação e pelos demais tipos de manutenção, sendo realizada por meio de verificações no componente do sistema sem que este deixe de operar;

XXI – Manutenção preditiva: acompanhamento periódico de ativos, em especial de máquinas e de equipamentos, com o intuito de identificar, antecipadamente, possíveis problemas com esses componentes e predizer sua vida útil, mediante análise da evolução temporal de parâmetros de condição e desempenho, pautada em dados de monitoramento e de inspeções em campo que indicam o grau de desgaste e/ou a existência de processo de degradação;

XXII - Manutenção preventiva: trabalho de prevenção de defeitos em ativos, especialmente máquinas e equipamentos, que evita queda no rendimento ou interrupção do funcionamento, com periodicidade definida a partir de informações como, por exemplo, estado do equipamento, dados do fabricante, local de instalação, estudos estatísticos, dentre outras;

XXIII - Normalização do serviço: término do evento de interrupção do abastecimento, observando-se as pressões dinâmica mínima e estática máxima estabelecidas na NBR 12218, de julho de 1994, ou no Regulamento dos Serviços, aprovado pela AGESAN-RS, ou término do evento de interrupção do esgotamento sanitário, caracterizados pelo fornecimento de água com pressões adequadas e coleta, tratamento e/ou afastamento de esgoto à economia mais desfavorável dentre todas aquelas pertencentes ao grupo afetado pela interrupção;

XXIV - Ramal predial de água: canalização compreendida entre o colar de tomada ou peça de derivação da rede pública até a última conexão do quadro do hidrômetro, sob responsabilidade do prestador do serviço;

XXV – Ramal predial de esgoto: canalização compreendida entre a caixa de inspeção de calçada e o coletor público, sob responsabilidade do prestador do serviço;

XXVI - Serviço adequado: serviço que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XXVII – Serviço público de abastecimento de água: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

XXVIII – Serviço público de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XXIX - Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

XXX - Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada que utiliza os serviços.

CAPÍTULO III
DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 4º Considera-se como interrupção dos serviços públicos todo e qualquer evento de sustação temporária de abastecimento de água ao usuário ou coleta, tratamento e/ou afastamento do esgoto sanitário, de forma que interfira na continuidade e eficiência da prestação do serviço.

§1º Para fins desta Resolução, as interrupções dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão classificadas conforme sua natureza em:

I - Interrupção programada: sustação planejada e temporária da prestação do serviço público de saneamento, precedida de ampla divulgação aos usuários e à agência reguladora, motivada pela necessidade de se efetuar melhorias no sistema e intervenções justificáveis por diagnóstico resultante das modalidades detectiva, preditiva e preventiva de manutenção;

II - Interrupção não programada: sustação temporária da prestação do serviço público de saneamento, não planejada e sem aviso prévio aos interessados, motivada pela necessidade de intervenções no sistema para a manutenção de falhas ou anomalias na operação do serviço decorrentes de caso fortuito ou de força maior e aquelas comprovadamente causadas pela ação de terceiros.

Art.5º Conforme o período de duração do evento, as interrupções do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão classificadas em:

I – Interrupção de curta duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de saneamento que ocorra por período igual ou inferir a 4 (quatro) horas consecutivas;

II – Interrupção de média duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de saneamento que ocorra por período superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas consecutivas;

III – Interrupção de longa duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de saneamento que se estenda por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas.

Art. 6º Em casos de interrupções na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o prestador deverá divulgar tal parada aos interessados por meio de seus canais de comunicação, informando a data e hora programadas para o início e o término da interrupção, as motivações da interrupção e as ações programadas.

§ 1º Por interessados referidos no caput, entendem-se:

I - os usuários do serviço, que deverão ser informados por meio dos canais de mídia e comunicação do prestador e veículos de informação de circulação na região afetada;

II - o titular dos serviços, que deverá ser informado por meio oficial pela unidade gestora da prestação do serviço;

III - a AGESAN-RS, que deverá ser informada por meio oficial pela unidade gestora da prestação do serviço.

§ 2º Nos casos de interrupção programada, a divulgação da interrupção dos serviços se dará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Nos casos de interrupção não programada para manutenção, a divulgação da interrupção dos serviços se dará tão logo a interferência seja solicitada.

§ 4º Em situação de emergência, a divulgação da interrupção dos serviços aos interessados será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.

§ 5º Além do disposto neste artigo, o prestador deverá manter em sua página eletrônica da internet a relação das interrupções programas, data de início e término e natureza da interrupção, até o encerramento do evento.

Art. 7º A duração de qualquer evento de interrupção na prestação dos serviços será contabilizada em horas e minutos, a partir da diferença entre a data e hora da normalização do serviço e data e hora do início da ocorrência.

§ 1º O início da ocorrência será considerado conforme a data e hora em que o prestador de serviços tiver conhecimento da interrupção, caracterizado pelo primeiro registro de reclamação do usuário, constante no sistema de atendimento, mediante a validação do prestador do serviço como causa decorrente do sistema público de abastecimento de água, ou o instante em que o sistema operacional do prestador detectar a falha, ou ainda, o momento inicial efetivamente verificado no caso de interrupções programadas, dentre outras possíveis formas de cientificação do prestador de serviços, das quais se elegerá sempre a que ocorrer primeiro.

Art. 8º O prestador de serviço deverá manter os registros digitais dos últimos 5 (cinco) anos de todas as interrupções, independentemente da natureza, ocorridas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ele operados nos municípios consorciados à AGESAN-RS, com destaque daquelas com duração superior a 12 (doze) horas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I – Município (s) e localidade (s) atingido (s);

II – Data e hora do início da interrupção, com precisão de minutos;

III – Data e hora da normalização do abastecimento, com precisão de minutos;

IV – Duração da interrupção, com precisão de minutos;

V – Natureza da interrupção (programada ou não) e sua respectiva causa;

VI – Número de economias com ligação ativa atingidas;

VII – Montante total compensado, quando cabível.

§ 1º Para os casos de interrupções programadas, devem ainda ser registrados:

I – Comprovação do aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 6º;

II – Duração prevista da interrupção programada informada aos usuários, com precisão de minutos;

§ 2º Nos casos de interrupções ocorridas durante situações de emergência ou estado de calamidade pública, deverá ser registrado o número e a data da Portaria ou Decreto emitido por órgão competente, reconhecendo oficialmente a situação de emergência ou estado de calamidade.

§ 3º Para as interrupções de longa duração originadas por ato de terceiros, deverão ser mantidas evidências comprobatórias da responsabilização do terceiro alegado, bem como da impossibilidade de ação, por parte do prestador de serviço, no sentido de evitar ou mitigar o fato gerador da interrupção, além da comprovação de aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 11.

§ 4º Para as interrupções de longa duração decorrentes de caso fortuito ou de força maior, deverão ser mantidas evidências tecnicamente comprobatórias da impossibilidade de ação, por parte do prestador, no sentido de evitar ou mitigar o fato gerador da interrupção, além da comprovação de aviso aos usuários atingidos, conforme disposto no art. 11.

Art. 9º O prestador do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá dispor de condições operacionais que permitam determinar a economia mais desfavorável à normalização da prestação do serviço em eventos de interrupção, para fins de atendimento ao inciso III do art. 8º.

CAPÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO NOS EVENTOS DE INTERRUPÇÃO

Seção I
Das interrupções

Art. 10. Em situações de interrupção na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o prestador do serviço deverá tomar todas as providencias no sentido de mitigar os efeitos da descontinuidade do serviço.

Parágrafo único: Em eventos de longa duração, compete ao prestador proporcionar suprimento hídrico emergencial à população atingida através de soluções paliativas, tais como caminhões-pipa, derivações provenientes de outros sistemas de abastecimento de água, reservatórios de contingência, uso de mananciais alternativos, entre outras.

Art. 11. Para todo e qualquer evento de interrupção na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 6º desta Resolução, o prestador do serviço deverá promover ampla divulgação de suas causas, das providencias adotadas para a normalização do serviço, inclusive a adoção de regimes especiais em casos de racionamentos, de operação e de realização de obras, bem como das formas de suprimento hídrico emergencial colocados à disposição da população atingida.

§ 1º A informação aos usuários afetados pelo evento deverá ser assegurada, de forma efetiva e eficaz, mediante o uso da pluralidade de meios de comunicação disponíveis, especialmente nas interrupções programadas de longa duração devidas à situação de emergência ou de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou ação de terceiros.

§ 2º As interrupções ocasionadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou ação de terceiros, bem como as demais interrupções de natureza não gerenciável pelo prestador, deverão ser informadas à AGESAN-RS e ao titular do serviço tão logo sejam detectadas.

Art. 12. Nos termos do art. 2º desta Resolução, o prestador de serviço deverá encaminhar à AGESAN-RS, até o quinto dia útil do mês vigente, a relação de ocorrência de eventos de interrupção na prestação dos serviços do mês antecedente, conforme modelo apresentado no Anexo I.

Seção II
Do Plano de Segurança da Água

Art. 13. O prestador do serviço deverá editar o Plano de Segurança da Água, a ser homologado pela AGESAN-RS, para os sistemas de abastecimento por ele operados, seja de forma individual ou integrada, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando no mínimo:

I -Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água;

II – Prognósticos de crescimento populacional, de alteração dos padrões de uso e ocupação do solo, dentre outros;

III – Avaliação de alternativas de suprimento hídrico, inclusive com definição de manancial de reserva para garantir o abastecimento em situações de falha ou insuficiência da captação original;

IV – Análise de riscos em todo o processo produtivo e no decorrer de todo o horizonte de prestação do serviço;

V – Medidas de controle e mitigação dos riscos apurados;

VI – Medidas de controle da poluição e de preservação dos mananciais;

VII – Programas de gestão do recurso hídrico;

VIII – Ações preventivas e corretivas contra os agentes causadores de interrupção do abastecimento, integrando práticas operacionais de emergência;

IX – Processos de comunicação interna e com a sociedade em situações de desabastecimento, especialmente naquelas de emergência;

X – Estratégias de monitoramento;

XI – Previsão de disponibilização de carros pipa a partir de 12 (doze) horas de interrupção, e, naquelas que excederem 72 (setenta e duas) horas, previsão de frota com capacidade para fornecer um volume por economia suficiente às necessidades básicas vitais de todos os habitantes, considerando o produto da média de 3,5 (três vírgula cinco) habitantes por economia pela faixa de 7,5 (sete vírgula cinco) a 20 (vinte) litros por habitante/dia; e

XII – Previsão, para qualquer evento de interrupção no abastecimento de água, de suprimento hídrico alternativo para entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódia permanente, instituições carcerárias, creches e estabelecimentos de ensino, dentre outros que sejam utilizados para a prestação de serviços públicos essenciais ou que concentrem grande número de pessoas, enquanto perdurar a interrupção.

CAPÍTULO V
DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS USUÁRIOS DECORRENTE DE EVENTO DE INTERRUPÇÃO DE LONGA DURAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I
Das interrupções de longa duração

Art. 14. A título de compensação financeira, serão consideradas como de longa duração as interrupções no serviço de abastecimento de água dispostas no inciso III, art. 5º, exceto:

I - as decorrentes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, oficialmente reconhecidos na forma do disposto no art. 7º do Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010;

II - as resultantes de caso fortuito ou de força maior e aquelas comprovadamente causadas pela ação de terceiros sem possibilidade de controle por parte do prestador dos serviços, desde que devidamente demonstradas nos termos do § 2º.

§ 1º O prestador do serviço público de abastecimento de água é obrigado a compensar financeiramente os usuários afetados em todos e quaisquer eventos de interrupção de longa duração deste serviço, nos termos da seção II deste capítulo, salvo nas exceções contidas no caput deste artigo e observados os §§ 2º e 3° infra mencionados.

§ 2º As interrupções de longa duração alegadas pelo prestador do serviço de abastecimento de água como devidas a caso fortuito ou força maior que não forem comprovadas documentalmente ou por quaisquer outros meios cabíveis serão passíveis de compensação financeira ao usuário; além da comprovação do caso fortuito e da força maior, mediante requerimento direcionado à AGESAN-RS, o prestador, a fim de evitar a compensação financeira, deverá igualmente comprovar a impossibilidade de agir para reverter a interrupção do abastecimento em período inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º Compete à Direção Geral da AGESAN-RS decidir sobre o mérito do requerimento previsto no § 2º deste artigo, submetendo a decisão ao Conselho Superior de Regulação para deliberação, que ocorrerá dentro de 90 (noventa) dias contados da abertura de processo administrativo pela AGESAN-RS.

Seção II
Do desconto concedido ao usuário a título de compensação financeira

Art. 15. A compensação financeira ao usuário motivada pela interrupção de longa duração do serviço de abastecimento de água dar-se á sob a forma de desconto na fatura da competência subsequente àquela em que se constatou o evento de interrupção, ou àquela de competência subsequente ao recebimento, pelo prestador do serviço, de deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, conforme metodologia de cálculo descrita no art. 18.

§ 1º Se o valor a compensar exceder o total da fatura correspondente à competência subsequente àquela do evento de interrupção, serão aplicados descontos sucessivos sobre as faturas subsequentes até a completa integralização do valor devido pelo prestador de serviço.

§ 2º Na hipótese de a AGESAN-RS entender como improcedente a solicitação do prestador de serviço de registrar determinada interrupção de longa duração como atribuível a caso fortuito ou força maior, observado o procedimento descrito nos §§ 2º e 3º do art. 14, o desconto a ser pago ao usuário incidirá sobre a fatura da competência subsequente àquela do recebimento, pelo prestador do serviço, da decisão deliberada pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Art. 16. Não haverá devida compensação financeira ao usuário titular da ligação de água que se encontre inativa, suspensa ou suprimida na competência do evento de interrupção de longa duração, bem como nos casos cuja ligação ou religação tenha sido executada após a normalização do abastecimento, ainda que na mesma competência do evento.

Art. 17. Em todas as faturas passiveis de desconto, deverá constar expressamente, na forma de serviço compensatório específico, o desconto a ser concedido na fatura, até a completa integralização do montante devido pelo prestador do serviço.

Parágrafo único: Sempre que houver concessão de descontos a título de compensação financeira, o prestador do serviço deverá apresentar ao usuário – por qualquer meio eletrônico ou físico – informativo sobre a compensação financeira, constando a menção expressa ao evento de interrupção de longa duração a que se refere, o valor total a ser compensado, o valor já amortizado da compensação em faturas anteriores, o desconto cabível na fatura em questão e o quanto eventualmente restar para compensar nas faturas subsequentes, até a completa integralização do montante devido.

Art. 18. O desconto a ser concedido ao usuário incidirá sobre a componente da fatura relativa à disponibilidade do sistema de abastecimento de água (serviço básico), de acordo com a fórmula a seguir:

$$d = K \cdot \frac{t}{T} \cdot SB$$

Onde:
d = valor do desconto, em reais (R$);
t = duração da interrupção, em minutos;
T = duração do ciclo de faturamento completo, em minutos, correspondente ao ciclo padrão de 43.800 (quarenta e três mil e oitocentos) minutos;
SB = valor correspondente ao item “serviço básico”, constante na fatura do mês da ocorrência da interrupção, em reais (R$);
K = coeficiente de proporcionalidade, cuja aplicação deverá observar o disposto no § 1º.

§ 1º O coeficiente K expressa a relação de proporcionalidade entre o valor do desconto e a duração da interrupção, devendo ser-lhe atribuído os seguintes valores:

I - 1,5 (um vírgula cinco) para interrupções com duração igual ou superior a 12 (doze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;

II - 2,0 (dois vírgula zero) para interrupções com duração superior ou igual a 18 (dezoito) horas e inferior que 24 (vinte e quatro) horas; e

III - 2,5 (dois vírgula cinco) para interrupções com duração superior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. Os valores despendidos a título de compensação financeira não serão objetos de consideração na revisão e no reajuste tarifário, devendo ser contabilizados em conta específica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A elaboração do Plano de Segurança da Água a que se refere o art. 13 observará os seguintes prazos:

I – Um ano a partir da data de início da vigência desta Resolução, inclusive, para os maiores sistemas operados, representando, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da população atendida à data de homologação do presente instrumento normativo;

II – Dois anos para os demais sistemas, representando, no máximo, 60% (sessenta por cento) da população atendida à data de homologação do presente instrumento normativo;

III – Em caso de único sistema de abastecimento de água, o prazo a ser observado é o disposto no inciso I do caput.

Art. 21. Enquanto não for homologado o Plano de Segurança da Água supracitado, o prestador do serviço obriga-se a cumprir, no mínimo, as disposições contidas nos incisos XI e XII, caput, do art. 13.

Art. 22. Os casos omissos a esta Resolução serão deliberados pela AGESAN-RS.

Art. 23. As disposições constantes nesta Resolução serão desde logo aplicáveis, salvo disposições em contrário contidas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 10 de março de 2020.

NERI CHILANTI
Conselheiro Presidente
AGESAN-RS

JOSÉ LUIZ FINGER
Conselheiro Suplente
AGESAN-RS

DAGOBERTO ESQUINATTI
Presidente Conselheiro
AGESAN-RS

GINO GEHLING
Conselheiro Revisor
AGESAN-RS

CASSIO AREND
Conselheiro Relator
AGESAN-RS

ANEXO I

Modelo para apresentação da relação de ocorrência de eventos de interrupção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Prestador do serviço: _____
Mês/Ano de referência: _____/_____
Serviço prestado: Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário

Município	Início da Ocorrência		Término da Ocorrência		Previsão de Normalização		Local da Ocorrência	Causa da Interrupção	Nº de Economias Atingidas (estimativa)	Bairros Afetados	Tempo de duração do Evento	Natureza do Evento
	Data	Hora	Data	Hora	Data	Hora						

Data da emissão

Identificação do responsável pela emissão

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:D9844E19